



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 152

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo.	1	37	
Secretaria de Estado de Governo		37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			47
Secretaria de Estado de Fazenda	2	40	47
Secretaria de Estado de Educação	17	40	
Secretaria de Estado de Saúde	18	41	51
Secretaria de Estado de Ação Social.	18		51
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		43	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18	43	51
Secretaria de Estado de Transportes		43	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	19	44	52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		44	52
Polícia Civil do Distrito Federal		44	52
Polícia Militar do Distrito Federal	19		52
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	45	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	20		54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		45	55
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	21	45	55
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica	21	46	55
Secretaria de Estado de Turismo		46	
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais		46	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			56
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		46	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal			56
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	46	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.100, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (94ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nas Leis nº 3.247, de 29 de dezembro de 2003, nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, nº 3.531, de 03 de janeiro de 2005 e nº 3.547, de 11 de janeiro de 2005, e ainda nos Protocolos citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o § 4º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

....
§ 4º Não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o benefício fiscal, o imposto será considerado devido desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis.”(NR);

II - o inc. V do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

.....
V - objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação;” (NR);

III - fica acrescentado o seguinte inciso VII ao art. 358:

“Art. 358.....

....

VII - cassação de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.”(AC);

IV - fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 361:

“Art. 361.....

....

§ 5º O disposto no caput não se aplica aos casos de descumprimento de obrigação acessória.”(AC);

V - fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 362:

“Art. 362.

.....

§ 5º Aplica-se a multa prevista no § 1º aos casos de apropriação indébita do crédito tributário relativa às obrigações previstas no art. 13.” (AC);

VI - fica acrescentado o seguinte inciso III ao art. 374:

“Art. 374.

.....

III - R\$ 1.240,30 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos) por equipamento ao contribuinte que não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF obrigatório, deixar de integrá-lo a equipamento de transferência eletrônica de fundos, ou ainda, utiliza-lo em desacordo com a legislação tributária.” (AC);

VII - o Caderno I do Anexo IV fica alterado como segue:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
3.5	O disposto neste item não se aplica às remessas de gelo ao Estado de São Paulo.	Protocolo ICMS 55/00	a partir de 1º/01/00
3.6	O disposto neste item não se aplica às operações com gelo originadas ou destinadas ao Estado de Minas Gerais.	Protocolo ICMS 38/01	a partir de 1º/01/02
7	Materiais de construção, abaixo relacionados: Telhas, cumeeiras e caixas d'água de: I - cimento; II - amianto; III - fibrocimento (códigos NCM/SH 6811.10, 6811.20 e 6811.90); IV - polietileno (código NCM/SH 3925.10.00); V - fibra de vidro.	Protocolos ICMS 44/02 ICMS 42/00 ICMS 25/98 ICMS 14/93 ICMS 44/92 ICMS 32/92	a partir de 1º/11/02 a partir de 1º/10/00 a partir de 1º/10/98 a partir de 1º/06/93
13	Protocolos ICMS 07/00 ICMS 05/98 ICMS 18/97 ICMS 19/85	a partir de 1º/05/00 de 26/03/98 a 30/04/00 a partir de 1º/08/97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação:
 I - aos incisos I e III do art. 1º, que retroagem os seus efeitos a 7 de janeiro 2005;
 II - ao inciso II do art. 1º, que retroage os seus efeitos a 2 de janeiro de 2004;
 III - ao inciso IV do art. 1º, que retroage os seus efeitos a 13 de janeiro de 2005;
 IV - aos incisos V e VI do art. 1º, que retroagem os seus efeitos a 18 de dezembro de 2003.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.101, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Introduz alteração no Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (7ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECRETA:

Art. 1º O § 8º do art. 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 8º O laudo médico de que trata o inciso VI deverá, obrigatoriamente, especificar o tipo de deficiência física do requerente e atestar a sua incapacidade para dirigir veículos comuns, bem como sua habilitação para fazê-lo em veículo adaptado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



PORTARIA Nº 224, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre os modelos de autorização para aquisição de veículo, com isenção de ICMS, por portador de deficiência física e por taxista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos Convênios ICMS 77/2004 e 38/01 com suas alterações e nos itens 130 e 93, do Anexo I, Caderno I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Ficam instituídos os modelos de autorização para aquisição de veículo com isenção do ICMS por portador de deficiência física e por taxista na forma dos Anexos I e II desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - XXXXX SIGLA DA AGÊNCIA/Nº DA AUTORIZAÇÃO/ANO/nº VIA	
---	--	---

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS –
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Em ____/____/____

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO (A) INTERESSADO (A) ACIMA IDENTIFICADO (A) E DOCUMENTOS ANEXOS

() RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 77/04 E PELO ITEM 130 DO ANEXO I, CADERNO I - ISENÇÕES - DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997;

() AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM ATÉ 127 HP DE POTÊNCIA BRUTA (SAE), ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA INCAPACITADO DE DIRIGIR VEÍCULO CONVENCIONAL (NORMAL), DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO TAMBÉM SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA
AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A TRANSMISSÃO DO VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DA DATA DE SUA AQUISIÇÃO A PESSOA QUE NÃO FAÇA JUS AO MESMO TRATAMENTO FISCAL; A MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA RETIRAR-LHE O CARÁTER DE ESPECIALMENTE ADAPTADO E O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO; BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ADQUIRENTE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.



- 1ª VIA - INTERESSADO (A)

- 2ª VIA - FABRICANTE

- 3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

- 4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO (A) INTERESSADO (A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - XXXXX SIGLA DA AGÊNCIA/Nº DA AUTORIZAÇÃO/ANO/nº VIA	
---	--	---

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS – TAXISTA

Em ____/____/____

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.		
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE	
				E-MAIL	

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO (A) INTERESSADO (A) ACIMA IDENTIFICADO (A) E DOCUMENTOS ANEXOS

() RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38/01 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO ITEM 93 DO ANEXO I, CADERNO I - ISENÇÕES - DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997;

() AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL NOVO DE PASSAGEIROS, COM MOTOR ATÉ 127 HP DE POTÊNCIA BRUTA (SAE), POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS (TAXISTAS).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA
AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: O BENEFÍCIO PREVISTO NO CONVÊNIO 38/01 E NO ITEM 93, ANEXO I, CADERNO I, ISENÇÕES DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997, NÃO ALCANÇA OS ACESSÓRIOS OPCIONAIS, QUE NÃO SEJAM EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DO VEÍCULO ADQUIRIDO. O VALOR DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER TRANSFERIDO AO ADQUIRENTE DO VEÍCULO, MEDIANTE REDUÇÃO NO SEU PREÇO. A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO ADQUIRIDO COM A ISENÇÃO A PESSOA QUE NÃO SATISFAÇA OS REQUISITOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INCISO I DO ITEM 93, DO ANEXO I, CADERNO I, ISENÇÕES DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SUJEITARÁ O ALIENANTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTOS DISPENSADO, MONETARIAMENTE CORRIGIDO. NA HIPÓTESE DE FRAUDE, CONSIDERANDO-SE COMO TAL, TAMBÉM, A NÃO OBSERVÂNCIA DO INCISO I DO ITEM 93, DO ANEXO I, CADERNO I, ISENÇÕES DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997, O TRIBUTOS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, SERÁ INTEGRALMENTE EXIGIDO COM MULTA E JUROS MORATÓRIOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS. O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO E O CRLV NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, APÓS O RESPECTIVO LICENCIAMENTO.

- 1ª VIA - INTERESSADO (A)

- 2ª VIA - FABRICANTE

- 3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

- 4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO (A) INTERESSADO (A)

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE NOVENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE SUA EMISSÃO.

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL

PORTARIA Nº 225, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004, que aprova modelos de requerimentos para obtenção de reconhecimento de benefícios fiscais e dá outras providências. (2ª alteração)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos Convênios ICMS 77/2004 e 29/2005 e nos itens 93 e 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO II

Requerimento de Reconhecimento de ISENÇÃO de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, na aquisição de veículos por Deficiente Físico e Proprietário Profissional Autônomo (Taxista)

PROTOCOLO Nº

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

O contribuinte abaixo indicado solicita o seguinte benefício fiscal: (marcar com "X")

Deficiente Físico: (Item 130, Caderno I, Anexo I, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955, de 22.12.97, Convênio ICMS 77/2004 e Decreto nº 25.537, de 26.01.2005)

Taxista (Item 93, Caderno I, Anexo I, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955, de 22.12.97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16.03.2004)

Identificação do Contribuinte

Nome do Contribuinte				
CPF	Identidade nº	Data de Emissão	Órgão Emissor	UF
Endereço completo				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Telefone	Celular	FAX	E-mail	
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado)				
Bairro	Cidade	UF	CEP	

Destinação (Declaração do uso dado ao veículo)

() aluguel
() uso exclusivo do adquirente portador de deficiência física

Esse benefício foi utilizado nos últimos três exercícios?

<input type="checkbox"/> Sim	Placa do Veículo	<input type="checkbox"/> Não
	Data da aquisição	
	Nº da Nota Fiscal	

Identificação do Procurador/Responsável

Nome				
CPF	Identidade nº	Data de Emissão	Órgão Emissor	UF
Data do Requerimento	Assinatura do Contribuinte/ Procurador/ Responsável			

ANEXO II

(Formulário BFI 002/2003 - verso)

Documentos necessários (original e cópia legível ou cópia legível autenticada):

1. PROPRIETÁRIO DEFICIENTE FÍSICO

1.1. Requerimento preenchido em duas vias;

1.2. Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial, conforme modelo disponibilizado na página da internet da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no endereço www.fazenda.df.gov.br;

1.3. Comprovante de residência no Distrito Federal (conta de água, ou luz, ou telefone de um dos últimos três meses);

1.4. Laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN -DF que ateste a completa incapacidade do interessado para dirigir veículos convencionais e a aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados, especificando o tipo de deficiência e as adaptações necessárias;

1.5. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (se contiver os números da Carteira de Identidade e do CPF, não há necessidade de apresentar os dois documentos a seguir);

1.6. Carteira de Identidade e CPF do contribuinte;

1.7. Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

1.8. Caso o contribuinte tenha adquirido outro veículo há menos de 3 (três) anos, apresentar Nota Fiscal;

1.9. Se for o caso, procuração particular com firma reconhecida ou pública. Procurações lavradas ou autenticadas em cartórios de outros estados deverão ser abonadas em cartórios do Distrito Federal;

1.10. Carteira de Identidade e CPF do procurador/responsável.

(*) Observação: A CNH pode ser entregue até 180 dias após a data da aquisição do veículo.

2. PROPRIETÁRIO PROFISSIONAL AUTÔNOMO (TAXISTA):

2.1. Requerimento preenchido em duas vias;

2.2. Comprovante de residência no Distrito Federal (conta de água, ou luz, ou telefone de um dos últimos três meses);

2.3. Documento emitido pelo Departamento de Concessões e Permissões - DCP, comprovando que o contribuinte exerce a atividade de taxista há pelo menos um ano;

2.4. Carteira Nacional de Habilitação (se contiver os números da Carteira de Identidade e do CPF, não há necessidade de apresentar os dois documentos a seguir);

2.5. Carteira de Identidade e CPF do contribuinte;

2.6. Carteira de Permissão;

2.7. Caso o contribuinte tenha adquirido outro veículo há menos de 3 (três) anos, apresentar Nota Fiscal;

2.8. Se for o caso, procuração particular com firma reconhecida ou pública. Procurações lavradas ou autenticadas em cartórios de outros estados deverão ser abonadas em cartórios do Distrito Federal;

2.9. Carteira de Identidade e CPF do procurador/responsável.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 226, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Revoga os dispositivos que menciona da Portaria nº 336, de 6 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 26.090, de 04 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Ficam revogados, o § 4º do art. 1º, o parágrafo único do art. 5º e o parágrafo único do art. 8º da Portaria nº 336, de 6 de junho de 2002. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 227, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Introduz alteração no Anexo da Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (10ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º O Anexo à Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, no que se refere ao quadro da marca PURA E LEVE, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO A PORTARIA Nº 634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003. Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores. Produto MARCA: PURA E LEVE; COPO 200 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 0,46; Com Gás R\$ 0,46; Produto MARCA: PURA E LEVE; COPO 300 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 0,81; Com Gás R\$ 0,81; Produto MARCA: PURA E LEVE; GARRAFA 300 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 0,81; Com Gás R\$ 0,81; Produto MARCA: PURA E LEVE; GARRAFA 500 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 0,75; Com Gás R\$ 0,75; Produto MARCA: PURA E LEVE; GARRAFA 1500 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 1,27; Com Gás R\$ 1,27; Produto MARCA: PURA E LEVE; GARRAFA 5000 ML Descartável Plástico; Sem Gás R\$ 3,25; Com Gás R\$ 3,25; Produto MARCA: PURA E LEVE; GARRAFÃO 20000 ML Retornável Plástico; Sem Gás R\$ 4,45; Com Gás R\$ 4,45”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 330, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada

pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.004199/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 26.773,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais), nos termos seguintes: QD; CJ; LT; Cidade; Nome; CPF; Inscr.; 212; F; 0012; SANTA MARIA; ABDIAS MARQUES DE CARVALHO; 247646981 53; 46590056; 212; B; 0013; SANTA MARIA; ACIDALIA MOURA DOS SANTOS; 462873531 04; 4658935X; 210; J; 0017; SANTA MARIA; ADAILTON DE CARVALHO; 186198351 49; 4658725X; 212; I; 0012; SANTA MARIA; ADAO CARDOSO DOS SANTOS; 214081811 34; 46590595; 212; E; 0013; SANTA MARIA; ADAO FERREIRA DE BRITO; 343327821 00; 46589937; 209; J; 0023; SANTA MARIA; ADAO JOSE BORGES FERREIRA – ESPOLIO; 359383071 04; 4658398X; 210; E; 0005; SANTA MARIA; ADAUBERTO RAFAEL DIAS; 150059331 15; 46586199; 212; E; 0004; SANTA MARIA; ADENILDA CRISTINA BENEDITO BEDOIA; 294491541 04; 46589848; 210; K; 0015; SANTA MARIA; ADERLAU SOARES DE ARAUJO; 115086121 53; 46587640; 213; D; 0012; SANTA MARIA; ADONIAS GOMES DO REGO; 150701582 87; 46593705; 209; J; 0025; SANTA MARIA; AGENOR SAMPAIO; 307263443 20; 46584005; 210; I; 0023; SANTA MARIA; AGOSTINHO CARNEIRO DOS SANTOS; 116553211 53; 46586938; 209; B; 0009; SANTA MARIA; AILSON BARBOZA TOLENTINO; 010131731 04; 46581464; 212; I; 0021; SANTA MARIA; ALBERTO FRANCISCO DA FONSECA; 214936001 25; 46590684; 209; F; 0017; SANTA MARIA; ALCIDES GALDINO DA SILVA; 177812644 87; 46582703; 213; E; 0016; SANTA MARIA; ALFREDO CLARO DOS SANTOS; 186062531 20; 46593896; 208; L; 0026; SANTA MARIA; ALICE FERNANDES PINTO; 117280861 91; 46580972; 209; I; 0007; SANTA MARIA; ALVARO ANTONIO TEIXEIRA; 185431111 53; 46583483; 213; C; 0036; SANTA MARIA; AMBROSIO ALVES DE OLIVEIRA; 182061661 49; 46593586; 209; H; 0022; SANTA MARIA; AMERICO ANTONIO PEREIRA; 146201201 97; 46583343; 210; P; 0001; SANTA MARIA; AMILTON DOMICIO DA SILVA; 224111511 87; 46588299; 208; L; 0004; SANTA MARIA; ANA BARBOSA SALES; 226988331 49; 46580751; 212; Q; 0005; SANTA MARIA; ANA CONCEICAO DA SILVA-ESPOLIO; 226740201 72; 46592164; 213; B; 0019; SANTA MARIA; ANA GOMES MARTINS RODRIGUES; 376279371 91; 46593063; 210; C; 0002; SANTA MARIA; ANA LAURA PAIVA MELO; 182990911 87; 4658580X; 212; J; 0001; SANTA MARIA; ANA LUCIA MARINHO DO NASCIMENTO; 516540081 68; 4659082X; 212; B; 0017; SANTA MARIA; ANAIR ALVES MARQUES; 226621031 91; 46589392; 209; M; 0032; SANTA MARIA; ANALIA GUIMARAES DE OLIVEIRA; 428795311 87; 46584811; 210; Q; 0025; SANTA MARIA; ANASTACIO FERREIRA DA SILVA; 473696391 34; 46588647; 212; H; 0027; SANTA MARIA; ANGELA MARIA SILVA FERREIRA; 598888651 53; 46590447; 208; L; 0010; SANTA MARIA; ANTONIA CARLOS DE ANDRESA; 268617471 49; 46580816; 212; O; 0008; SANTA MARIA; ANTONIA MARQUES DA SILVA; 461922981 49; 46591680; 208; K; 0021; SANTA MARIA; ANTONIO BARBOZA DA SILVA; 339955161 49; 46580581; 209; H; 0021; SANTA MARIA; ANTONIO BARROSO VIEIRA; 111326121 87; 46583335; 209; F; 0013; SANTA MARIA; ANTONIO CARLOS CABRAL SILVA; 055001683 04; 46582665; 213; D; 0011; SANTA MARIA; ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA; 145786031 72; 46593691; 210; P; 0009; SANTA MARIA; ANTONIO DE JESUS GOMES; 258105021 72; 47154799; 210; F; 0008; SANTA MARIA; ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO; 247537001 78; 46586369; 212; A; 0005; SANTA MARIA; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; 221441291 34; 46589139; 210; I; 0025; SANTA MARIA; ANTONIO FLAVIO BALDINO DE SOUZA NORONHA; 279391031 72; 46586954; 210; Q; 0009; SANTA MARIA; ANTONIO FURTADO DE ASSIS; 914222728 34; 46588493; 212; P; 0012; SANTA MARIA; ANTONIO LIVIO PRATES NEVES; 151818045 00; 46591915; 209; E; 0032; SANTA MARIA; ANTONIO MANOEL DA SILVA; 247822381 34; 46582533; 213; G; 0007; SANTA MARIA; ANTONIO MANOEL DOS SANTOS; 113889271 87; 46594124; 209; E; 0020; SANTA MARIA; ANTONIO MARIA DA SILVA; 308320631 34; 4658241X; 209; I; 0029; SANTA MARIA; ANTONIO ROSA DOS SANTOS; 324871771 87; 4658370X; 210; J; 0014; SANTA MARIA; APARECIDA DIAS ROSA; 222080031 87; 46587225; 209; A; 0004; SANTA MARIA; APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA; 539210971 34; 4658109X; 212; N; 0008; SANTA MARIA; AURORA MACIEL FREIRE; 114937471 34; 46591540; 213; A; 0005; SANTA MARIA; AVANY SEVERINO DA SILVA DIAS; 247746181 87; 46592598; 210; R; 0029; SANTA MARIA; BENEDITA SANTANA DE SOUSA; 333859471 20; 46588973; 212; H; 0017; SANTA MARIA; BENEDITO ALVES DE SOUZA; 145295481 04; 4659034X; 210; B; 0027; SANTA MARIA; BENONI DE FREITAS SOUZA; 222221201 44; 46585672; 212; J; 0004; SANTA MARIA; BERNARDINO DA SILVA; 214911941 20; 46590854; 210; R; 0037; SANTA MARIA; CARLOS ALBERTO DE MORAIS; 428321101 00; 46589058; 210; M; 0006; SANTA MARIA; CARLOS ALBERTO SILVA; 324859051 34; 46587934; 210; R; 0027; SANTA MARIA; CARLOS ROBERTO DA ROCHA; 116321781 68; 46588957; 209; I; 0026; SANTA MARIA; CARLOS TEIXEIRA PINTO; 172204913 87; 4658367X; 212; H; 0019; SANTA MARIA; CARMELINDA CARDOSO GUERRA RIBEIRO E OUTROS; 210006381 20; 46590366; 209; N; 0030; SANTA MARIA; CARMELITA MARIA DA SILVA NASCIMENTO; 373102591 49; 46585117; 208; L; 0005; SANTA MARIA; CARMOZINA ALVES DE SOUSA; 578595741 87; 4658076X; 213; C; 0034; SANTA MARIA; CASSIA MARIA DELFINO DE CARVALHO COSTA; 308574571 87; 4659356X; 209; M; 0019; SANTA MARIA; CICERA ANTONIA VASCONCELOS; 392619561 49; 46584684; 209; B; 0012; SANTA MARIA; CICERA MARIA DE

AZEVEDO SILVA; 286104741 00; 46581499; 212; P; 0020; SANTA MARIA; CID JOSE DE MELO; 266313261 68; 46591990; 212; N; 0006; SANTA MARIA; CLARICE DE VASCONCELOS LOBATO; 146373241 49; 46591524; 209; J; 0007; SANTA MARIA; COSMA IVANI DE FRANCA; 428444361 53; 46583823; 212; F; 0006; SANTA MARIA; DARCI CAETANO BITENCOURT; 524245961 15; 46589996; 210; H; 0011; SANTA MARIA; DENISE DAS GRACAS DIAS DE CASTRO CUNHA; 417242081 87; 46586679; 212; D; 0011; SANTA MARIA; DEUSELINA BRITO SILVA; 416875901 68; 46589775; 210; R; 0008; SANTA MARIA; DINAIR RODRIGUES DE SOUSA NASCIMENTO; 442969081 20; 46588760; 210; J; 0032; SANTA MARIA; DOUGLAS COSTA NETO; 137014103 30; 46587403; 210; J; 0019; SANTA MARIA; DOUGLAS MAGDALENO; 238581761 68; 46587276; 209; J; 0021; SANTA MARIA; EDELZUITA BATISTA FERREIRA; 483931181 15; 46583963; 213; D; 0004; SANTA MARIA; EDIENNE OLIVEIRA; 504652101 63; 46593624; 209; G; 0026; SANTA MARIA; EDILEUZA ALVES SANTANA; 454837791 34; 46583092; 210; M; 0002; SANTA MARIA; EDILEUZA XAVIER DA SILVA MARTINS; 339930921 04; 46587896; 212; N; 0005; SANTA MARIA; EDIVAN PEREIRA DA SILVA; 225408301 53; 46591516; 209; N; 0027; SANTA MARIA; EDNA MARIA DIAS; 213935081 20; 46585087; 210; R; 0038; SANTA MARIA; EDNA MARIA MARTINS MONTEL; 524739881 53; 46589066; 210; G; 0003; SANTA MARIA; EDSON GOMES DA SILVA FILHO; 221986101 59; 46586458; 210; E; 0009; SANTA MARIA; EDSON NUNES ALEXANDRE; 815506188 49; 46586237; 212; I; 0019; SANTA MARIA; EDUARDO ALVES DE AGUIAR; 334319141 87; 46590668; 213; B; 0032; SANTA MARIA; EFIGENIA DAMASCENO DA COSTA; 180037611 15; 46593187; 208; K; 0010; SANTA MARIA; EGILDO OLIVEIRA DE BRITO; 244790041 49; 46580476; 210; I; 0028; SANTA MARIA; ELIEZER TAVARES DOS SANTOS; 179446001 20; 46586989; 208; J; 0022; SANTA MARIA; ELITA VASCONCELOS DE LACERDA; 483859051 20; 46580239; 210; I; 0004; SANTA MARIA; ELMIRON PEREIRA DE SANTANA; 344213781 00; 46586741; 209; M; 0014; SANTA MARIA; ELZA MARIA DOS SANTOS ANDRADE; 381788691 87; 46584633; 209; L; 0004; SANTA MARIA; ELZA SABINO MENDES 16.66%; 317170711 04; 46584412; 212; I; 0008; SANTA MARIA; ESTEVAM RODRIGUES VIDAL; 145484961 49; 46590552; 212; P; 0023; SANTA MARIA; ETELVINA DA PENHA LIMA; 214787591 00; 46592024; 210; D; 0013; SANTA MARIA; EUDINEIA ALVES RODRIGUES RIBEIRO; 725417681 68; 4658613X; 212; G; 0002; SANTA MARIA; EULISSES SOARES PERES; 120275611 53; 46590080; 213; B; 0031; SANTA MARIA; EVA DE SOUSA FERREIRA; 462624901 91; 46593179; 210; B; 0029; SANTA MARIA; EVA VIEIRA DA SILVA SOUSA; 343019091 68; 46585699; 213; B; 0016; SANTA MARIA; EVANDRO SILVA RIBEIRO; 287650603 34; 46593039; 210; J; 0001; SANTA MARIA; FABIO SECUNDO DIAS; 342645071 20; 46587098; 209; H; 0002; SANTA MARIA; FAUSTA MARIA DE MATOS PRATA; 184729231 34; 46583157; 210; B; 0016; SANTA MARIA; FLORIZALDO FELIX MARTINS; 182315511 15; 46585575; 208; K; 0029; SANTA MARIA; FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES SA; 400351821 72; 46580662; 209; B; 0024; SANTA MARIA; FRANCISCA FARIAS DA SILVA; 524409151 49; 46581618; 210; A; 0012; SANTA MARIA; FRANCISCA FERREIRA BRITO; 372019131 15; 47377909; 212; C; 0015; SANTA MARIA; FRANCISCA FERREIRA FREIRE; 238725431 72; 46589597; 210; R; 0019; SANTA MARIA; FRANCISCA FRANCINILDA DE AZEVEDO; 345020091 72; 46588876; 212; G; 0011; SANTA MARIA; FRANCISCA MARIA DE JESUS; 287154201 59; 4659017X; 210; I; 0026; SANTA MARIA; FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (ESPOLIO); 334163461 49; 46586962; 209; N; 0005; SANTA MARIA; FRANCISCO DE ASSIS SOUSA; 179977121 00; 46584862; 210; J; 0024; SANTA MARIA; FRANCISCO EDIVAM DE AZEVEDO LIMA; 343252041 72; 46587322; 212; M; 0014; SANTA MARIA; FRANCISCO FERREIRA DOS REIS; 180744563 15; 4659146X; 213; A; 0015; SANTA MARIA; FRANCISCO FERREIRA PASSOS FILHO; 263175591 04; 46592660; 212; P; 0013; SANTA MARIA; FRANCISCO JOSE ROLIM; 358716441 04; 46591923; 210; L; 0004; SANTA MARIA; FRANCISCO LEITE DA SILVA - ESPÓLIO; 55260896149; 46587772; 210; A; 0014; SANTA MARIA; FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA; 003622618 14; 46585265; 210; C; 0009; SANTA MARIA; FRANCISCO PIRES DE SOUZA; 223954661 15; 46585877; 210; J; 0023; SANTA MARIA; FRANCISCO RODRIGUES MACEDO; 226109951 72; 46587314; 210; I; 0024; SANTA MARIA; GENIVALDO DA SILVA SANTOS; 238577811 49; 46586946; 213; C; 0033; SANTA MARIA; GERALDO QUERINO DE OLIVEIRA; 076427921 15; 46593551; 209; E; 0013; SANTA MARIA; GERALDO RIBEIRO DA SILVA; 086870481 49; 46582347; 209; D; 0006; SANTA MARIA; GERALDO SAMPAIO DA SILVA; 492234021 15; 46582150; 210; B; 0032; SANTA MARIA; GETULIO DO NASCIMENTO CUNHA; 131641203 20; 46585729; 210; A; 0021; SANTA MARIA; GILBERTO DA CRUZ MELO; 105804253 04; 46585338; 210; I; 0021; SANTA MARIA; GILBERTO DA SILVA; 339718621 87; 46586911; 213; G; 0001; SANTA MARIA; GILBYS GONCALVES DA SILVA; 339043671 53; 4659406X; 209; N; 0031; SANTA MARIA; GILDA ESTEVES EVANGELISTA; 417458681 00; 46585125; 210; I; 0017; SANTA MARIA; GILDECI CARVALHO ARAÚJO (E OUTROS); 327088821 04; 46586873; 209; B; 0018; SANTA MARIA; GILSON JOAQUIM DOS SANTOS; 345138921 53; 46581553; 210; A; 0025; SANTA MARIA; GILVAN ALVES DOS SANTOS; 113682091 49; 46585370; 212; J; 0009; SANTA MARIA; GIVALDO DE ARRUDA LEITE; 149575071 04; 46590900; 210; N; 0012; SANTA MARIA; IDELFONSO ALVES DA SILVA; 179602071 00; 46588132; 212; L; 0011; SANTA MARIA; ILDINAIR GUIMARAES DA SILVA; 316711281 68; 4659129X; 210; P; 0011; SANTA MARIA; ILTON JULIAO VIEIRA; 099000041 91; 4658837X; 209; A; 0024; SANTA MARIA; ILZA MARIA FERNANDES GOMES; 222724701 06; 46581294; 213; C; 0024; SANTA MARIA; IOLANDA MARQUES REIS; 297613871 00; 46593462; 210; C;

0016; SANTA MARIA; IOLANDO FERREIRA DE SOUSA; 119916311 20; 4658594X; 213; F; 0012; SANTA MARIA; IONE MARIA DE MATOS; 208447195 87; 46593993; 209; K; 0025; SANTA MARIA; IRACY DE SOUZA CARDOSO; 483914921 68; 46584307; 212; B; 0004; SANTA MARIA; IRANI ALVES LOBO; 213783981 49; 46589260; 213; G; 0016; SANTA MARIA; IRANILDE SANTOS CANTANHEDE; 313724651 20; 46594213; 212; I; 0027; SANTA MARIA; IRENE DA SILVA; 462661001 34; 46590749; 212; H; 0011; SANTA MARIA; IRENE PEREIRA DA SILVA; 386557991 49; 46590285; 209; M; 0015; SANTA MARIA; IRENE QUIRINO DE ARAUJO; 324969151 87; 46584641; 210; Q; 0006; SANTA MARIA; IRINEIDE TELES BRITO; 325064571 00; 46588469; 212; P; 0030; SANTA MARIA; ISABEL MIRANDA DE SOUSA NETA; 163831763 15; 46592091; 210; J; 0034; SANTA MARIA; ISRAEL OSORIO FERREIRA DE SOUZA GOMES; 265753291 87; 4658742X; 210; M; 0001; SANTA MARIA; ITACIR PEDRO DA SILVA; 098449881 87; 46587888; 213; B; 0025; SANTA MARIA; IVALDO SOUSA SERRA; 176998273 68; 4659311X; 212; H; 0014; SANTA MARIA; IVANIA ALELUIA DOS SANTOS SILVA; 371924261 72; 46590315; 209; H; 0013; SANTA MARIA; IVANILA DE SOUSA; 344014401 10; 46583254; 210; R; 0011; SANTA MARIA; IVANILDE LINA DA SILVA; 473077901 06; 46588795; 212; B; 0007; SANTA MARIA; IVO JUVENAL TORRES; 214740871 91; 46589295; 209; A; 0006; SANTA MARIA; IZENILDE PEREIRA DE JESUS SILVA; 461995191 91; 46581111; 208; J; 0021; SANTA MARIA; JACIRA PAULA DE SOUSA; 392759901 82; 46580220; 209; J; 0017; SANTA MARIA; JACOB GOMES DAS CHAGAS; 302361261 72; 46583920; 212; R; 0007; SANTA MARIA; JAICE DA SILVA; 243846821 15; 46592393; 210; I; 0010; SANTA MARIA; JAIR GONCALVES; 143806331 87; 46586806; 212; C; 0013; SANTA MARIA; JAIR INACIO DE ALVINO; 151843821 00; 46589570; 212; J; 0006; SANTA MARIA; JAIR LUCIENO SILVA DE AZEVEDO; 314747131 49; 46590870; 212; P; 0007; SANTA MARIA; JANIVAL ROZENDO DOS SANTOS; 099297111 04; 46591869; 210; O; 0013; SANTA MARIA; JAQUELINE COSTA PARRIAO; 457124091 00; 46588272; 209; H; 0012; SANTA MARIA; JARCIRA ALVES ALENCAR; 350548671 04; 46583246; 213; A; 0002; SANTA MARIA; JAUZE LUIZ FERNANDES; 227170641 68; 46592563; 210; I; 0033; SANTA MARIA; JENDIVAL RIBEIRO BASTOS; 182867801 59; 46587039; 210; R; 0041; SANTA MARIA; JESSE PEREIRA DA SILVA; 119511841 49; 46589090; 210; R; 0009; SANTA MARIA; JOANA GONCALVES FREIRE DE SOUZA; 473099381 00; 46588779; 210; K; 0011; SANTA MARIA; JOANES DE SOUSA OLIVEIRA; 066349401 00; 46587608; 210; R; 0039; SANTA MARIA; JOAO BATISTA CEZAR; 197661813 49; 46589074; 210; J; 0038; SANTA MARIA; JOAO DE JESUS FERREIRA; 147967242 49; 46587454; 210; E; 0012; SANTA MARIA; JOAO OLIVEIRA DA SILVA; 093038201 34; 46586261; 210; P; 0004; SANTA MARIA; JOAO PEREIRA DE ARAUJO; 172945094 68; 46588310; 210; I; 0012; SANTA MARIA; JOAO SIQUEIRA DA SILVA; 297492981 87; 46586822; 210; J; 0028; SANTA MARIA; JOAQUIM CARLOS PEREIRA DA SILVA; 223850531 87; 46587365; 213; C; 0018; SANTA MARIA; JOAQUIM LOURENCO FILHO; 153375101 34; 46593403; 212; P; 0014; SANTA MARIA; JOAQUIM MENDES VIEIRA; 116236751 20; 46591931; 210; I; 0009; SANTA MARIA; JOCIVALDO ALVES DE SOUSA; 184729071 04; 46586792; 209; B; 0029; SANTA MARIA; JOELITA CLARA DE OLIVEIRA; 417152251 04; 46581669; 213; F; 0013; SANTA MARIA; JONAS PEREIRA; 238529411 72; 46594000; 212; J; 0011; SANTA MARIA; JONAS PEREIRA MACIEL; 268555501 34; 46590927; 209; M; 0016; SANTA MARIA; JONAS SOARES ROCHA; 101878631 72; 4658465X; 209; M; 0009; SANTA MARIA; JORDINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA; 523761171 00; 46584587; 210; L; 0005; SANTA MARIA; JORGE LUIZ GERMANO; 117333221 91; 46587780; 210; N; 0008; SANTA MARIA; JORGE SANTOS ALVES; 276029581 87; 46588094; 213; A; 0016; SANTA MARIA; JOSE ALEIXO DE SOUSA; 115960151 87; 46592679; 213; E; 0010; SANTA MARIA; JOSE ALFREDO DA SILVA; 226235821 49; 46593837; 208; L; 0013; SANTA MARIA; JOSE AUGUSTO FILHO; 284842314 53; 46580840; 209; M; 0018; SANTA MARIA; JOSE BARROS DE AZEVEDO; 143452261 04; 46584676; 213; B; 0021; SANTA MARIA; JOSE BENONE MARQUES LIMA; 376902212 20; 47161191; 213; B; 0034; SANTA MARIA; JOSE BIONO RODRIGUES; 158495033 15; 46593209; 209; B; 0014; SANTA MARIA; JOSE BISPO DOS SANTOS; 121250321 04; 46581510; 210; E; 0007; SANTA MARIA; JOSE BRITO DE MENDONCA; 291462831 53; 46586210; 209; G; 0019; SANTA MARIA; JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-ESPOLIO; 214952201 25; 47375736; 213; C; 0021; SANTA MARIA; JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA; 333932811 00; 46593438; 212; C; 0004; SANTA MARIA; JOSE CRISTOVAM CARDOSO; 032880561 00; 46589481; 209; L; 0007; SANTA MARIA; JOSE DA SILVA ROSA NETO; 417935281 87; 46584447; 209; N; 0018; SANTA MARIA; JOSE DE RIBAMAR SOARES; 324792041 20; 46584994; 208; L; 0011; SANTA MARIA; JOSE EURIPEDES DA CRUZ; 244828541 15; 46580824; 209; M; 0028; SANTA MARIA; JOSE FERREIRA DE LIMA; 147457391 68; 46584773; 209; N; 0001; SANTA MARIA; JOSE FILHO SOARES DE MACEDO; 223274441 87; 4658482X; 210; Q; 0029; SANTA MARIA; JOSE FRANCISCO DE SALLES; 184266201 59; 4658868X; 212; H; 0010; SANTA MARIA; JOSE FRANCISCO GONCALVES NETO; 429097241 15; 46590277; 210; E; 0003; SANTA MARIA; JOSE GONCALVES DA SILVA; 324712701 15; 46586172; 209; F; 0032; SANTA MARIA; JOSE JORGE DOS SANTOS; 420635159 72; 46582851; 213; C; 0022; SANTA MARIA; JOSE JUVEMAR DE MOURA XAVIER; 152969541 49; 46593446; 212; C; 0021; SANTA MARIA; JOSE LAIRTON SALES; 223737721 91; 46589651; 209; K; 0014; SANTA MARIA; JOSE MAURICIO DE SOUZA; 342894611 15; 46584196; 210; I; 0003; SANTA MARIA; JOSE MAURO NOVOA AMENDOLA; 596855227 15; 46586733; 208; J; 0027; SANTA MARIA; JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA; 276019351 91; 4658028X; 210; C; 0020; SANTA MARIA; JOSE ROBER-

TO CAETANO; 059914391 68; 46585982; 209; F; 0027; SANTA MARIA; JOSE RODRIGUES FORTALEZA; 116179341 00; 46582800; 208; L; 0019; SANTA MARIA; JOSE SILVA DE MACEDO; 152910491 20; 46580905; 210; K; 0022; SANTA MARIA; JOSE SOARES DA SILVA; 042737611 49; 46587713; 212; Q; 0016; SANTA MARIA; JOSE SOARES DE OLIVEIRA; 233280881 72; 4659227X; 209; N; 0003; SANTA MARIA; JOSE WILIAN ALVES; 333618601 30; 46584846; 209; B; 0021; SANTA MARIA; JOSE WILLIAM DA COSTA E SILVA; 062678313 53; 46581588; 212; B; 0003; SANTA MARIA; JOSEFA MARIA DA CONCEICAO VERAS; 222036801 72; 46589252; 210; H; 0009; SANTA MARIA; JOSELITO BATISTA DA SILVA; 295895411 00; 46586652; 212; Q; 0003; SANTA MARIA; JOSENI CARNEIRO DOS SANTOS; 220954701 68; 46592148; 212; I; 0010; SANTA MARIA; JOSILA RODRIGUES DA SILVA; 183333201 63; 46590579; 209; I; 0014; SANTA MARIA; JULDENI DIAS DA TRINDADE; 504407051 34; 46583556; 210; J; 0018; SANTA MARIA; JULIMAR FERNANDES DE ALENCAR; 153122753 87; 46587268; 213; C; 0003; SANTA MARIA; JULIO CESAR DE MEDEIROS; 310194801 06; 4659325X; 212; M; 0007; SANTA MARIA; KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA; 066299896 00; 46591397; 209; K; 0005; SANTA MARIA; LAURACY MARIA ALVES DE SOUZA; 454826911 87; 46584102; 210; O; 0008; SANTA MARIA; LAURINEA ARAUJO SILVEIRA; 222336011 49; 4658823X; 209; G; 0018; SANTA MARIA; LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA; 327341661 00; 46583025; 210; R; 0014; SANTA MARIA; LINEU VIEIRA DA SILVA; 329974713 20; 46588825; 213; E; 0003; SANTA MARIA; LOIDE LOPES CONCEICAO; 220579781 68; 46593772; 209; E; 0009; SANTA MARIA; LOURIVAL ANTONIO DOS REIS; 099255971 53; 46582304; 209; I; 0025; SANTA MARIA; LOURIVAL DE LIMA GONCALVES; 227201541 72; 46583661; 209; N; 0004; SANTA MARIA; LUCIA HELENA PORTELA DA COSTA; 398932191 91; 46584854; 212; P; 0002; SANTA MARIA; LUCIANO DA SILVA BARBOSA; 239152001 82; 46591826; 212; I; 0011; SANTA MARIA; LUCIDALVA DOS SANTOS SOUSA; 505772041 49; 46590587; 212; I; 0017; SANTA MARIA; LUCINDA DAS DORES ALVES MAGALHAES; 222493031 34; 46590641; 212; D; 0008; SANTA MARIA; LUCIO RAFAEL LEITE; 335273501 87; 46589740; 210; J; 0040; SANTA MARIA; LUIS CARLOS FARIAS; 190877561 00; 46587470; 210; A; 0017; SANTA MARIA; LUIZ CARLOS SILVA; 182207111 91; 4658529X; 212; D; 0004; SANTA MARIA; MANOEL CARVALHO GOMES; 066811231 04; 46589708; 210; I; 0034; SANTA MARIA; MANOEL DOS SANTOS GOMES; 240162411 20; 46587047; 315; H; 0019; SANTA MARIA; MANOEL FERNANDES DA SILVA; 130943601 06; 46655018; 208; L; 0006; SANTA MARIA; MANUELA CLARA RIBEIRO; 210075941 87; 46580778; 209; B; 0008; SANTA MARIA; MARCELA LORENA DO NASCIMENTO (MENOR); 712016611 53; 46581456; 213; C; 0006; SANTA MARIA; MARCIA JESUS DE SOUZA; 371952631 34; 46593284; 213; G; 0005; SANTA MARIA; MARCIANO GONCALVES DE OLIVEIRA; 457866741 34; 46594108; 212; H; 0024; SANTA MARIA; MARCO ANTONIO PINHO ALVES; 418131461 87; 46590412; 210; J; 0010; SANTA MARIA; MARCOS TADEU RIBEIRO; 266482451 15; 46587187; 212; G; 0001; SANTA MARIA; MARIA ALEXANDRINO VIEIRA SILVA; 585186491 53; 46590072; 208; K; 0012; SANTA MARIA; MARIA ALICE ALVES BATISTA; 151664221 04; 46580492; 212; B; 0010; SANTA MARIA; MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES; 512477631 53; 46589325; 210; B; 0037; SANTA MARIA; MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA; 281840921 72; 4658577X; 209; L; 0009; SANTA MARIA; MARIA BENILCE DE SOUSA; 385324681 87; 46584463; 208; K; 0025; SANTA MARIA; MARIA CELIA DIAS CARVALHO; 268773921 91; 4658062X; 208; L; 0032; SANTA MARIA; MARIA CLEUSA FERNANDES SILVA; 149455251 53; 46581030; 212; B; 0015; SANTA MARIA; MARIA COZETTE DE OLIVEIRA; 416541881 15; 46589376; 209; B; 0022; SANTA MARIA; MARIA DA NATIVIDADE SANTOS FERNANDES; 151884691 20; 46581596; 208; J; 0033; SANTA MARIA; MARIA DAS DORES DE ANDRADE; 399339031 87; 46580344; 212; C; 0014; SANTA MARIA; MARIA DAS DORES DE LIMA; 539782691 04; 46589589; 213; C; 0027; SANTA MARIA; MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA; 386584451 00; 46593497; 212; B; 0014; SANTA MARIA; MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO; 160597273 87; 46589368; 208; K; 0017; SANTA MARIA; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA; 225668801 15; 46580549; 210; A; 0006; SANTA MARIA; MARIA DEUSIMAR DE BARROS; 297486821 53; 46585222; 210; K; 0020; SANTA MARIA; MARIA DIOZEIA DE OLIVEIRA SILVA; 345044861 72; 46587691; 209; A; 0021; SANTA MARIA; MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE SOUSA; 239104373 20; 4658126X; 210; D; 0001; SANTA MARIA; MARIA DO CARMO SOUTO; 296027001 06; 46586016; 212; H; 0028; SANTA MARIA; MARIA DO CEU DO NASCIMENTO SILVA; 287263831 87; 46590455; 209; N; 0013; SANTA MARIA; MARIA DO NASCIMENTO MARQUES DE SOUSA; 393090021 15; 46584943; 213; B; 0029; SANTA MARIA; MARIA DO ROSARIO DA SILVA; 429032111 91; 46593152; 212; M; 0004; SANTA MARIA; MARIA DULCE DE OLIVEIRA; 244531101 20; 46591362; 213; D; 0008; SANTA MARIA; MARIA ELENILIMA BARBOSA; 213575873 68; 46593667; 209; N; 0035; SANTA MARIA; MARIA FRANCA DA SILVA; 150524431 53; 46585168; 209; G; 0027; SANTA MARIA; MARIA FRANCISCA DA COSTA; 606071301 72; 46583106; 209; C; 0032; SANTA MARIA; MARIA GERALDA DOS SANTOS SOARES; 523660901 10; 46582096; 213; D; 0016; SANTA MARIA; MARIA HERCULANO DA SILVA MEDEIROS; 410429131 53; 46593748; 212; Q; 0011; SANTA MARIA; MARIA JOANA MOTA BASTOS PINTO; 179231401 97; 46592229; 212; K; 0014; SANTA MARIA; MARIA JOSE BEZERRA GODOI; 183887101 25; 46591192; 210; E; 0006; SANTA MARIA; MARIA JOSE BORGES DOS SANTOS; 398536401 04; 46586202; 209; F; 0003; SANTA MARIA; MARIA JOSE EVANGELISTA DA SILVA; 183086861 68; 46582568; 209; J; 0024; SANTA MARIA; MARIA LEOCADIA DE OLIVEIRA MARQUES; 271111561 53;

46583998; 209; C; 0024; SANTA MARIA; MARIA LINDALVA FERNANDES DO NASCIMENTO; 305241051 20; 46582010; 209; I; 0010; SANTA MARIA; MARIA LOURDES DINIZ; 182066621 20; 46583513; 212; A; 0006; SANTA MARIA; MARIA LUCIA GABRIEL DA SILVA; 182893471 20; 46589147; 210; A; 0011; SANTA MARIA; MARIA MARTA BORELA; 316197891 91; 47324996; 212; D; 0007; SANTA MARIA; MARIA MARTINS BARBOSA; 523669951 72; 46589732; 209; M; 0025; SANTA MARIA; MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO; 291464021 87; 46584749; 208; L; 0012; SANTA MARIA; MARIA PEREIRA DOS SANTOS; 268770741 49; 46580832; 209; B; 0027; SANTA MARIA; MARIA RUTH FERREIRA MAIA; 119790031 49; 46581642; 212; J; 0015; SANTA MARIA; MARIA SANTANA RIBEIRO DA ROCHA; 416249631 53; 4659096X; 213; C; 0009; SANTA MARIA; MARIA SOARES TEIXEIRA; 333958371 49; 46593314; 212; H; 0030; SANTA MARIA; MARIA SOUZA MARTINS; 352260721 04; 46590471; 209; B; 0028; SANTA MARIA; MARIA TELMA LEITE LIMA; 417123401 82; 46581650; 209; M; 0026; SANTA MARIA; MARIA VIEIRA DA SILVA; 316945601 63; 46584757; 209; B; 0020; SANTA MARIA; MARILENE DOS SANTOS FERREIRA; 150706621 04; 4658157X; 212; F; 0004; SANTA MARIA; MARIRES PEREIRA LIMA DO NASCIMENTO; 101833291 04; 4658997X; 210; K; 0016; SANTA MARIA; MARINA DE OLIVEIRA SOUZA; 245498001 00; 46587659; 210; Q; 0012; SANTA MARIA; MARINALVA RIBEIRO XAVIER; 222709901 10; 46588523; 209; C; 0007; SANTA MARIA; MARIO RIBEIRO DE CAMPOS; 512205391 04; 46581847; 209; G; 0010; SANTA MARIA; MARIZA PEREIRA DO CARMO; 245786301 53; 46582959; 212; E; 0011; SANTA MARIA; MARLENI PEREIRA RIBEIRO; 266972971 15; 46589910; 212; H; 0026; SANTA MARIA; MARLI BENICIO GOMES; 480297421 34; 46590439; 213; C; 0020; SANTA MARIA; MARLY DE SOUSA; 238962481 20; 4659342X; 208; K; 0003; SANTA MARIA; MARTA ELIANE ROCHA; 512936251 91; 46580409; 212; H; 0013; SANTA MARIA; MAURO JOSE SOUSA DA CUNHA; 213719381 72; 46590307; 213; C; 0014; SANTA MARIA; MIGUEL ANTONIO DE SOUZA; 524356361 72; 46593365; 209; C; 0031; SANTA MARIA; MIGUEL DA SILVA SOUZA; 281552701 49; 46582088; 210; A; 0030; SANTA MARIA; MIGUEL NUNES DE BRITO; 220936991 68; 46585427; 213; A; 0027; SANTA MARIA; MIGUEL VAURES CORREIA MOURA; 179557691 04; 46592784; 210; D; 0011; SANTA MARIA; MILTA ALVES DA SILVA; 646722551 15; 46586113; 209; N; 0015; SANTA MARIA; MILTON SANTIAGO DA SILVA; 098339431 87; 4658496X; 209; N; 0020; SANTA MARIA; NAIR MARTINS SANTIAGO; 167091603 00; 4658501X; 208; L; 0025; SANTA MARIA; NEIDE FERREIRA BARBOSA; 210001231 20; 46580964; 210; M; 0010; SANTA MARIA; NELIO DE SOUZA PEREIRA; 266709761 00; 46587977; 212; B; 0022; SANTA MARIA; NELSINA FEITOSA DE OLIVEIRA; 462651391 34; 46589449; 209; C; 0017; SANTA MARIA; NEURACI MACIEL LIMA; 416743911 53; 46581944; 209; L; 0006; SANTA MARIA; NEUSA ALVES BARROS; 371993151 04; 46584439; 209; N; 0022; SANTA MARIA; NEUSA GUIMARAES DOS SANTOS MARTINS; 222735811 49; 46585036; 212; C; 0017; SANTA MARIA; NEWMANN NEY DE OLIVEIRA BANDEIRA; 328478071 87; 46589619; 209; C; 0006; SANTA MARIA; ONOFRE DA SILVA ARAUJO; 296447201 72; 46581839; 210; Q; 0018; SANTA MARIA; ORVELI COSTA DA SILVA; 443205821 87; 46588582; 209; J; 0002; SANTA MARIA; OSMARINA CARDOSO DE ALMEIDA; 462481451 72; 46583777; 315; H; 0009; SANTA MARIA; OSVALDO PEREIRA ALVES; 490774221 53; 46654917; 212; R; 0018; SANTA MARIA; OZIAS MACENA DE BRITO - ESPOLIO; 089319684 34; 46592504; 213; E; 0008; SANTA MARIA; PAULO ALVES DA SILVA; 775925736 87; 48641375; 209; F; 0026; SANTA MARIA; PEDRO ALBERTO GONCALVES DE ANDRADE; 153394831 34; 46582797; 213; A; 0025; SANTA MARIA; PEDRO ALVES DA ROCHA; 057672451 34; 46592768; 209; E; 0021; SANTA MARIA; PEDRO ANDRE DOS SANTOS; 247744721 15; 46582428; 210; H; 0012; SANTA MARIA; PEDRO MALAQUIAS DE BARROS; 239253701 10; 46586687; 209; F; 0016; SANTA MARIA; PEDRO TEOFILIO DOS SANTOS; 097922281 87; 4658269X; 210; M; 0004; SANTA MARIA; PROFIRIO TRAJANO DA SILVA; 384907651 20; 46587918; 208; K; 0027; SANTA MARIA; RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA; 222718301 25; 46580646; 208; L; 0033; SANTA MARIA; RAIMUNDA GOMES MEDEIROS; 393385094 00; 46581049; 212; J; 0019; SANTA MARIA; RAIMUNDA LOPES DO LAGO; 296685811 72; 46591001; 209; C; 0013; SANTA MARIA; RAIMUNDA NONATA DE LIMA; 384973361 00; 46581901; 210; A; 0024; SANTA MARIA; RAIMUNDO GOMES DE SOUZA; 149881001 20; 46585362; 210; R; 0022; SANTA MARIA; RAIMUNDO LOPES DE SOUZA; 297491821 20; 46588906; 213; G; 0014; SANTA MARIA; RAIMUNDO NONATO COSTA GALENO; 376036801 82; 46594191; 210; B; 0001; SANTA MARIA; RAIMUNDO NONATO ROCHA; 127248741 53; 46585435; 210; B; 0014; SANTA MARIA; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NUNES; 183946471 20; 46585559; 212; I; 0034; SANTA MARIA; RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA; 357810921 53; 46590811; 209; A; 0013; SANTA MARIA; RANULFO PEREIRA DOS SANTOS; 134781331 49; 46581189; 209; B; 0004; SANTA MARIA; RAYMUNDA ALBERTINA MARQUES DE SOUSA CARVALHO; 473114791 34; 46581413; 210; G; 0011; SANTA MARIA; REGINALDO FRANCISCO DA SILVA; 317043951 00; 46586539; 209; L; 0001; SANTA MARIA; REINALDO PEREIRA DE ARAUJO; 226770201 06; 46584382; 210; J; 0011; SANTA MARIA; RENER LUIZ DE JESUS; 152185461 00; 46587195; 210; R; 0001; SANTA MARIA; RITA DE CASSIA LIMA DOS SANTOS; 256258881 91; 46588698; 209; J; 0001; SANTA MARIA; RITA MAGALHAES ANANIAS MARQUES; 248524811 72; 46583769; 209; J; 0003; SANTA MARIA; RITA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA; 287017551 53; 46583785; 213; B; 0022; SANTA MARIA; RITA RIBEIRO DE CARVALHO; 093022801 44; 4659308X; 212; P; 0005; SANTA MARIA; RIVALDO MENDES DO NASCIMENTO;

184252321 04; 46591850; 210; H; 0007; SANTA MARIA; ROBERTO ALVES DE ALMEIDA; 112722521 91; 46586636; 210; Q; 0014; SANTA MARIA; ROBERTO SOARES DE SOUSA; 368958731 04; 4658854X; 210; J; 0006; SANTA MARIA; ROBERVAL DE ARAUJO; 152700501 10; 46587144; 210; R; 0034; SANTA MARIA; ROMERO SILVIO GOMES DO NASCIMENTO; 183723091 91; 46589023; 213; F; 0016; SANTA MARIA; RONALDO FERREIRA; 539928651 34; 46594035; 212; C; 0009; SANTA MARIA; ROSA DE JESUS MARCI-EL SILVA; 210035721 20; 46589538; 209; C; 0012; SANTA MARIA; ROSANGELA BIZERRA DA SILVA; 339318361 34; 46581898; 209; N; 0033; SANTA MARIA; ROSANGELA DE JESUS COSTA; 149638091 68; 46585141; 213; A; 0028; SANTA MARIA; ROSANGELA RODRIGUES MOURA; 313810731 15; 46592792; 212; O; 0006; SANTA MARIA; ROSELI VIEIRA DA COSTA; 373214981 15; 46591664; 209; J; 0027; SANTA MARIA; ROSELY SOLIMÕES SILVERIO; 379878601 15; 46584021; 213; A; 0031; SANTA MARIA; ROSINEI-DE DA SILVA SANTOS; 539669021 68; 46592822; 208; K; 0026; SANTA MARIA; SALVADOR ALVES MOREIRA; 145777041 53; 46580638; 209; A; 0014; SANTA MARIA; SEBASTIANA MARIA DA SILVA - ESPOLIO; 183502671 00; 46581197; 209; H; 0004; SANTA MARIA; SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA; 538901591 68; 46583173; 210; B; 0031; SANTA MARIA; SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA; 209803021 53; 46585710; 213; B; 0023; SANTA MARIA; SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA; 150186281 20; 46593098; 213; G; 0010; SANTA MARIA; SELMA ALVES ROCHA; 512376601 49; 46594159; 209; H; 0016; SANTA MARIA; SELMA VIEIRA DE MOURA SANTOS; 333612901 04; 46583289; 208; K; 0030; SANTA MARIA; SEVERIANO SALUSTIANO DO NASCIMENTO; 427374191 15; 46580670; 210; B; 0022; SANTA MARIA; SIDINEI JOSE DE SOUZA; 143525161 04; 4658563X; 212; B; 0002; SANTA MARIA; SONIA BARBOSA DE JESUS; 515903951 15; 46589244; 209; H; 0009; SANTA MARIA; TENORIO PEREIRA DE ARAUJO; 316289741 68; 46583211; 209; C; 0008; SANTA MARIA; TERESINHA COELHO DE SA LINHARES; 212560551 15; 46581855; 212; J; 0014; SANTA MARIA; TEREZA ALVES DOS SANTOS; 099088621 20; 46590951; 212; Q; 0012; SANTA MARIA; TEREZA MARIA DA COSTA; 400666731 00; 46592237; 209; F; 0028; SANTA MARIA; UZILENE NUNES COSTA; 259583131 34; 46582819; 209; G; 0022; SANTA MARIA; VALDEVINO RAMOS ALVES; 153211261 00; 4658305X; 209; I; 0004; SANTA MARIA; VALDIR GOMES DE OLIVEIRA; 128418625 34; 46583459; 213; B; 0017; SANTA MARIA; VALDIR XAVIER DA MOTA; 210172801 00; 46593047; 210; F; 0013; SANTA MARIA; VALTER COELHO DA SILVA; 273670961 68; 46586415; 209; G; 0008; SANTA MARIA; VANDA FRANCISCA DE LIMA; 504558421 91; 46582932; 209; C; 0029; SANTA MARIA; VANDERLEY VIANA DAMASCENA; 186426241 91; 46582061; 210; N; 0006; SANTA MARIA; VANIA MARIA MOTA DE ARAUJO; 461592581 68; 46588078; 212; I; 0025; SANTA MARIA; VANICE SPINDOLA SILVA; 473307081 00; 46590722; 210; G; 0004; SANTA MARIA; VANIR PEREIRA DOS SANTOS; 308520131 91; 46586466; 208; L; 0001; SANTA MARIA; VENILDE BARBOSA SILVA; 308231881 91; 46580727; 212; O; 0012; SANTA MARIA; VERA LUCIA DELA CORTE FRANCA; 121272211 68; 46591729; 210; J; 0039; SANTA MARIA; VILMA DE FATIMA BARBOSA MENDES; 381370891 87; 46587462; 209; J; 0008; SANTA MARIA; VILMA MARIA DE FRETAS; 462957041 15; 46583831; 209; A; 0003; SANTA MARIA; WALDERLI LOURENCO DA ROCHA; 046389211 91; 46581081; 209; J; 0019; SANTA MARIA; WANGELI BEIRA GUEDES; 183131591 20; 46583947; 213; C; 0017; SANTA MARIA; WELLINGTON MENDES RIBEIRO; 238734771 49; 4659339X; 210; O; 0004; SANTA MARIA; WILDES ANTONIO CARDOSO SILVA; 296705861 00; 46588191; 212; H; 0022; SANTA MARIA; WILSON BARBOSA DE QUEIROZ; 228178911 04; 46590390; 212; L; 0012; SANTA MARIA; ZILMA FERREIRA DA SILVA; 221622161 91; 46591303; 213; F; 0018; SANTA MARIA; ZULEIDE BEZERRA CHAVES DE SOUZA; 118638078 02; 46594051. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 331, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.004200/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 77.823,00 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), nos termos seguintes: QD; CJ; LT;

Cidade; Nome; CPF; Inscr.; 305; 04; 0007; SAMAMBAIA; ADEILSON JOSE DA SILVA; 287078771 53; 45709955; 125; 03; 0030; SAMAMBAIA; ADELINA GOMES DA SILVA; 512117181 15; 46725741; 304; 08; 0024; SAMAMBAIA; AIRES PINHEIRO COSTA; 266408641 34; 45707596; 304; 14; 0008; SAMAMBAIA; ALAIDE SIQUEIRA COSTA; 106811083 04; 45708363; 305; 01; 0020; SAMAMBAIA; ALBERTO TAVARES; 281807471 15; 45709491; 123; 12; 0024; SAMAMBAIA; ALDINA ALMEIDA SOUSA LIMA; 220564401 72; 46724818; 123; 12; 0007; SAMAMBAIA; ALDROVANO BUENO CAMARGO; 224866311 00; 46724664; 305; 05; 0013; SAMAMBAIA; ALZIRA RIBEIRO DA SILVA; 310178601 06; 45710155; 305; 01; 0012; SAMAMBAIA; AMEDEA LIMA DA COSTA; 340712101 68; 45709416; 127; 07; 0001; SAMAMBAIA; ANA CLEUZA PEREIRA LIMA; 375998601 34; 46729496; 303; 13; 0009; SAMAMBAIA; ANATALINO DA MATA NASCIMENTO; 280992061 34; 45704430; 127; 07; 0022; SAMAMBAIA; ANGELA CARNEIRO NASCIMENTO; 323215541 34; 46729704; 125; 02; 0023; SAMAMBAIA; ANTONIA BEZERRA DA COSTA; 444443541 00; 46725377; 303; 09; 0009; SAMAMBAIA; ANTONIA GRIGORIA SANTOS REIS; 512307711 15; 46733051; 303; 10; 0010; SAMAMBAIA; ANTONIA LOPES FREITAS; 223766821 34; 45703825; 123; 06; 0014; SAMAMBAIA; ANTONIA MARIA SILVA DOS SANTOS; 196597923 87; 46723234; 305; 04; 0004; SAMAMBAIA; ANTONIA MARTINS DO NASCIMENTO; 399079701 82; 45709920; 305; 06; 0019; SAMAMBAIA; ANTONIA PEREIRA CABRAL; 093028751 72; 45710414; 123; 08; 0032; SAMAMBAIA; ANTONIA PEREIRA LOPES; 184019453 72; 46723773; 125; 07; 0015; SAMAMBAIA; ANTONIO ALVES DE BRITO; 291653006 10; 46726756; 123; 05; 0011; SAMAMBAIA; ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA; 400434011 04; 46722971; 125; 06; 0011; SAMAMBAIA; ANTONIO CARLOS CARDOSO; 021622178 13; 46726454; 127; 05; 0003; SAMAMBAIA; ANTONIO CARLOS DE MELO; 477338965 68; 4672897X; 305; 02; 0015; SAMAMBAIA; ANTONIO FLAVIO ALMEIDA DA SILVA; 316883731 87; 45709653; 123; 08; 0037; SAMAMBAIA; ANTONIO JOSE DE AGUIAR; 151786091 15; 4672382X; 125; 05; 0014; SAMAMBAIA; ANTONIO JOSE LOPES; 490784611 87; 46726241; 303; 13; 0016; SAMAMBAIA; ANTONIO MARTINS DA CONCEICAO; 480333671 72; 45704503; 304; 01; 0012; SAMAMBAIA; ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA; 114390841 49; 45706298; 305; 07; 0017; SAMAMBAIA; ANTONIO ROBERTO SOUSA PORTO; 305090091 15; 45710651; 125; 04; 0016; SAMAMBAIA; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 297585991 00; 46725946; 303; 07; 0017; SAMAMBAIA; APARECIDA OLIVEIRA RAMOS; 461845541 15; 45703639; 305; 05; 0019; SAMAMBAIA; APARECIDA OSORIO DE SOUZA; 350183801 87; 4571021X; 125; 07; 0004; SAMAMBAIA; ARACI RODRIGUES DE CARVALHO; 524297681 00; 46726640; 125; 04; 0014; SAMAMBAIA; ASSENDINA ERNESTA DE OLIVEIRA ALVES; 471365021 87; 4672592X; 127; 06; 0025; SAMAMBAIA; AURELINO ALVES SANTANA - ESPOLIO; 247710581 72; 4672947X; 123; 10; 0015; SAMAMBAIA; AURINEIDE DE SOUZA SILVA; 428246721 53; 46724265; 123; 12; 0006; SAMAMBAIA; BAUHER JOSE CARLOS DE OLIVEIRA; 186419891 53; 46724656; 127; 04; 0022; SAMAMBAIA; BENEDITA DA SILVA BESERRA; 461683111 49; 46728732; 127; 02; 0002; SAMAMBAIA; BENEDITO ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES; 340659381 04; 46727922; 127; 03; 0001; SAMAMBAIA; BENITA GONCALVES DOS SANTOS; 131976988 86; 46728112; 123; 02; 0014; SAMAMBAIA; CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 262542471 00; 46722262; 303; 02; 0008; SAMAMBAIA; CARLOS CLODES DE SOUSA; 526454364 04; 45702810; 125; 08; 0020; SAMAMBAIA; CARLOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS; 373180121 34; 46727043; 127; 06; 0003; SAMAMBAIA; CARMELITA RODRIGUES DE JESUS; 611304781 49; 46729259; 303; 07; 0004; SAMAMBAIA; CAROLINA DE ARAUJO DE SOUZA; 462842301 68; 45703507; 305; 04; 0002; SAMAMBAIA; CICERA DE SOUSA REIS; 239051901 68; 45709904; 123; 01; 0016; SAMAMBAIA; CICERA MARIA DA CONCEICAO; 313582251 68; 46722122; 123; 03; 0003; SAMAMBAIA; CICERO VITOR DE OLIVEIRA; 097583301 44; 46722378; 305; 07; 0004; SAMAMBAIA; CLAUDIONOR DIAS DE LIMA; 493309501 91; 4571052X; 305; 07; 0008; SAMAMBAIA; CLEUNICE MARIA CONCEICAO; 003283591 49; 45710562; 125; 04; 0018; SAMAMBAIA; CLOTILDES DA SILVA CARDOSO; 149580311 20; 46725962; 123; 11; 0010; SAMAMBAIA; CLOVIS GOMES; 112905951 00; 46724494; 127; 06; 0017; SAMAMBAIA; COSME MULATO DA SILVA; 417580801 91; 46729399; 127; 03; 0035; SAMAMBAIA; COSME PEREIRA DA SILVA; 009385518 41; 46728449; 304; 10; 0016; SAMAMBAIA; CUSTODIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 102286321 53; 45707820; 305; 04; 0011; SAMAMBAIA; DALVO ANTONIO DE MIRANDA; 513020711 49; 45709998; 305; 07; 0006; SAMAMBAIA; DAMIAO GOMES DIAS; 483950301 00; 45710546; 304; 07; 0014; SAMAMBAIA; DANIEL DA COSTA BATISTA; 351439401 68; 45707227; 125; 09; 0010; SAMAMBAIA; DELZUITE FRANCISCA DAS VIRGENS; 214979071 87; 46727302; 305; 03; 0002; SAMAMBAIA; DERIANY ALVES DOS SANTOS; 512678701 25; 45709688; 304; 08; 0018; SAMAMBAIA; DEUSDETE GRIGORIO DOS SANTOS; 343284591 04; 45707537; 305; 01; 0019; SAMAMBAIA; DIOLINO MOREIRA DA SILVA; 036160868 33; 45709483; 127; 05; 0002; SAMAMBAIA; DIRCE HELENA MORI ROCHA; 512225311 00; 46728961; 125; 10; 0012; SAMAMBAIA; DJALMA JOSE SOARES DE FRANCA; 214175395 00; 4672768X; 125; 06; 0017; SAMAMBAIA; DOMICIA RIBEIRO DE ARAUJO SOUZA; 538636231 34; 46726519; 305; 01; 0003; SAMAMBAIA; DORVALINA EDUARDO DA COSTA - ESPOLIO -; 458000301 20; 45709327; 127; 04; 0026; SAMAMBAIA; DORVANDA DE GOUVEIA MEDEIROS; 556069621 87; 46728775; 305; 02; 0004; SAMAMBAIA; EDILSON MIRANDA DE MELO; 417312121 00; 45709548; 122; 16; 0008; SAMAMBAIA; EDINA DOS SANTOS LEITE; 334029811 49; 45501416; 127; 05; 0017; SAMAMBAIA; EDITH ALVES DA SILVA; 379523401 82; 46729119;

305; 02; 0005; SAMAMBAIA; EDIVALDO MIRANDA DE MELO; 444533451 00; 45709556; 127; 04; 0034; SAMAMBAIA; EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA; 443401171 53; 46728856; 303; 12; 0011; SAMAMBAIA; EDNA RODRIGUES SILVEIRA DA SILVA; 358515621 53; 4570421X; 123; 12; 0012; SAMAMBAIA; EDSONINA BORGES GOMES; 350703311 91; 46724710; 125; 01; 0006; SAMAMBAIA; EDVALDA ROSENDO DE CIRQUEIRA; 429148761 49; 46724877; 304; 02; 0003; SAMAMBAIA; ELIANE DIVINA RODRIGUES GUIMARAES; 238621061 87; 45706409; 304; 07; 0006; SAMAMBAIA; ELIANE MARTINS BARBOSA; 442797951 34; 45707146; 123; 08; 0009; SAMAMBAIA; ELIAS JOSE DA SILVA; 376295301 53; 46723544; 305; 06; 0007; SAMAMBAIA; ELISA MAURA BARBARA DA SILVA; 539029471 87; 45710295; 127; 04; 0025; SAMAMBAIA; ELIVANIA ROSA DE SOUZA CORREIA; 539747781 87; 46728767; 303; 12; 0018; SAMAMBAIA; ELVIRA BARBOSA DO NASCIMENTO; 512179881 49; 45704287; 305; 01; 0017; SAMAMBAIA; ERALDA NASCIMENTO DE SANTANA; 244517111 34; 45709467; 303; 09; 0015; SAMAMBAIA; ESTELA MARIA ALVES FERREIRA; 624297921 00; 46733116; 303; 15; 0021; SAMAMBAIA; ESTELITA LEANDRO DO NASCIMENTO; 483880841 00; 45704996; 123; 09; 0021; SAMAMBAIA; EUDES SILVA DOS SANTOS; 245649071 15; 46724044; 125; 03; 0008; SAMAMBAIA; EUFRASIA GONCALVES DA CUNHA; 352035871 91; 46725520; 127; 01; 0007; SAMAMBAIA; EVANGELINA NOGUEIRA SOARES; 473851541 15; 46727833; 303; 11; 0009; SAMAMBAIA; EXPEDITA CRISPIM DE MEDEIROS; 553474521 53; 45704015; 304; 07; 0009; SAMAMBAIA; FRANCELINA ALVES DE OLIVEIRA; 339539371 20; 45707170; 125; 09; 0015; SAMAMBAIA; FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS; 317258721 53; 46727353; 125; 10; 0008; SAMAMBAIA; FRANCISCA ALVES RESENDE; 209643151 49; 46727647; 305; 06; 0024; SAMAMBAIA; FRANCISCA CARLA DE OLIVEIRA COSTA; 455428721 15; 45710465; 304; 07; 0022; SAMAMBAIA; FRANCISCA CARLOS DE SOUSA ARAUJO; 461134951 91; 45707308; 127; 02; 0003; SAMAMBAIA; FRANCISCA CARNEIRO DE MESQUITA GOMES; 484465801 87; 46727930; 125; 03; 0017; SAMAMBAIA; FRANCISCA CLEIDE DE SOUZA AQUINO; 283059814 87; 4672561X; 304; 07; 0013; SAMAMBAIA; FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO SILVA; 539760101 20; 45707219; 127; 07; 0007; SAMAMBAIA; FRANCISCA DAS CHAGAS GONCALVES MOURA; 523754391 04; 46729550; 304; 12; 0014; SAMAMBAIA; FRANCISCA EGYDIA; 366695801 00; 45708126; 127; 02; 0001; SAMAMBAIA; FRANCISCA FRANCIMAR RODRIGUES CARNEIRO; 323209731 68; 46727914; 304; 01; 0001; SAMAMBAIA; FRANCISCA JULIA DOS SANTOS; 399009751 20; 45706182; 127; 04; 0030; SAMAMBAIA; FRANCISCA MARIA DE SOUZA; 376690441 87; 46728813; 305; 05; 0009; SAMAMBAIA; FRANCISCA NEUMA MORAES DE OLIVEIRA; 188613503 72; 45710112; 303; 02; 0016; SAMAMBAIA; FRANCISCA NICOLAU DE LIMA; 410264111 49; 45702896; 125; 08; 0002; SAMAMBAIA; FRANCISCA XAVIER TEIXEIRA MARANHÃO; 373369831 20; 46726861; 125; 01; 0012; SAMAMBAIA; FRANCISCO ANTONIO MOURA DO NASCIMENTO; 410834231 34; 46724931; 304; 07; 0024; SAMAMBAIA; FRANCISCO ASSIS COELHO; 265706101 04; 45707324; 127; 04; 0013; SAMAMBAIA; FRANCISCO BARBOSA DA SILVA; 553121011 68; 46728643; 303; 01; 0006; SAMAMBAIA; FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA; 392426501 10; 45702578; 305; 07; 0023; SAMAMBAIA; FRANCISCO DAS CHAGAS GILDO BATISTA; 213945631 91; 45710716; 303; 07; 0009; SAMAMBAIA; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; 097944921 91; 45703558; 127; 04; 0033; SAMAMBAIA; FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS; 386699783 34; 46728848; 123; 04; 0014; SAMAMBAIA; FRANCISCO ROSANO ROCHA; 119730641 20; 46722688; 304; 12; 0009; SAMAMBAIA; GEDER PEREIRA DA SILVA; 143797401 53; 4570807X; 123; 06; 0009; SAMAMBAIA; GENESCO APARECIDO DOS SANTOS; 416618261 72; 46723188; 123; 11; 0005; SAMAMBAIA; GERALDA LUIZA DE MOURA; 186340281 00; 46724443; 123; 07; 0009; SAMAMBAIA; GERALDO ANTONIO GARCIA; 297057628 72; 46723366; 305; 10; 0002; SAMAMBAIA; GERALDO EDUARDO; 113887301 20; 45710988; 303; 11; 0001; SAMAMBAIA; GERALDO FERREIRA DO ROSARIO; 416398201 91; 45703930; 305; 08; 0008; SAMAMBAIA; GERALDO FRANCISCO; 212241451 00; 45710791; 303; 01; 0018; SAMAMBAIA; GERARDO XIMENES MOREIRA; 941186477 53; 45702691; 123; 02; 0011; SAMAMBAIA; GERMANO ROLDAO DA SILVA; 101633951 87; 46722238; 125; 06; 0022; SAMAMBAIA; GILBERTO ANTONIO DE SOUZA; 480261661 91; 4672656X; 125; 10; 0015; SAMAMBAIA; GIOVANI BATISTA SOARES DE FRANCA; 416662241 20; 4672771X; 305; 02; 0013; SAMAMBAIA; GLORIA MARIA MATHEUS DA SILVA; 371619621 53; 45709637; 127; 03; 0014; SAMAMBAIA; GORETE FROTA DE VASCONCELOS; 490331401 44; 46728236; 125; 02; 0019; SAMAMBAIA; HELENA BEZERRA DA SILVA; 339795021 04; 46725334; 304; 10; 0020; SAMAMBAIA; HELENA KEICO VESUGI; 067852711 34; 45707863; 125; 03; 0019; SAMAMBAIA; HELENA MARIA GONCALVES; 400639501 97; 46725636; 127; 02; 0007; SAMAMBAIA; HELENILIA RODRIGUES DE MELO; 524436121 04; 46727973; 125; 03; 0018; SAMAMBAIA; HELIO VITORINO; 261967191 49; 46725628; 304; 04; 0009; SAMAMBAIA; HENRIQUE BANDLE; 000184901 82; 45706832; 125; 03; 0026; SAMAMBAIA; HERCULANO TAVARES DA SILVA; 152030185 53; 46725709; 125; 05; 0010; SAMAMBAIA; IDAILDE FERREIRA RODRIGUES; 134944358 12; 46726209; 514; 07; 0001; SAMAMBAIA; IPAMINONA RODRIGUES DA SILVA; 152873781 49; 45692726; 127; 02; 0011; SAMAMBAIA; IRACEMA DE OLIVEIRA ROCHA; 151910011 68; 46728015; 127; 06; 0018; SAMAMBAIA; IRACI ROSA FRANCO; 282188252 15; 46729402; 304; 04; 0008; SAMAMBAIA; IRAIDES PEREIRA DA MOTA; 351921271 49; 45706824; 305; 03; 0001; SAMAMBAIA; IRAILDES OLIVEIRA SILVA; 248172791 68; 4570967X; 127; 04; 0024; SAMAMBAIA; IRANI CAETANO PEREIRA; 556073901 44;

46728759; 123; 06; 0013; SAMAMBAIA; ISAIAS GOMES DE ABREU; 153143321 91; 46723226; 127; 04; 0023; SAMAMBAIA; ISAURA MARIA DE BRITO; 339114871 34; 46728740; 123; 04; 0016; SAMAMBAIA; ITAMAR CAMARGO OLIVEIRA; 055358591 68; 4672270X; 125; 01; 0001; SAMAMBAIA; IVANETE PEREIRA MENDES; 553073611 49; 46724826; 305; 02; 0006; SAMAMBAIA; IVANILDO MIRANDA DE MELO; 646778181 34; 45709564; 123; 04; 0001; SAMAMBAIA; IVONE RODRIGUES DA SILVA; 262144601 00; 46722556; 303; 02; 0007; SAMAMBAIA; IVONETE FREIRE LEMOS; 322412244 72; 45702802; 303; 05; 0010; SAMAMBAIA; JACINTA GOMES DE SOUSA; 334855181 15; 45703353; 123; 02; 0005; SAMAMBAIA; JACINTO MENDES DA SILVA - ESPOLIO; 054655911 53; 46722173; 123; 02; 0021; SAMAMBAIA; JAIR FERREIRA DE SOUZA; 379768261 15; 46722335; 123; 05; 0013; SAMAMBAIA; JESUS BATISTA SALES; 084168181 34; 46722998; 123; 09; 0014; SAMAMBAIA; JOANICE MACIEL; 182823421 49; 46723978; 304; 04; 0007; SAMAMBAIA; JOAO BATISTA TIBURCIO; 149648481 91; 45706816; 303; 12; 0008; SAMAMBAIA; JOAO CABRAL DE LACERDA; 4570418X; 127; 01; 0010; SAMAMBAIA; JOAO DE JESUS; 270655371 53; 46727868; 125; 07; 0016; SAMAMBAIA; JOAO PAULO FERREIRA DA COSTA; 301514221 68; 46726764; 123; 09; 0022; SAMAMBAIA; JOAO RIBEIRO DE FREITAS; 314801281 04; 46724052; 303; 16; 0014; SAMAMBAIA; JOAO RODRIGUES DA SILVA; 457876461 34; 45705135; 123; 02; 0008; SAMAMBAIA; JOAQUINA DE ARAUJO DA CRUZ; 415749005 15; 46722203; 303; 13; 0020; SAMAMBAIA; JOEL DOS SANTOS PEREIRA; 295377581 00; 45704546; 123; 04; 0005; SAMAMBAIA; JOSE ALBERTINHO DA SILVA; 316395931 87; 46722599; 303; 01; 0020; SAMAMBAIA; JOSE ALVES DOS SANTOS; 287204151 68; 45702713; 303; 05; 0001; SAMAMBAIA; JOSE AUGUSTO DE SOUZA; 028780218 35; 45703264; 123; 11; 0015; SAMAMBAIA; JOSE BABO DA SILVA; 468103661 72; 46724540; 303; 14; 0015; SAMAMBAIA; JOSE BIANOR DE BRITO; 386312961 04; 45704716; 125; 06; 0009; SAMAMBAIA; JOSE CARLOS DA SILVA; 46726438; 123; 05; 0024; SAMAMBAIA; JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA; 085072011 72; 46723102; 125; 07; 0020; SAMAMBAIA; JOSE DA SILVA; 234358605 53; 46726802; 127; 04; 0028; SAMAMBAIA; JOSE DE PAULA MEDEIROS; 473144781 04; 46728791; 303; 12; 0019; SAMAMBAIA; JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO; 400511961 15; 45704295; 305; 01; 0001; SAMAMBAIA; JOSE DOS SANTOS MOURA; 055133591 20; 45709300; 123; 08; 0010; SAMAMBAIA; JOSE FERNANDES DA SILVA; 147029321 87; 46723552; 127; 01; 0011; SAMAMBAIA; JOSE FERREIRA DE SOUZA; 154664184 04; 46727876; 125; 10; 0013; SAMAMBAIA; JOSE FRANCA SOUZA; 477663011 72; 46727698; 125; 06; 0020; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO CORDEIRO DE FARIAS; 369152976 34; 46726543; 125; 02; 0001; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO; 259269931 72; 46725156; 303; 14; 0012; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA; 477771681 34; 45704686; 125; 01; 0033; SAMAMBAIA; JOSE FRANCISCO LIMA; 505446081 00; 4672513X; 125; 01; 0031; SAMAMBAIA; JOSE MARIA DE QUEIROZ; 471367151 72; 46725113; 125; 07; 0023; SAMAMBAIA; JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA; 360993413 15; 46726837; 305; 05; 0015; SAMAMBAIA; JOSE PINHEIRO DA SILVA; 400129561 04; 45710171; 303; 04; 0014; SAMAMBAIA; JOSE PINTO DA SILVA; 524725661 15; 4570323X; 125; 02; 0003; SAMAMBAIA; JOSE RAMALHO BORGES DA COSTA; 340496811 53; 46725172; 123; 11; 0018; SAMAMBAIA; JOSE SERGIO DE ARAUJO; 209897091 91; 46724575; 127; 03; 0020; SAMAMBAIA; JOSE VALDEMIR FERREIRA; 483951101 20; 46728295; 304; 09; 0009; SAMAMBAIA; JOSE VALDIDA SILVA; 416546251 91; 45707715; 127; 06; 0021; SAMAMBAIA; JOSE VITORIO DOS SANTOS; 46729437; 123; 09; 0017; SAMAMBAIA; JOSEFA ELOY RODRIGUES; 428980301 63; 46724001; 125; 04; 0022; SAMAMBAIA; JOSEILDO GOMES DE OLIVEIRA; 524241971 72; 46726004; 123; 08; 0024; SAMAMBAIA; JOSEMAR RODRIGUES DE SOUZA; 318690171 53; 46723692; 303; 10; 0007; SAMAMBAIA; JOSUE BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO; 606716107 91; 45703795; 123; 11; 0012; SAMAMBAIA; JOVERCINO DA CUNHA E CASTRO; 395082776 53; 46724516; 127; 06; 0022; SAMAMBAIA; JOVINA FERREIRA GONCALVES; 583880441 68; 46729445; 123; 06; 0017; SAMAMBAIA; JUCARIA DE SOUZA TONHA; 398508541 20; 46723269; 305; 06; 0013; SAMAMBAIA; JUCELINO DA SILVA MEDEIROS; 399293615 53; 4571035X; 127; 03; 0037; SAMAMBAIA; JUDITE DE ALIA PINHO MARQUES; 289401641 72; 46728465; 305; 08; 0001; SAMAMBAIA; JUDITE DE SOUSA TOLEDO; 373571901 53; 45710724; 127; 04; 0014; SAMAMBAIA; JULIETA FERREIRA ALVES; 239865901 10; 46728651; 123; 04; 0010; SAMAMBAIA; JULIO CESAR DA CUNHA MELO; 385069474 00; 46722645; 123; 11; 0007; SAMAMBAIA; LENI FRANCISCO BANDEIRA; 553163521 49; 4672446X; 127; 03; 0026; SAMAMBAIA; LIDIA MARIA DA CONCEICAO; 556121801 87; 4672835X; 304; 07; 0011; SAMAMBAIA; LINDALVA BEZERRA DE SOUZA; 287131411 04; 45707197; 303; 04; 0011; SAMAMBAIA; LOURENCIO BEZERRA DE MELO; 358527551 68; 45703205; 123; 12; 0016; SAMAMBAIA; LUCIENE SANTOS FERREIRA; 305079791 68; 46724753; 303; 07; 0018; SAMAMBAIA; LUIS GONZAGA SOUZA BARROS; 296074341 53; 45703647; 123; 10; 0020; SAMAMBAIA; LUIZ PEREIRA DE SOUZA; 297663624 91; 46724311; 125; 06; 0014; SAMAMBAIA; LUIZA CASSEANO DE MENDONCA SOUSA; 416801461 49; 46726489; 125; 02; 0021; SAMAMBAIA; MADALENA BEZERRA DA SILVA; 339794721 91; 46725350; 303; 14; 0017; SAMAMBAIA; MAGNAILDES DOS SANTOS PEREIRA; 498090831 49; 45704732; 304; 03; 0010; SAMAMBAIA; MAIZA DA LAPA MATOS DOS SANTOS; 342611171 34; 45706689; 123; 12; 0008; SAMAMBAIA; MANOEL ENIAS DO NASCIMENTO - ESPOLIO; 552460441 49; 46724672; 303; 07; 0010; SAMAMBAIA; MANOEL FERREIRA DA SILVA; 120824221 00; 45703566; 127; 03; 0017; SAMAMBAIA; MANOEL

MESSIAS DA CRUZ; 115024871 87; 46728260; 123; 11; 0006; SAMAMBAIA; MANOEL NINO DE OLIVEIRA; 068710381 91; 46724451; 127; 05; 0022; SAMAMBAIA; MANOEL ROSA DE OLIVEIRA; 358296211 34; 4672916X; 125; 01; 0022; SAMAMBAIA; MARCIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA; 515928781 72; 46725032; 304; 03; 0009; SAMAMBAIA; MARCIA REGINA DE MATOS; 259672821 49; 45706670; 125; 04; 0020; SAMAMBAIA; MARCONI CARDOSO DA SILVA; 270894951 91; 46725989; 125; 01; 0024; SAMAMBAIA; MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO SILVA; 410116275 15; 47771739; 303; 12; 0001; SAMAMBAIA; MARIA ABADIA PIRES DE OLIVEIRA; 244871981 00; 45704112; 125; 09; 0025; SAMAMBAIA; MARIA ALBERTINA DA CONCEICAO; 484306761 04; 46727450; 303; 15; 0001; SAMAMBAIA; MARIA ALVES DE SOUSA RODRIGUES; 351102521 49; 45704791; 303; 16; 0008; SAMAMBAIA; MARIA ALZERI ALMEIDA; 505494561 04; 45705070; 123; 08; 0003; SAMAMBAIA; MARIA ANAIDE DA COSTA LIMA; 458024911 91; 4672348X; 125; 10; 0003; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA ANDRADE CARVALHO; 398443901 68; 46727590; 303; 13; 0022; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA ANGELO FIGUEIREDO; 259260986 53; 45704562; 123; 04; 0002; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA DE CARVALHO DOS SANTOS; 386744831 00; 46722564; 305; 06; 0005; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS; 003187206 98; 45710279; 123; 09; 0028; SAMAMBAIA; MARIA APARECIDA RODRIGUES LUCAS; 443550091 49; 46724117; 303; 10; 0005; SAMAMBAIA; MARIA AURORA DAS FLORES; 297171911 15; 45703779; 303; 12; 0020; SAMAMBAIA; MARIA BATISTA DO NASCIMENTO; 376681531 87; 45704309; 123; 03; 0007; SAMAMBAIA; MARIA BERNADETE VIEIRA DE MOURA; 182490001 53; 46722416; 123; 02; 0013; SAMAMBAIA; MARIA CELIA RODRIGUES CORDEIRO; 339288941 53; 46722254; 123; 02; 0019; SAMAMBAIA; MARIA CLENILDA CORDEIRO ARAUJO; 226977991 68; 46722319; 123; 08; 0006; SAMAMBAIA; MARIA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA; 258959401 10; 4672351X; 123; 02; 0004; SAMAMBAIA; MARIA CRISTINA GADELHA DA SILVA; 281013861 00; 46722165; 303; 13; 0001; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEICAO; 457914811 87; 4570435X; 305; 03; 0021; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEICAO BARROS SANTOS; 338944693 15; 45709874; 127; 04; 0015; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEICAO BAZILIO; 559571611 87; 4672866X; 303; 02; 0020; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEICAO COSTA FLORENCIO; 336626144 72; 45702934; 303; 11; 0011; SAMAMBAIA; MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS; 372867571 72; 45704031; 127; 04; 0009; SAMAMBAIA; MARIA DA GRACA FRANCA ALVES; 342763511 20; 46728600; 127; 07; 0011; SAMAMBAIA; MARIA DAS DORES OLIVEIRA; 398124721 34; 46729593; 305; 05; 0008; SAMAMBAIA; MARIA DAS DORES TRINDADE MORAES; 221373191 87; 45710104; 123; 08; 0011; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUSA; 334119211 53; 46723560; 125; 07; 0017; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS DE JESUS; 423888991 68; 46726772; 123; 10; 0011; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS GOMES; 214481831 20; 46724222; 123; 08; 0031; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS LEAL OLIVEIRA; 399777491 91; 46723765; 125; 08; 0036; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS SILVA; 557899351 68; 46727205; 127; 06; 0019; SAMAMBAIA; MARIA DAS MERCES DE SOUSA; 320008201 15; 46729410; 303; 03; 0012; SAMAMBAIA; MARIA DE DEUS SILVA; 461254691 15; 45703051; 127; 05; 0005; SAMAMBAIA; MARIA DE FATIMA MARTINS SOARES; 443273151 68; 46728996; 305; 05; 0012; SAMAMBAIA; MARIA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA; 247468511 15; 45710147; 127; 01; 0005; SAMAMBAIA; MARIA DE JESUS LEITE DA SILVA; 46727817; 125; 07; 0013; SAMAMBAIA; MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA; 410940341 34; 4672673X; 305; 07; 0012; SAMAMBAIA; MARIA DE JESUS VASCONCELOS RAULINO; 209801751 00; 45710600; 304; 13; 0013; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES DA SILVA; 393017101 53; 45708274; 303; 11; 0005; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES FERREIRA BISPO; 473862231 53; 45703973; 125; 02; 0004; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES GONCALVES FERREIRA; 553139221 49; 46725180; 125; 05; 0023; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS; 471813111 15; 46726330; 303; 14; 0013; SAMAMBAIA; MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA; 553618201 30; 45704694; 303; 14; 0007; SAMAMBAIA; MARIA DELICIA MORAES DE OLIVEIRA; 317389581 91; 45704635; 125; 07; 0002; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO DA SILVA; 341745911 72; 46726624; 123; 12; 0021; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA; 373197791 53; 46724796; 303; 01; 0021; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS; 553954651 20; 45702721; 303; 01; 0005; SAMAMBAIA; MARIA DO SOCORRO ALVES ARAUJO; 373387301 72; 4570256X; 125; 01; 0003; SAMAMBAIA; MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO; 46724842; 125; 08; 0013; SAMAMBAIA; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA; 462465331 91; 46726977; 303; 12; 0012; SAMAMBAIA; MARIA GONCALVES DA SILVA; 351737501 20; 45704228; 127; 04; 0002; SAMAMBAIA; MARIA HELENA DE FRANCA; 316872451 34; 46728538; 123; 10; 0018; SAMAMBAIA; MARIA JEOVANI SANTAREM BRITO; 266573921 68; 4672429X; 125; 08; 0015; SAMAMBAIA; MARIA JOAQUINA DE ARRUDA; 343546201 97; 46726993; 123; 03; 0005; SAMAMBAIA; MARIA JOSE DA SILVA ALVES; 249113301 63; 46722394; 304; 03; 0014; SAMAMBAIA; MARIA JOSE DE SOUSA MUNIZ; 224094591 53; 45706727; 305; 08; 0004; SAMAMBAIA; MARIA JOSE DIAS; 014688738 73; 45710759; 303; 14; 0016; SAMAMBAIA; MARIA JOSE LIMA; 697462651 72; 45704724; 305; 10; 0004; SAMAMBAIA; MARIA LUCIA ALVES; 393480591 49; 45711003; 125; 08; 0012; SAMAMBAIA; MARIA LUCIA BARBOSA CARNEIRO DA SILVA; 428727401 63; 46726969; 127; 03; 0010; SAMAMBAIA; MARIA LUISA ROMANO; 316511271 15; 46728201; 125; 02; 0025; SAMAMBAIA; MARIA LUZANIRA RIBEIRO; 670035671 72; 46725393; 127; 03; 0013; SAMAMBAIA; MA-

RIA LUZINETE BATISTA FEITOSA; 516228661 34; 46728228; 303; 11; 0013; SAMAMBAIA; MARIA MODESTO DE JESUS; 226180901 87; 45704058; 125; 06; 0004; SAMAMBAIA; MARIA MOREIRA DE MELO; 46726381; 305; 01; 0015; SAMAMBAIA; MARIA NATALICIA DA SILVA; 394905136 87; 45709440; 125; 09; 0023; SAMAMBAIA; MARIA NAZARE FREIRES GOMES; 462098401 91; 46727434; 123; 04; 0004; SAMAMBAIA; MARIA NUNES DE JESUS; 553188601 25; 46722580; 303; 14; 0022; SAMAMBAIA; MARIA REGINA DE LIMA; 297177281 00; 45704783; 304; 01; 0002; SAMAMBAIA; MARIA REGINA DOS SANTOS COSTA; 326410521 72; 45706190; 304; 07; 0020; SAMAMBAIA; MARIA RITA CAETANO DE SOUSA; 289420781 68; 45707286; 125; 06; 0024; SAMAMBAIA; MARIA RITA SANTOS; 296108001 06; 46726586; 305; 09; 0011; SAMAMBAIA; MARIA ROMUALDA DE OLIVEIRA; 438031641 68; 45710945; 303; 03; 0007; SAMAMBAIA; MARIA ROSA DA CONCEICAO; 553434811 91; 45703000; 127; 04; 0039; SAMAMBAIA; MARIA SALVADORA SOUSA LEAL; 490765401 44; 46728902; 304; 08; 0004; SAMAMBAIA; MARIA SANTANA DA SILVA; 223522361 34; 45707391; 305; 04; 0008; SAMAMBAIA; MARIA SANTOS DOS REIS; 180470331 15; 45709963; 127; 05; 0023; SAMAMBAIA; MARIANA RIBEIRO SOARES; 471345001 44; 46729178; 125; 08; 0007; SAMAMBAIA; MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS; 151290201 20; 46726918; 305; 04; 0003; SAMAMBAIA; MARILENE LUCENA DOS SANTOS; 488431801 34; 45709912; 127; 03; 0016; SAMAMBAIA; MARILENE MARQUES NUNES; 366749901 91; 46728252; 127; 06; 0007; SAMAMBAIA; MARINALVA RODRIGUES DE JESUS; 46729291; 127; 06; 0004; SAMAMBAIA; MARLENE CELESTINA DAVID; 505282621 49; 46729267; 125; 04; 0028; SAMAMBAIA; MARTA REGINA LIANDRO DE AMARAL; 553125191 20; 46726063; 125; 07; 0012; SAMAMBAIA; MAURA NUNES DE SOUZA; 524688011 72; 46726721; 127; 02; 0019; SAMAMBAIA; MAURA PINTO DE SOUZA; 398545231 87; 46728090; 123; 10; 0026; SAMAMBAIA; MAURO CESAR SCAPIM; 398039611 87; 46724370; 125; 01; 0016; SAMAMBAIA; MAURO GOMES DE SOUZA; 359007761 15; 46724974; 304; 08; 0007; SAMAMBAIA; MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; 279369451 72; 45707421; 125; 02; 0009; SAMAMBAIA; NALVA SANTANA MALAQUIAS; 209656641 04; 46725237; 125; 04; 0008; SAMAMBAIA; NATALIO ALVES RODRIGUES; 199860173 00; 46725865; 305; 01; 0002; SAMAMBAIA; NEIDE MIRIAM CUNHA DA SILVA; 483809621 68; 45709319; 305; 06; 0018; SAMAMBAIA; NERY MARIA CABRAL; 416157271 91; 45710406; 304; 01; 0004; SAMAMBAIA; NEUSA MARIA DOS REIS AGUIAR E SOUSA; 184846891 15; 45706212; 303; 12; 0021; SAMAMBAIA; NILDA BATISTA PINTO; 381608031 68; 45704317; 127; 05; 0009; SAMAMBAIA; NILTON DA ROCHA SILVA; 400107091 00; 46729038; 127; 07; 0005; SAMAMBAIA; NITERCILIO DEvesa DOS SANTOS; 114684911 72; 46729534; 304; 14; 0013; SAMAMBAIA; NORBERTO MANZELA DE SOUZA; 120216011 53; 4570841X; 125; 07; 0010; SAMAMBAIA; ODETE MARIA DE MELO SILVA; 273831211 04; 46726705; 125; 05; 0024; SAMAMBAIA; ODILIO RODRIGUES DOS SANTOS; 093079231 91; 46726349; 303; 14; 0005; SAMAMBAIA; OLAVO RODRIGUES DE MEDEIROS; 120281693 20; 45704619; 127; 03; 0002; SAMAMBAIA; OLICIO FERREIRA DE SOUSA; 552620821 49; 46728120; 125; 06; 0016; SAMAMBAIA; OSVALDO DE OLIVEIRA FORTE; 556059001 68; 46726500; 127; 04; 0018; SAMAMBAIA; PATRICIA MARIA ARAUJO FALCAO; 457980441 49; 46728694; 125; 03; 0031; SAMAMBAIA; PAULINO NUNES DA MATA; 154066791 04; 4672575X; 303; 15; 0014; SAMAMBAIA; PAULO BATISTA DA SILVA; 373440211 53; 45704929; 125; 08; 0018; SAMAMBAIA; PAULO JAME OLIVEIRA COSTA; 315071663 20; 46727027; 303; 03; 0008; SAMAMBAIA; PEDRO CHAVES NETO; 115088331 68; 45703019; 125; 03; 0010; SAMAMBAIA; PERCILINA MARIA DE FELIX; 186490681 20; 46725547; 127; 05; 0011; SAMAMBAIA; PERMINIO JESUS DA CONCEICAO; 333928381 87; 46729054; 303; 16; 0001; SAMAMBAIA; RAIMUNDA DE FREITAS NASCIMENTO; 297175311 53; 45705003; 125; 04; 0001; SAMAMBAIA; RAIMUNDA SILVA DE LIMA; 553204221 72; 46725792; 125; 09; 0006; SAMAMBAIA; RAIMUNDO NONATO DA SILVA; 244763581 87; 46727264; 303; 12; 0024; SAMAMBAIA; RAIMUNDO NONATO MADUREIRA LOPES; 291304501 44; 45704341; 123; 12; 0022; SAMAMBAIA; RAMILSE PEREIRA SILVA; 359075841 49; 4672480X; 123; 08; 0002; SAMAMBAIA; REGINA BERNARDES MONTEIRO; 185246721 53; 46723471; 305; 03; 0007; SAMAMBAIA; RITA ALVES DE LIMA; 484281591 49; 45709734; 127; 04; 0016; SAMAMBAIA; RITA DE CASSIA VIEIRA; 366767131 87; 46728678; 125; 01; 0017; SAMAMBAIA; ROSA MARIA PASSOS DA SILVA; 416312501 91; 46724982; 125; 05; 0021; SAMAMBAIA; ROSENIDE LUIZ DA SILVA; 375494055 00; 46726314; 125; 04; 0013; SAMAMBAIA; ROSICLER VITORINO; 523448781 49; 46725911; 125; 10; 0007; SAMAMBAIA; ROSINEIDE LIMA ALVES; 400206571 53; 46727639; 127; 04; 0031; SAMAMBAIA; RUBERVAL DE OLIVEIRA; 224752491 53; 46728821; 125; 03; 0028; SAMAMBAIA; RUI GONZAGA DOS SANTOS; 033235688 42; 46725725; 123; 03; 0014; SAMAMBAIA; SALVADOR DO A DE SOUZA; 185950731 04; 46722483; 303; 12; 0007; SAMAMBAIA; SANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA; 45704171; 125; 06; 0002; SAMAMBAIA; SANTA MENDES GUIMARAES; 245556651 04; 46726365; 303; 14; 0009; SAMAMBAIA; SEBASTIANA BARBOZA DE SOUZA; 418054961 15; 45704651; 304; 10; 0018; SAMAMBAIA; SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA; 114071071 00; 45707847; 127; 07; 0002; SAMAMBAIA; SEBASTIAO MENDES PEREIRA; 475259161 87; 4672950X; 127; 03; 0024; SAMAMBAIA; SEVERINA ALVES DA COSTA; 239925221 72; 46728333; 305; 06; 0020; SAMAMBAIA; SEVERINA LUZIA DA CONCEICAO; 416157351 00; 45710422; 125; 07; 0003; SAMAMBAIA; SEVERINO ALVES DOS SANTOS; 185679161 00; 46726632; 125; 05; 0018; SAMAMBAIA; SEVERINO DOS RAMOS MENDES; 484317451 34; 46726284; 123; 02; 0007; SAMAMBAIA;

SHIRLEY DE COUTO FERNANDES DINIZ; 183213721 04; 4672219X; 125; 02; 0014; SAMAMBAIA; SOLANGE GOMES DE SOUSA; 483888311 00; 46725288; 123; 09; 0012; SAMAMBAIA; SONIA ALBUQUERQUE DE LIMA; 468243591 49; 46723951; 303; 13; 0004; SAMAMBAIA; SUELI DIAS; 186481421 72; 45704384; 123; 10; 0004; SAMAMBAIA; TANIA LAGO BARBOSA; 397871921 53; 4672415X; 304; 12; 0013; SAMAMBAIA; TANIA MARIA DE SOUSA CARVALHO; 297761471 00; 45708118; 123; 08; 0025; SAMAMBAIA; TEONILA EUFRASIA RODRIGUES; 416653171 91; 46723706; 304; 03; 0002; SAMAMBAIA; TEREZA APARECIDA FARIA; 695220576 49; 45706603; 127; 07; 0024; SAMAMBAIA; TEREZA ROBERTO RODRIGUES; 246339173 15; 46729720; 127; 04; 0042; SAMAMBAIA; TEREZINHA ALVES DA SILVA; 305131621 00; 46728937; 127; 01; 0013; SAMAMBAIA; TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 552683741 68; 46727892; 303; 02; 0012; SAMAMBAIA; VALDECI JOSE DE QUEIROZ; 296324711 72; 45702853; 303; 16; 0015; SAMAMBAIA; VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS; 339218301 68; 45705143; 127; 05; 0019; SAMAMBAIA; VALDIVINO PEDRO DOS SANTOS; 735791066 00; 46729135; 303; 15; 0015; SAMAMBAIA; VALQUIRIA RODRIGUES CARNEIRO LIMA; 553583301 00; 45704937; 123; 10; 0024; SAMAMBAIA; VANDA LUCIA PEREIRA LIMA; 385367491 72; 46724354; 425; 11; 0006; SAMAMBAIA; VANDA MARIA RODRIGUES BARBOSA; 258478801 20; 46814051; 125; 10; 0004; SAMAMBAIA; VANILDA APARECIDA DE AVELAR; 538386021 53; 46727604; 305; 08; 0011; SAMAMBAIA; VANILDE MARIA DA SILVA; 146123131 00; 45710821; 303; 09; 0021; SAMAMBAIA; VERA LUCIA DA SILVA; 224618171 20; 4570371X; 123; 08; 0004; SAMAMBAIA; VICENCIA NAZARE FERREIRA; 239660501 10; 46723498; 125; 09; 0029; SAMAMBAIA; VICENTE DUDA SILVA; 107913871 00; 46727493; 303; 04; 0012; SAMAMBAIA; VITALINA PEREIRA DOS SANTOS; 279493381 72; 45703213; 123; 03; 0015; SAMAMBAIA; WASHINGTON DA SILVA; 091029301 53; 46722491; 303; 07; 0015; SAMAMBAIA; WILZA MARIA DE PAIVA; 378636574 15; 45703612; 127; 02; 0009; SAMAMBAIA; ZILDA ALVES DA SILVA; 552988001 06; 4672799X; 123; 10; 0009; SAMAMBAIA; ZILDA SOARES CHAVES; 398520831 04; 46724206. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 343, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.004202/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 124.761,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), nos termos seguintes: QD.; CJ.; LT.; Cidade; Nome; CPF; INSCR.; 102; 16; 0017; REC. DAS EMAS; ABDON ALVES DE MELO; 223770771 53; 46946055; 103; 19; 0008; REC. DAS EMAS; ADALGILDELIA LINS DE AZEVEDO; 358145431 91; 46951644; 103; 07-B; 0032; REC. DAS EMAS; ADE NOR DE SOUSA; 375914791 72; 46949364; 104; 08; 0001; REC. DAS EMAS; ADERBAL FERREIRA DA SILVA; 398011791 04; 46954082; 104; 01; 0019; REC. DAS EMAS; ADINA CARVALHO ROCHA; 239394001 49; 46952594; 104; 11; 0002; REC. DAS EMAS; ADONIAS ANSELMO DE SOUSA -ESPOLIO-; 130716103 00; 46954813; 106; 03; 0006; REC. DAS EMAS; AGNELIO GOMES DOS SANTOS; 223306821 15; 4695970X; 106; 06; 0010; REC. DAS EMAS; ALBERTINA LOPES SANTOS; 255204901 04; 46960597; 103; 01; 0026; REC. DAS EMAS; ALCIR SOARES FERREIRA; 271073106 15; 46947388; 104; 17; 0013; REC. DAS EMAS; ALDENORA AUGUSTO DE LIMA; 144059461 91; 46956190; 104; 03; 0017; REC. DAS EMAS; ALVANOR BORGES DE ARAUJO; 285038721 53; 46953051; 102; 13; 0022; REC. DAS EMAS; AMADOR JUSTINO GONCALVES; 146343501 06; 46945369; 106; 04; 0001; REC. DAS EMAS; ANA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA; 151191901 97; 46959890; 103; 19; 0014; REC. DAS EMAS; ANA CELIA DINIZ LOPES; 226345921 91; 46951709; 104; 07; 0005; REC. DAS EMAS; ANA LUIZA DA CUNHA SILVA; 042169891 87; 46953922; 102; 21-A; 0008; REC. DAS EMAS; ANA LUZIA ALENCAR NOBRE; 368791771 15; 46947116; 106; 02-A; 0007; REC. DAS EMAS; ANA MARIA MENESES LOPES; 483074241 00; 46959475; 102; 20; 0011; REC. DAS EMAS; ANACELIA SALES DOS SANTOS; 185191721 72; 46946780; 103; 07-C; 0002; REC. DAS EMAS; ANACLETA CUSTODIO DE ANDRADE; 281665071 53; 46949380; 106; 01; 0009; REC. DAS EMAS; ANACLE-

TO OLIVEIRA SOARES; 657772551 91; 4695905X; 103; 07-B; 0003; REC. DAS EMAS; ANGELA MARIA PIRES DOS SANTOS; 238517321 20; 46949070; 106; 02-A; 0008; REC. DAS EMAS; ANGELO MARQUES; 256096701 44; 46959483; 102; 13; 0011; REC. DAS EMAS; ANILTON ILIDIO BARBOSA; 208729091 15; 46945253; 104; 06; 0024; REC. DAS EMAS; ANITA BARBOSA DOS SANTOS; 504477501 00; 46953876; 104; 17-A; 0015; REC. DAS EMAS; ANTONIA MENDES DA SILVA; 400034851 53; 46956395; 106; 02; 0006; REC. DAS EMAS; ANTONIA MONTEIRO TEIXEIRA DE CASTRO; 224129561 20; 46959246; 104; 07; 0011; REC. DAS EMAS; ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA; 245830651 91; 46953981; 105; 08; 0007; REC. DAS EMAS; ANTONINA CRUZ LOPES; 308242491 00; 46957987; 105; 08; 0021; REC. DAS EMAS; ANTONIO AUGUSTO FREITAS DA SILVA; 144351441 15; 46958126; 102; 19-A; 0006; REC. DAS EMAS; ANTONIO BERNARDO GOMES; 097648871 04; 46946632; 103; 02; 0012; REC. DAS EMAS; ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA; 620193501 06; 46947531; 106; 02-A; 0016; REC. DAS EMAS; ANTONIO DE LISBOA SILVA MATOS; 086838911 00; 46959564; 104; 13; 0015; REC. DAS EMAS; ANTONIO DO NASCIMENTO; 223253791 91; 46955348; 106; 01; 0016; REC. DAS EMAS; ANTONIO FABIO IZIDIO FURTADO - ESPOLIO; 297211301 25; 46959122; 103; 17; 0004; REC. DAS EMAS; ANTONIO FERREIRA DAMASCENO; 185725451 15; 46951229; 102; 13; 0024; REC. DAS EMAS; ANTONIO JOSE FERREIRA DA COSTA; 152766783 91; 46945385; 104; 06; 0010; REC. DAS EMAS; ANTONIO LAURA PEREIRA; 183689301 97; 46953744; 105; 06-A; 0018; REC. DAS EMAS; ANTONIO MACHADO DE FREITAS; 114718161 68; 46957898; 105; 03; 0015; REC. DAS EMAS; ANTONIO MARQUES MIRANDA OLIVEIRA; 779297486 34; 48895865; 104; 07; 0015; REC. DAS EMAS; ANTONIO NOBERTO BARROS; 066161433 68; 46954023; 104; 08; 0014; REC. DAS EMAS; ANTONIO PEDRO GOMES DA SILVA; 098141161 49; 46954201; 104; 07; 0003; REC. DAS EMAS; ANTONIO PEREIRA FILHO / ESPOLIO/; 089195264 00; 46953906; 103; 07-B; 0007; REC. DAS EMAS; APARECIDA RIBEIRO DE AMORIM; 385301981 15; 46949119; 105; 05; 0008; REC. DAS EMAS; ARISTOTELES BATISTA DE FARIA; 221204671 53; 46957405; 104; 06; 0012; REC. DAS EMAS; ARLETE FONSECA LIMA; 635274801 53; 46953760; 104; 07; 0018; REC. DAS EMAS; ARLINDA NOGUEIRA PARDINHO; 339303251 87; 46954058; 106; 03; 0016; REC. DAS EMAS; ARNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS; 183455141 20; 46959807; 103; 07; 0010; REC. DAS EMAS; ARTEMISES SILVA LIMA; 080982043 91; 46948724; 104; 10; 0012; REC. DAS EMAS; AUGUSTO CESAR BASTOS PACHECO; 316864861 20; 46954759; 105; 06; 0003; REC. DAS EMAS; AURELIO FRANCISCO DO NASCIMENTO; 099158181 49; 46957634; 104; 10; 0010; REC. DAS EMAS; BEIJANILDE PEREIRA DOS ANJOS; 381077911 34; 46954732; 104; 04; 0006; REC. DAS EMAS; BENEDITA RIBEIRO CAMARGO; 132969301 91; 46953183; 105; 05-A; 0004; REC. DAS EMAS; BENVINA APARECIDA DOS ANJOS; 333642651 00; 46957545; 104; 05; 0012; REC. DAS EMAS; BERENICE GONCALVES CAJE; 343230901 53; 46953485; 105; 06; 0012; REC. DAS EMAS; BERTOLINO PICKLER; 059621611 49; 46957723; 104; 05; 0013; REC. DAS EMAS; BRAULINO PEREIRA CARDOSO; 316710981 53; 46953493; 103; 01; 0019; REC. DAS EMAS; BRIGIDA MARIA DA SILVA; 067850001 06; 46947310; 401; 06; 0011; REC. DAS EMAS; BUDIENE GRANGEIRO QUEIROZ DE ARAUJO; 443292451 91; 48091405; 104; 04; 0007; REC. DAS EMAS; CARLOS ALBERTO BISPO; 116639871 49; 46953191; 102; 17; 0010; REC. DAS EMAS; CARLOS ALBERTO DA SILVA; 731333617 91; 46946225; 104; 17-A; 0014; REC. DAS EMAS; CARLOS ALBERTO MARASCHINI; 525939679 00; 46956387; 103; 07; 0011; REC. DAS EMAS; CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE; 334907671 87; 46948732; 105; 06-A; 0014; REC. DAS EMAS; CARMELITA DE LIMA MOREIRA; 398432701 34; 46957855; 103; 21; 0016; REC. DAS EMAS; CAROLINA MARIA DA MATA; 224445051 15; 46952128; 104; 18; 0004; REC. DAS EMAS; CELI RODRIGUES DE OLIVEIRA MAIA; 255198831 49; 4695645X; 103; 08; 0005; REC. DAS EMAS; CELSO JOSE DA SILVA; 145388901 97; 46949550; 103; 05-A; 0009; REC. DAS EMAS; CESARIO RICARDO DE ALMEIDA; 098579401 10; 46948112; 102; 19-A; 0001; REC. DAS EMAS; CLAUDIA GOMES DE ARAUJO; 458054311 49; 46946586; 103; 14; 0018; REC. DAS EMAS; CLAUDIO PARENTE SOUSA; 285017131 04; 46950788; 103; 20; 0013; REC. DAS EMAS; CLEIDE NASCIMENTO MEDEIROS; 484153241 20; 4695189X; 105; 03; 0012; REC. DAS EMAS; CLEONILDA PEREIRA CAIXETA; 492899261 04; 4695712X; 103; 13; 0017; REC. DAS EMAS; CLESIO VIEIRA MACHADO; 238759091 00; 46950575; 104; 17; 0015; REC. DAS EMAS; CLEUZA GONCALVES DA SILVA PERES; 183988551 34; 46956212; 103; 06; 0015; REC. DAS EMAS; CONCEICAO DE MARIA ESTEVAO DE ANDRADE; 161096273 72; 4694835X; 102; 19-A; 0004; REC. DAS EMAS; CONCEICAO DE MARIA MENDES; 279769711 15; 46946616; 102; 14; 0003; REC. DAS EMAS; CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO CARVALHO; 247706551 34; 46945431; 103; 07-C; 0008; REC. DAS EMAS; CONCEICAO DE MARIA SOUZA; 129125573 72; 46949445; 105; 06-A; 0012; REC. DAS EMAS; CONSUELO CRISTINA DE OLIVEIRA; 097082601 00; 46957839; 103; 18; 0010; REC. DAS EMAS; COSME BOMFIM DA SILVA; 297297421 20; 46951423; 103; 18; 0015; REC. DAS EMAS; CRISTINA MARIA DIAS SILVA; 223395821 72; 46951474; 104; 09; 0017; REC. DAS EMAS; DALVA RITA SILVA DE SANTANA; 052122568 01; 46954430; 103; 08; 0003; REC. DAS EMAS; DANIEL DE SOUSA; 050335128 89; 46949534; 103; 10; 0003; REC. DAS EMAS; DANIEL DUARTE JUNIOR; 238969301 68; 46949992; 103; 21; 0024; REC. DAS EMAS; DANIEL FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO; 247866751 72; 46952209; 105; 05; 0006; REC. DAS EMAS; DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO; 398012091 00; 46957383; 105; 04; 0001; REC. DAS EMAS; DAVID JOSE DE SANTANA; 268690121 72; 46957154; 104; 03; 0001; REC. DAS EMAS; DELVANI DE JESUS OLIVEIRA; 350668141 91; 46952896;

103; 01; 0012; REC. DAS EMAS; DELZUITA DOS SANTOS BATISTA; 490764641 72; 46947248; 104; 09-A; 0007; REC. DAS EMAS; DIOMAR ALVES DOS SANTOS; 565196641 20; 46954538; 103; 21; 0017; REC. DAS EMAS; DIVINO CANDIDO FERREIRA; 335330591 20; 46952136; 104; 12; 0006; REC. DAS EMAS; EDBERTO BIAPINO DE OLIVEIRA; 291609601 91; 46954996; 106; 05; 0002; REC. DAS EMAS; EDILCE DOURADO FERNANDES – ESPOLIO; 333865101 59; 46960295; 104; 08; 0002; REC. DAS EMAS; EDILEUZA ATAIDES SANTANA; 351852791 68; 46954090; 105; 06-A; 0005; REC. DAS EMAS; EDIMAR ROCHA DA SILVA; 116909681 68; 46957766; 103; 21; 0003; REC. DAS EMAS; EDIMILTON JOSE VIEIRA; 373196121 00; 46951997; 105; 10; 0007; REC. DAS EMAS; EDITE FRANCISCA GINO DA SILVA; 454776631 20; 46958355; 105; 04; 0003; REC. DAS EMAS; EDITE MARQUES FERREIRA; 462583371 04; 46957170; 106; 05; 0005; REC. DAS EMAS; EDITE NUNES; 335214681 00; 46960325; 104; 09; 0020; REC. DAS EMAS; EDIVANIA FERREIRA LIMA; 484259661 91; 46954465; 103; 03; 0013; REC. DAS EMAS; EDNA PAULA DE SOUZA QUERINO; 340619831 72; 46947663; 106; 04; 0018; REC. DAS EMAS; EDSON FRANCISCO DE BRITO; 287271001 97; 46960066; 102; 16; 0012; REC. DAS EMAS; EDSON QUEIROZ DA CONCEICAO; 121005601 15; 46946004; 103; 21; 0015; REC. DAS EMAS; EDUARDO FERNANDES DA SILVA; 267097081 87; 4695211X; 105; 04; 0016; REC. DAS EMAS; ELENITA DO NASCIMENTO; 289379961 20; 46957308; 104; 01; 0022; REC. DAS EMAS; ELIANA MARIA LUZIA DE CARVALHO; 289162981 72; 46952624; 104; 07; 0019; REC. DAS EMAS; ELIANA SILVA SANTOS; 484118841 04; 46954066; 104; 01; 0024; REC. DAS EMAS; ELIANE NASCIMENTO DE SOUSA; 279313311 68; 46952640; 102; 15; 0013; REC. DAS EMAS; ELISABETH ALVES RODRIGUES; 334025821 04; 46945776; 106; 05; 0016; REC. DAS EMAS; ELIZABETH FERREIRA; 275985001 34; 46960430; 103; 07-B; 0029; REC. DAS EMAS; ELIZETE COUTO BAHIA; 281100721 00; 4694933X; 102; 19; 0008; REC. DAS EMAS; ELZA QUARESMA BARROS; 334200091 00; 46946519; 103; 07; 0018; REC. DAS EMAS; EMIDIO PEREIRA DE SOUSA; 287852313 04; 46948805; 103; 14; 0016; REC. DAS EMAS; ERCILIO GOMES DA SILVA; 054908711 72; 46950761; 104; 12; 0008; REC. DAS EMAS; ERMINIO GOMES SILVA FILHO; 335300091 72; 46955038; 104; 07; 0020; REC. DAS EMAS; ERNANE PEREIRA DE BRITO; 119682221 20; 46954074; 102; 14; 0022; REC. DAS EMAS; ESMERALDA PEREIRA SAMPAIO; 351591381 53; 46945628; 104; 10; 0004; REC. DAS EMAS; ESMERINDO RICARDO DA SILVA; 224157181 49; 46954678; 103; 02; 0017; REC. DAS EMAS; ESPEDITO ALVES DE SOUSA; 647342181 53; 48659649; 105; 04; 0018; REC. DAS EMAS; ESTER AMELIA RIBEIRO BARROS LIMA; 237611133 15; 46957324; 103; 01; 0023; REC. DAS EMAS; ESTER DOLOROSA DA SILVA; 032774611 49; 46947353; 102; 16; 0009; REC. DAS EMAS; EURICO LOURENCO RIBEIRO; 115567901 63; 46945970; 106; 06; 0003; REC. DAS EMAS; EURILENE DE LIMA; 149850471 04; 4696052X; 103; 09; 0003; REC. DAS EMAS; EURIPEDES JOSE FELICIO; 117012341 49; 46949755; 104; 12; 0009; REC. DAS EMAS; EURIPEDES VICENTE FRANCISCO; 184234691 15; 46955046; 106; 06; 0008; REC. DAS EMAS; EUZA DE SOUZA MARTINS; 224996791 15; 46960570; 103; 05; 0008; REC. DAS EMAS; EVA ALVES NUNES; 658161881 00; 46947922; 103; 08; 0004; REC. DAS EMAS; FABIO SANTANA VILARINHO; 386445091 87; 46949542; 106; 05; 0017; REC. DAS EMAS; FAITE SIRINO DE CASTRO; 468080191 34; 46960449; 103; 03; 0004; REC. DAS EMAS; FRANCINALDO OLIVEIRA DE SA; 245661281 72; 48084840; 104; 08; 0019; REC. DAS EMAS; FRANCINETE PEREIRA DA SILVA; 844621401 68; 46954252; 106; 06; 0007; REC. DAS EMAS; FRANCION AMARANTE SEVERO; 397842821 00; 46960562; 103; 07; 0003; REC. DAS EMAS; FRANCISCA GONCALVES DE ABRANTES OLIVEIRA; 280962581 68; 46948651; 106; 02-A; 0006; REC. DAS EMAS; FRANCISCA MARIA DA SILVA; 584379321 49; 46959467; 103; 03; 0006; REC. DAS EMAS; FRANCISCA MIRANDA DE SOUZA; 314760401 25; 46947590; 105; 03; 0008; REC. DAS EMAS; FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO; 339232641 00; 46957081; 104; 03; 0022; REC. DAS EMAS; FRANCISCA SILVA ALVES; 539531001 06; 46953108; 104; 09; 0009; REC. DAS EMAS; FRANCISCO DANTAS DE FARIAS; 185722431 00; 4695435X; 103; 20; 0018; REC. DAS EMAS; FRANCISCO EUQUERES LEITE; 084656491 20; 46951946; 103; 01; 0006; REC. DAS EMAS; FRANCISCO INACIO PAIVA; 010608991 91; 46947191; 106; 04; 0010; REC. DAS EMAS; FRANCISCO LOPES FERREIRA; 223837941 04; 4695998X; 103; 20; 0014; REC. DAS EMAS; FRANCISCO TADEU RODRIGUES COSTA; 350691201 15; 46951903; 102; 19; 0005; REC. DAS EMAS; GASPAS ELIAS DA SILVA; 259748071 20; 46946489; 103; 12; 0004; REC. DAS EMAS; GASPASINA NUNES GOMES; 248681751 49; 46950249; 103; 10; 0007; REC. DAS EMAS; GELSON PADILHA SETTE; 551238056 72; 46950036; 105; 12; 0008; REC. DAS EMAS; GERALDA APARECIDA BRANT FELICIANO; 224028371 87; 46958630; 104; 09-A; 0013; REC. DAS EMAS; GERALDA PEREIRA DE SOUZA; 265639671 91; 46954597; 102; 14; 0021; REC. DAS EMAS; GERALDA TOLENTINO LEITE DE SOUSA - ESPOLIO; 400402321 15; 4694561X; 105; 09; 0001; REC. DAS EMAS; GERALDO DO CARMO DE ARAUJO; 270716341 49; 46958142; 106; 05; 0015; REC. DAS EMAS; GERALDO FABIANO TIBURCIO; 287460906 49; 46960422; 103; 12; 0009; REC. DAS EMAS; GERALDO LUIZ BATISTA; 294479256 34; 4695029X; 104; 09-A; 0014; REC. DAS EMAS; GERALDO MAGELA BARBOSA; 239599321 20; 46954600; 105; 06-A; 0010; REC. DAS EMAS; GERALDO RIBEIRO DA SILVA; 324885801 04; 46957812; 104; 10; 0011; REC. DAS EMAS; GERINALDO DAS NEVES BRITO (ESPOLIO); 339301041 72; 46954740; 103; 10; 0012; REC. DAS EMAS; GETHSEMANI LINHARES LIMA; 116981953 20; 46950087; 103; 10; 0010; REC. DAS EMAS; GILSON ANTONIO PEREIRA; 259495191 91; 46950060; 106; 04; 0014; REC. DAS EMAS; GILVALDO DO NASCIMENTO; 379555191 91; 46960023; 103; 04; 0010; REC. DAS EMAS; GISELLE DE

ATAIDE GOMES DA SILVA; 291503451 68; 46947809; 103; 20; 0016; REC. DAS EMAS; GRACINDO PINTO RODRIGUES; 342921951 53; 4695192X; 105; 01; 0006; REC. DAS EMAS; GRACINHA PEREIRA COSTA; 259467811 20; 46956719; 103; 21; 0002; REC. DAS EMAS; HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA; 477637951 15; 46951989; 103; 21; 0006; REC. DAS EMAS; HELI NUNES CANDIDO; 120965201 34; 46952020; 106; 02-A; 0017; REC. DAS EMAS; HELIO DE ARAUJO E SILVA; 259185241 34; 46959572; 102; 21; 0009; REC. DAS EMAS; HELOISA SOUSA GOMES; 279796521 34; 4694690X; 103; 12; 0018; REC. DAS EMAS; HENRIQUE BARCELOS BERNARDES; 258374431 34; 46950389; 105; 06-A; 0003; REC. DAS EMAS; HERMES ANTONIO DA SILVA; 185942041 91; 46957758; 106; 02-A; 0022; REC. DAS EMAS; HERONILDES JOSE DE SANTANA; 084805161 00; 46959629; 103; 19; 0016; REC. DAS EMAS; HILTON ALVES DE OLIVEIRA; 039562531 91; 46951725; 103; 10; 0011; REC. DAS EMAS; HILTON CORREA MARQUES; 039004011 87; 46950079; 103; 20; 0008; REC. DAS EMAS; HONORATO BORGES BARROS; 182700931 49; 46951849; 103; 05; 0013; REC. DAS EMAS; HUDSON RODRIGUES DE SOUZA; 385220711 87; 46947973; 103; 10; 0009; REC. DAS EMAS; HUMBERTO ALVES ROCHA; 226846111 49; 46950052; 103; 08; 0020; REC. DAS EMAS; IARA MAISA GONCALVES; 146005521 72; 46949704; 106; 05; 0022; REC. DAS EMAS; IBRAHIM ABDALAH ABDEL RAHMAN NASHARTI; 008441101 59; 4696049X; 102; 14; 0023; REC. DAS EMAS; ILAZIR SOARES; 000000000 00; 46945636; 103; 09; 0014; REC. DAS EMAS; ILMA DE ABREU LIMA SANTOS; 417101261 91; 46949860; 105; 06-A; 0008; REC. DAS EMAS; ILTON CHAVES DE ALMEIDA; 289712561 68; 46957790; 102; 14; 0010; REC. DAS EMAS; INES DA SILVA GERMANO; 368917891 68; 46945504; 103; 16; 0010; REC. DAS EMAS; IOLANDA JOSELIA DA SILVA BRASIL; 462722401 04; 4695113X; 106; 03; 0015; REC. DAS EMAS; IOLANDA LUIZ DA SILVA; 619217851 87; 46959793; 103; 05; 0014; REC. DAS EMAS; IRAN SIQUEIRA LOURENCO; 226612041 72; 46947981; 102; 19-A; 0008; REC. DAS EMAS; IRENE NASCIMENTO MARQUES; 334134011 49; 46946659; 103; 18; 0018; REC. DAS EMAS; ISRAEL ROSA DE MELO; 490320891 53; 46951504; 102; 21; 0007; REC. DAS EMAS; ITAMAR DIAS DE OLIVEIRA; 317423431 04; 46946888; 105; 01; 0012; REC. DAS EMAS; ITAMAR XIMENES CUNHA; 000000000 00; 46956778; 103; 13; 0003; REC. DAS EMAS; IVANEIDE DOS SANTOS COSTA; 270994401 44; 46950435; 102; 20; 0012; REC. DAS EMAS; IVANILDO CAETANO DA SILVA; 121026361 00; 46946799; 102; 19; 0001; REC. DAS EMAS; IZABEL CRISTINA WANZELLER DA SILVA; 248419351 34; 46946446; 103; 08; 0009; REC. DAS EMAS; IZABEL GONCALA DA CONCEICAO; 490680401 20; 46949593; 104; 09-A; 0003; REC. DAS EMAS; IZAURA FLORENTINA DA CONCEICAO ARAUJO; 222699241 34; 4695449X; 103; 21; 0009; REC. DAS EMAS; JACILDO DE LIMA; 224155801 04; 46952055; 103; 14; 0020; REC. DAS EMAS; JAIRO LOPES DE MELO; 713105414 34; 4695080X; 104; 18; 0003; REC. DAS EMAS; JAIZO BARBOSA LIMA; 128169428 21; 46956441; 104; 15; 0009; REC. DAS EMAS; JALSON ROSA SANTOS; 121652391 68; 46955755; 106; 02; 0003; REC. DAS EMAS; JANDECLEIDE MARIA DA SILVA DE SOUSA; 374027731 91; 46959211; 102; 18; 0009; REC. DAS EMAS; JANDIRA MARIA DE JESUS DOS SANTOS; 339556201 82; 46946411; 103; 08; 0021; REC. DAS EMAS; JANETE MARIA BARBOSA SANTOS; 475750859 04; 46949712; 104; 02; 0014; REC. DAS EMAS; JANETE MARIA DE CEIA SOUSA; 210559391 72; 46952780; 104; 11; 0010; REC. DAS EMAS; JARDILINA ONORATO PEREIRA DOS SANTOS; 281803721 20; 46954899; 104; 17-A; 0006; REC. DAS EMAS; JERUSA SOARES; 443110521 20; 46956301; 105; 05; 0012; REC. DAS EMAS; JOANA DARC ALVES DA SILVA; 223672681 34; 46957448; 103; 01; 0004; REC. DAS EMAS; JOANA D'ARC CARVALHO RODRIGUES; 238811601 59; 46947175; 103; 14; 0014; REC. DAS EMAS; JOAO ALFREDO DE CARVALHO; 468072501 00; 46950745; 105; 09; 0007; REC. DAS EMAS; JOAO BATISTA DA SILVA; 455029781 68; 46958207; 105; 03; 0014; REC. DAS EMAS; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA; 012173938 46; 46957146; 104; 13; 0018; REC. DAS EMAS; JOAO BATISTA DOS SANTOS; 072759351 04; 46955372; 103; 02; 0008; REC. DAS EMAS; JOAO CARLOS VIDAL DOS REIS; 335285431 91; 46947493; 103; 02; 0014; REC. DAS EMAS; JOAO CORREIA DE LIMA; 327088744 20; 48565164; 103; 05; 0001; REC. DAS EMAS; JOAO DA CRUZ DIAS ROCHA; 351591031 04; 4694785X; 104; 18; 0021; REC. DAS EMAS; JOAO DOS SANTOS DIAS; 287731281 04; 4695662X; 104; 13; 0020; REC. DAS EMAS; JOAO JOSE PEREIRA; 553952871 91; 46955399; 104; 14; 0006; REC. DAS EMAS; JOAO LUIZ DA SILVA BRAGA; 221685831 53; 46955496; 106; 04-A; 0005; REC. DAS EMAS; JOAO LUNGUINHO DE ANDRADE; 222097001 91; 46960155; 104; 01; 0004; REC. DAS EMAS; JOAO PEREIRA DE MESQUITA; 114586231 49; 46952446; 104; 09; 0011; REC. DAS EMAS; JOAO PEREIRA GONCALVES; 214971501 59; 46954376; 105; 12; 0005; REC. DAS EMAS; JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA; 305233111 68; 46958606; 103; 05-A; 0006; REC. DAS EMAS; JOSE ABADIA PEREIRA (ESPOLIO); 182176131 68; 46948082; 106; 04-A; 0007; REC. DAS EMAS; JOSE ALVES DELGADO; 027867102 00; 48548952; 104; 09-A; 0001; REC. DAS EMAS; JOSE ARTUR SCHNECK DE BARROS - ESPOLIO; 098211471 00; 46954473; 105; 09; 0009; REC. DAS EMAS; JOSE CORDEIRO DO NASCIMENTO; 238861024 91; 46958223; 102; 18; 0003; REC. DAS EMAS; JOSE FELICIO FILHO; 097309403 63; 46946357; 105; 12; 0002; REC. DAS EMAS; JOSE FERREIRA SABIA; 154155461 20; 46958576; 103; 07; 0016; REC. DAS EMAS; JOSE FRANCISCO CASSIANO; 288262241 00; 46948783; 102; 14; 0011; REC. DAS EMAS; JOSE GERALDO DO NASCIMENTO; 093107381 20; 46945512; 105; 05-A; 0008; REC. DAS EMAS; JOSE HUMBERTO DE SOUZA; 221572981 34; 46957588; 104; 13; 0011; REC. DAS EMAS; JOSE MONTEIRO FILHO; 220749611 20; 46955305; 102; 19-A; 0010; REC. DAS EMAS; JOSE NATALINO DIAS; 146378041 91; 46946675; 106; 05;

0020; REC. DAS EMAS; JOSE PALHARES SOBRINHO; 189349351 20; 46960473; 105; 13; 0001; REC. DAS EMAS; JOSE PEREIRA MAIA; 265591371 04; 46958681; 103; 01; 0002; REC. DAS EMAS; JOSE RIBAMAR PEREIRA SANTOS; 149587081 20; 46947159; 104; 18; 0006; REC. DAS EMAS; JOSE ROSENDO DUARTE; 350867004 00; 46956476; 103; 06; 0013; REC. DAS EMAS; JOSE SALVADOR DE CASTRO; 550291810 49; 46948333; 104; 02; 0020; REC. DAS EMAS; JOSE VENILTON DA SILVA; 153570821 20; 46952845; 103; 07; 0019; REC. DAS EMAS; JOSE WILSON ALVES VASCONCELOS; 222834121 53; 46948813; 104; 12; 0019; REC. DAS EMAS; JOSE XAVIER MIGUEL; 224195941 34; 46955143; 103; 07-B; 0021; REC. DAS EMAS; JOSEFA ANGELICA DA CONCEICAO SANTANA; 185811881 68; 46949259; 106; 03; 0023; REC. DAS EMAS; JOSEFA DE FATIMA COSTA RODRIGUES; 364354491 04; 46959874; 102; 17; 0004; REC. DAS EMAS; JOSEFINA VAZ DA SILVA; 400785826 87; 46946160; 106; 04-A; 0017; REC. DAS EMAS; JOVELINA ALVES; 513453581 72; 46960252; 105; 01; 0007; REC. DAS EMAS; JOVINO LOPES MARTINS; 145699301 15; 46956727; 103; 16; 0004; REC. DAS EMAS; JUDAS TADEU MENDES DE SOUSA; 098476264 72; 46951075; 103; 01; 0021; REC. DAS EMAS; JURACY DIAS AZEVEDO; 416624581 34; 46947337; 103; 22; 0017; REC. DAS EMAS; JURACY PEREIRA CANDIDO; 296038971 91; 4695239X; 106; 04-A; 0019; REC. DAS EMAS; JUSCELIAN LINS ROSA DE SOUSA; 351689351 68; 46960279; 104; 09; 0002; REC. DAS EMAS; KARLA QUEIROZ DA SILVA; 484120661 20; 46954287; 103; 19; 0001; REC. DAS EMAS; LEDIMAR MARTINS DA SILVA; 297176041 34; 46951571; 106; 06; 0004; REC. DAS EMAS; LENIMAR REZIO DA SILVA; 444233221 53; 46960538; 103; 05; 0015; REC. DAS EMAS; LEONIDAS BONFIM ALMEIDA LOBATO; 243950561 72; 4694799X; 104; 18; 0014; REC. DAS EMAS; LIDIA SABINA OLIVEIRA; 186041101 00; 46956557; 103; 04; 0013; REC. DAS EMAS; LISBELA DE ALMEIDA RODRIGUES; 276017651 72; 46947833; 105; 01; 0013; REC. DAS EMAS; LOURDINEA MARIA DE JESUS QUINTINO; 358745111 72; 46956786; 105; 05; 0015; REC. DAS EMAS; LOURIVAL EVARISTO DE MOURA; 125150191 53; 46957472; 102; 20; 0006; REC. DAS EMAS; LUCIA DE FATIMA VIEIRA BARBOSA; 131413763 87; 4694673X; 104; 04; 0024; REC. DAS EMAS; LUCILENE RODRIGUES SOUZA; 443230181 34; 46953361; 103; 07-C; 0003; REC. DAS EMAS; LUIS CARLOS PEREIRA; 289970851 15; 46949399; 104; 16; 0013; REC. DAS EMAS; LUIS CARLOS RAPOSO; 291544563 04; 46955992; 102; 19; 0012; REC. DAS EMAS; LUIS CARVALHO NETO; 223119801 06; 46946551; 106; 05; 0012; REC. DAS EMAS; LUIZ ALBERTO OLIVEIRA; 119099431 34; 46960392; 106; 06; 0011; REC. DAS EMAS; LUIZ CARLOS MENDES MARINHO; 097143081 00; 46960600; 104; 15; 0016; REC. DAS EMAS; LUIZ GOMES DA CUNHA; 383964595 68; 46955828; 103; 10; 0008; REC. DAS EMAS; LUIZ GONZAGA BEZERRA; 343961791 20; 46950044; 106; 03; 0008; REC. DAS EMAS; MANOEL CHAVES SANTOS; 256329063 53; 46959726; 103; 06-A; 0014; REC. DAS EMAS; MARCIA BETA-NHA DA SILVA DE OLIVEIRA; 297095391 91; 46948589; 103; 07; 0021; REC. DAS EMAS; MARCIA DOS REIS SILVA; 256271121 15; 4694883X; 104; 16; 0004; REC. DAS EMAS; MARCIA TEREZA BUENO ASSUNCAO; 247271561 72; 46955909; 105; 04; 0017; REC. DAS EMAS; MARCIO VINICIUS DE SOUZA; 258573631 87; 46957316; 103; 07-B; 0014; REC. DAS EMAS; MARGARETH PASSOS PORTUGAL RIBEIRO; 220557701 87; 46949186; 105; 09; 0010; REC. DAS EMAS; MARIA ANUNCIACAO ROBERTO OLIVEIRA; 385958771 49; 46958231; 104; 14; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA APARECIDA ALVES; 183746701 34; 46955542; 104; 06; 0003; REC. DAS EMAS; MARIA APARECIDA ARAUJO DE MORAIS; 343042821 15; 46953671; 103; 17; 0012; REC. DAS EMAS; MARIA APARECIDA PORTO DIAS; 602075581 91; 4695130X; 102; 21; 0012; REC. DAS EMAS; MARIA CARDOSO DE LIMA; 224137901 87; 46946934; 105; 08; 0019; REC. DAS EMAS; MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA; 462794151 04; 4695810X; 105; 12; 0010; REC. DAS EMAS; MARIA CLETTE ARAGAO FERRAZ; 468189101 06; 46958657; 103; 03; 0015; REC. DAS EMAS; MARIA DA CONCEICAO BORGES DE MORAIS; 659317691 53; 47149094; 103; 16; 0015; REC. DAS EMAS; MARIA DA CONCEICAO SILVA; 270884991 34; 46951180; 103; 19; 0020; REC. DAS EMAS; MARIA DA PAZ DA CONCEICAO; 184913671 87; 46951768; 103; 07-A; 0003; REC. DAS EMAS; MARIA DAS GRACAS DE SOUZA; 477490671 91; 46948899; 103; 07-A; 0014; REC. DAS EMAS; MARIA DAS GRACAS GONCALVES MEDEIROS; 226748611 34; 46949003; 103; 07-B; 0022; REC. DAS EMAS; MARIA DAS GRACAS PEREIRA AYRES; 051778982 53; 46949267; 106; 01; 0005; REC. DAS EMAS; MARIA DAS GRACAS SANTOS TEIXEIRA; 505337461 91; 46959017; 105; 13; 0025; REC. DAS EMAS; MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUSA; 619598201 68; 46958916; 104; 02; 0021; REC. DAS EMAS; MARIA DE LOURDES DA SILVA; 028912551 00; 46952853; 106; 03; 0021; REC. DAS EMAS; MARIA DE LOURDES DA SILVA; 222065821 04; 46959858; 105; 13; 0020; REC. DAS EMAS; MARIA DE LOURDES DE JESUS; 185598161 00; 4695886X; 102; 15; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA DE LOURDES JERONIMO DE SOUZA; 366851351 15; 4694575X; 104; 08; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA DE LOURDES LIMA; 096492801 97; 48084859; 102; 14; 0004; REC. DAS EMAS; MARIA DE NAZARE CARVALHO FERREIRA; 099155243 15; 4694544X; 102; 17; 0009; REC. DAS EMAS; MARIA DE NAZARETH DA COSTA REIS; 134385301 04; 46946217; 106; 04-A; 0021; REC. DAS EMAS; MARIA DIVINA ANDRADE; 214978421 15; 48895857; 102; 17; 0012; REC. DAS EMAS; MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GONCALVES; 335039821 91; 46946241; 105; 08; 0003; REC. DAS EMAS; MARIA DO ROSARIO COELHO; 150978111 00; 46957936; 103; 07-B; 0012; REC. DAS EMAS; MARIA DO SOCORRO ALMEIDA OLIVEIRA; 245195101 04; 4694916X; 106; 04; 0002; REC. DAS EMAS; MARIA DO SOCORRO CARDOSO; 226028871 53; 46959904; 105; 05; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA DO SOCORRO

ROSA FERREIRA; 221865571 34; 4695743X; 105; 13; 0002; REC. DAS EMAS; MARIA DO SOCORRO VIEIRA MATOS; 493130531 87; 4695869X; 106; 02-A; 0019; REC. DAS EMAS; MARIA DOMINGAS LEITE; 239949911 53; 46959599; 103; 19; 0017; REC. DAS EMAS; MARIA DOS ANJOS MELO DA SILVA; 468116301 59; 46951733; 106; 03; 0018; REC. DAS EMAS; MARIA DOS REIS MALAQUIAS SANTOS; 223829331 00; 46959823; 106; 02-A; 0018; REC. DAS EMAS; MARIA EDITE LOBAO MACHADO; 214259221 04; 46959580; 102; 21; 0015; REC. DAS EMAS; MARIA EDNA MOURA DOS SANTOS; 223068971 15; 46946969; 103; 07-B; 0009; REC. DAS EMAS; MARIA ELENI DE JESUS PEREIRA; 287053191 53; 46949135; 105; 01; 0015; REC. DAS EMAS; MARIA EVA CANDIDO RODRIGUES; 213806511 15; 46956808; 102; 17; 0005; REC. DAS EMAS; MARIA FERREIRA DA SILVA; 468113541 00; 46946179; 103; 07-C; 0001; REC. DAS EMAS; MARIA GILMA PORTELA GUIMARAES; 265640501 78; 46949372; 104; 14; 0018; REC. DAS EMAS; MARIA HELENA BAIÃO DA SILVA; 397982081 53; 46955615; 103; 07-C; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA HELENA BARBOSA; 458027931 04; 46949496; 104; 05; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA HELENA DE SOUSA MOURA DA CONCEICAO; 333823441 49; 46953477; 103; 06-A; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA HELENA SOARES NASCIMENTO; 333574471 34; 46948570; 103; 08; 0015; REC. DAS EMAS; MARIA JOANA DOS SANTOS; 115866211 49; 46949658; 105; 13; 0017; REC. DAS EMAS; MARIA JOSE ALVES - ESPOLIO; 121078081 04; 46958835; 102; 16; 0020; REC. DAS EMAS; MARIA JOSE MATIAS SOARES; 259608811 87; 4694608X; 106; 03; 0019; REC. DAS EMAS; MARIA JUSTINIANA MARQUES; 097435701 44; 46959831; 105; 01; 0005; REC. DAS EMAS; MARIA LEDA BARBOSA DOS SANTOS; 219854301 00; 46956700; 103; 14; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA LUCIA COSTA E SILVA; 351540801 06; 46950737; 102; 17; 0008; REC. DAS EMAS; MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA; 335028381 00; 46946209; 105; 09; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA LUISA LUSTOSA DA SILVA; 316178831 15; 46958266; 103; 18; 0004; REC. DAS EMAS; MARIA MARCIA RODRIGUES; 313689721 87; 46951369; 106; 02; 0009; REC. DAS EMAS; MARIA MEDALHA DE AGUIAR; 381029001 72; 46959270; 105; 12; 0012; REC. DAS EMAS; MARIA MIRONNE SILVA DE LIMA; 151466851 34; 46958673; 103; 12; 0010; REC. DAS EMAS; MARIA MIRTES DA SILVA; 220490021 49; 46950303; 105; 09; 0003; REC. DAS EMAS; MARIA MOREIRA DE GODOI; 523712801 78; 46958169; 105; 11; 0010; REC. DAS EMAS; MARIA NELIER DE SOUZA; 399787101 91; 46958533; 105; 02; 0001; REC. DAS EMAS; MARIA NIZIMELIA DE SOUSA BEZERRA; 410404571 34; 46956867; 103; 07-B; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA ONEIDE DA SILVA; 038919413 15; 46949151; 103; 14; 0011; REC. DAS EMAS; MARIA PAIXÃO DE LIMA RODRIGUES-ESPÓLIO; 151443133 53; 46950710; 105; 09; 0004; REC. DAS EMAS; MARIA RITA DOS SANTOS FIGUEIRA; 301616491 49; 46958177; 103; 21; 0021; REC. DAS EMAS; MARIA ROSILENE DA SILVA JACAUNA; 524298061 34; 46952179; 102; 16; 0001; REC. DAS EMAS; MARIA SOUSA SILVA; 428880261 04; 4694589X; 103; 07-C; 0009; REC. DAS EMAS; MARIA STELA IVO DA COSTA; 183534951 04; 46949453; 103; 16; 0013; REC. DAS EMAS; MARIA VENUS PESSOA RODRIGUES; 116027591 20; 46951164; 102; 17; 0017; REC. DAS EMAS; MARIA VERONICA FREITAS BEZERRA; 416626521 00; 46946292; 203; 07; 0014; REC. DAS EMAS; MARIA VILMA DE OLIVEIRA REIS; 225333621 15; 48087637; 102; 20; 0003; REC. DAS EMAS; MARIA VITORIA GOMES CHAVES; 176387983 68; 46946705; 106; 02-A; 0002; REC. DAS EMAS; MARILDA GALDINO GOTO; 096745941 91; 46959424; 104; 12; 0004; REC. DAS EMAS; MARILENE XAVIER DOS SANTOS; 297631341 53; 46954996; 104; 11; 0004; REC. DAS EMAS; MARINETE MARIA PEREIRA CASTRO; 410322921 72; 4695483X; 103; 07; 0014; REC. DAS EMAS; MARISTELA MIRANDA DA SILVA; 523695101 10; 46948767; 104; 04; 0022; REC. DAS EMAS; MARLENE RODRIGUES DE SOUZA; 039844512 53; 46953345; 105; 05; 0004; REC. DAS EMAS; MARLUCE DIONIZIO COUTO; 343927691 00; 46957367; 106; 01; 0018; REC. DAS EMAS; MARQUES SALVADOR DIAS; 238837741 20; 46959149; 103; 20; 0004; REC. DAS EMAS; MARTA FAGUNDES VIEIRA; 305327011 00; 46951806; 105; 09; 0006; REC. DAS EMAS; MIRTES CARVALHO FERREIRA; 247653501 00; 46958193; 105; 04; 0015; REC. DAS EMAS; MOISES PIRES FERREIRA; 214032281 91; 46957294; 106; 02-A; 0012; REC. DAS EMAS; MOZART MACHADO DE FREITAS; 437136106 49; 46959521; 104; 15; 0003; REC. DAS EMAS; NAIR MARIA DA VEIGA; 273695011 91; 46955690; 106; 02; 0010; REC. DAS EMAS; NASCIMENTA DE JESUS SOUSA PEREIRA; 220758441 00; 46959289; 103; 14; 0005; REC. DAS EMAS; NELI ALVES RODRIGUES; 334284841 34; 46950656; 102; 15; 0005; REC. DAS EMAS; NEURACI BARBOSA DE SOUSA ALVES; 316972401 00; 46945695; 102; 21-A; 0004; REC. DAS EMAS; NILDO BARBOSA DOS SANTOS; 279840011 20; 46947078; 104; 05; 0026; REC. DAS EMAS; NILTON ALBUQUERQUE DA CRUZ; 093216911 20; 46953620; 103; 09; 0008; REC. DAS EMAS; NORMA MARIA LIMA DA SILVA; 493266601 25; 46949801; 105; 13; 0013; REC. DAS EMAS; OLAVIO MAIA DOS SANTOS; 183046481 72; 46958797; 105; 13; 0023; REC. DAS EMAS; OLIVIA MARIA DE FRANCA; 180037371 68; 46958894; 104; 02; 0022; REC. DAS EMAS; OLIVIA PORCINO ALVES; 204117074 34; 46952861; 105; 05-A; 0007; REC. DAS EMAS; OSMARINA GOMES DOS SANTOS MONCAO; 126846273 04; 4695757X; 105; 01; 0016; REC. DAS EMAS; OSVALDO SOUZA; 516722601 59; 46956816; 102; 18; 0001; REC. DAS EMAS; OSWALDO JOSE DE FREITAS; 145599941 53; 46946330; 103; 04; 0004; REC. DAS EMAS; OTO ALVES DE FREITAS; 296012581 91; 46947744; 105; 13; 0012; REC. DAS EMAS; OTONI CAETANO DE FARIA; 210103231 72; 46958789; 103; 02; 0015; REC. DAS EMAS; OZANIRA FERREIRA DE LIMA DA SILVA; 705518631 53; 48567329; 105; 03; 0007; REC. DAS EMAS; PAULO CESAR DE SOUZA; 443304991 34; 46957073; 106; 01; 0017; REC. DAS EMAS; PAULO PEREIRA DIAS; 373929051 04;

46959130; 103; 05; 0005; REC. DAS EMAS; PAULO ROBERTO DE ARAUJO LIMA; 642962537 00; 46947892; 102; 13; 0014; REC. DAS EMAS; PEDRO ALVES; 067794841 72; 46945288; 104; 11; 0008; REC. DAS EMAS; PEDRO BARBOSA RODRIGUES; 098665661 53; 46954872; 105; 03; 0004; REC. DAS EMAS; PEDRO JOSE DE SOUSA; 112266763 91; 46957049; 104; 09-A; 0017; REC. DAS EMAS; PEDRO LUCIO DE SANTANA (ESPOLIO); 553370311 04; 46954635; 103; 03; 0017; REC. DAS EMAS; PEDRO RODRIGUES; 553298291 00; 46947698; 104; 03; 0004; REC. DAS EMAS; PETRONIO SANTOS DA GRACA; 248988801 34; 46952926; 103; 07; 0017; REC. DAS EMAS; RAIMUNDA EVARISTA AGUIAR MACHADO; 457910741 15; 46948791; 103; 06-A; 0004; REC. DAS EMAS; RAIMUNDA HELENA RODRIGUES DE SOUZA; 536641911 53; 46948481; 104; 02; 0007; REC. DAS EMAS; RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO; 263210501 30; 46952713; 104; 14; 0005; REC. DAS EMAS; RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LIMA; 076396943 53; 46955488; 104; 11; 0006; REC. DAS EMAS; RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS; 150364301 82; 46954856; 103; 09; 0017; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA; 417222481 49; 46949895; 102; 19-A; 0002; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA; 903055238 72; 46946594; 103; 08; 0010; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO NONATO DAS DORES (ESPÓLIO); 062310393 15; 46949607; 105; 05; 0003; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO NONATO MARTINS FONTINELE; 279392943 34; 46957359; 103; 10; 0005; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA; 287724311 72; 4695001X; 103; 02; 0013; REC. DAS EMAS; REGIANE ALVES BATISTA; 889210421 72; 48619043; 102; 13; 0016; REC. DAS EMAS; REINALDO GOMES DE SOUZA; 225534281 20; 4694530X; 103; 07-B; 0004; REC. DAS EMAS; RENATO MENDES DE SOUZA; 244587321 53; 46949089; 103; 05-A; 0005; REC. DAS EMAS; RENATO OLIVEIRA SANTOS; 258131531 87; 46948074; 102; 19-A; 0009; REC. DAS EMAS; RITA BRAZ ALBUQUERQUE; 081229891 87; 46946667; 103; 05; 0010; REC. DAS EMAS; RONALDO ALABARCE GONCALVES; 215179591 87; 46947949; 104; 09-A; 0008; REC. DAS EMAS; RONALDO RUFINO; 292712151 68; 46954546; 103; 22; 0012; REC. DAS EMAS; ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA; 179598021 49; 46952349; 103; 01; 0025; REC. DAS EMAS; ROSA PEREIRA CALAZANS; 119896371 91; 4694737X; 103; 09; 0019; REC. DAS EMAS; ROSANGELA TAVARES DE AQUINO URCINO; 184211301 10; 46949917; 105; 03; 0009; REC. DAS EMAS; ROSARIA DE JESUS GARCIA; 042398301 68; 4695709X; 103; 01; 0027; REC. DAS EMAS; ROSENETE FIDELIS FELIX; 183042651 68; 46947396; 104; 13; 0008; REC. DAS EMAS; RUTE DE MELO OLIVEIRA; 444416301 15; 46955275; 103; 18; 0006; REC. DAS EMAS; RUTH GALDINO DE GUSMAO SANTIAGO; 335014161 72; 46951385; 103; 13; 0007; REC. DAS EMAS; RUY BARBOSA DE BRITO; 182428471 34; 46950478; 103; 19; 0004; REC. DAS EMAS; SALVADOR OLIVEIRA DA SILVA; 225935271 53; 46951601; 103; 21; 0004; REC. DAS EMAS; SANDOVAL CASSIMIRO GARCIA; 225931101 63; 46952004; 103; 13; 0008; REC. DAS EMAS; SANDRA MARIA FREITAS BEZERRA; 153666341 72; 46950486; 103; 03; 0007; REC. DAS EMAS; SEBASTIAO DE LIMA OSCAR; 085430541 68; 46947604; 103; 20; 0020; REC. DAS EMAS; SELMA GOMES DE ARAUJO; 239976721 72; 46951962; 103; 18; 0008; REC. DAS EMAS; SELVA AMARAL COUTINHO; 289502401 49; 46951407; 104; 07; 0016; REC. DAS EMAS; SERAPIAO RODRIGUES BELEM; 376644921 49; 46954031; 103; 07-A; 0008; REC. DAS EMAS; SHEYLA MARIA DE OLIVEIRA; 358705241 72; 46948945; 105; 13; 0010; REC. DAS EMAS; SILVANIA JOSE DOS SANTOS RIBEIRO; 477781721 00; 46958770; 103; 06; 0002; REC. DAS EMAS; SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA; 145414911 68; 46948228; 105; 04; 0009; REC. DAS EMAS; SILVIO DE SOUZA; 179642611 34; 46957235; 104; 17; 0019; REC. DAS EMAS; SIMONES NEVES DE OLIVEIRA; 620630061 72; 46956255; 104; 07; 0012; REC. DAS EMAS; SINVAL JOSE DE ALCANTARA; 192378981 34; 4695399X; 105; 13; 0006; REC. DAS EMAS; SOCORRO MARIA FELIX DA SILVA; 287783321 68; 46958738; 106; 06; 0013; REC. DAS EMAS; SOLANGE FERREIRA DA SILVA; 512528481 53; 46960627; 103; 22; 0013; REC. DAS EMAS; SOLANGE FERREIRA SARDINHA; 000000000 00; 46952357; 106; 02-A; 0003; REC. DAS EMAS; SOLIMAR SOARES DA SILVA; 372945041 72; 46959432; 104; 03; 0015; REC. DAS EMAS; SONEIDE MARIA PADRE; 401096231 34; 46953035; 104; 10; 0009; REC. DAS EMAS; SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA; 343944861 49; 46954724; 105; 05-A; 0005; REC. DAS EMAS; SOUVENY ALVES DE ARAUJO; 538433801 63; 46957553; 103; 17; 0009; REC. DAS EMAS; SUELY MARQUES; 210140781 72; 4695127X; 105; 02; 0010; REC. DAS EMAS; TEODORO MANOEL DA SILVA; 086865641 00; 46956956; 105; 01; 0008; REC. DAS EMAS; TERESA CRISTINA ALMEIDA GONCALVES; 297115331 20; 46956735; 103; 06; 0006; REC. DAS EMAS; TEREZINHA DA SILVA SILVEIRA; 150986641 87; 46948260; 104; 14; 0019; REC. DAS EMAS; THEODORA DE MATTOS MACHADO; 206682283 34; 46955623; 102; 12; 0009; REC. DAS EMAS; ULISSES JOSE DE OLIVEIRA; 145625881 87; 46944982; 104; 11; 0014; REC. DAS EMAS; VALDECI MATOS DE OLIVEIRA; 085032571 49; 46954937; 104; 07; 0010; REC. DAS EMAS; VALDERY GONCALVES DE ARAUJO; 259434051 00; 46953973; 105; 08; 0022; REC. DAS EMAS; VALDETINO GOMES; 113000781 20; 46958134; 103; 03; 0010; REC. DAS EMAS; VALDIMAR FORTALEZA DE MIRANDA; 373124301 63; 46947639; 103; 17; 0010; REC. DAS EMAS; VALDINA RODRIGUES DE SOUSA; 471418241 20; 46951288; 103; 22; 0004; REC. DAS EMAS; VALDINHO CARDOSO VIEIRA; 248968531 72; 46952268; 103; 10; 0017; REC. DAS EMAS; VALDIRCEIA RODRIGUES DOS SANTOS; 416489271 49; 46950133; 103; 22; 0014; REC. DAS EMAS; VALENTINA DE SOUZA PORTELA (ESPOLIO); 224021281 00; 46952365; 104; 04; 0019; REC. DAS EMAS; VANDA DA CONCEICAO PEREIRA DA CRUZ; 259640111 87; 46953310; 102; 18; 0008; REC. DAS EMAS; VANDINALVO CASTRO DA SILVA; 183444101 34; 46946403; 105; 08; 0002; REC.

DAS EMAS; VANDUIR TAVARES DA SILVA; 381475211 20; 46957936; 103; 14; 0012; REC. DAS EMAS; VANIA MARTINS FERREIRA; 225518751 53; 46950729; 102; 12; 0007; REC. DAS EMAS; VANILDO DE JESUS ESPINDOLA; 430207041 20; 46944966; 102; 14; 0009; REC. DAS EMAS; VANTUIR TAVARES DA SILVA; 179450201 78; 46945490; 103; 07-B; 0023; REC. DAS EMAS; VERA LUCIA DA SILVA; 297825701 68; 46949275; 102; 16; 0002; REC. DAS EMAS; VERA LUCIA SILVA DE MACEDO; 143264774 15; 46945903; 102; 20; 0009; REC. DAS EMAS; VICENTE ANTONIO DOS SANTOS; 186164451 53; 46946764; 104; 16; 0009; REC. DAS EMAS; WAGLENE DA SILVA VIEIRA; 386494971 87; 4695595X; 103; 02; 0004; REC. DAS EMAS; WAGNON ANTONIO JOSE DE FARIA; 305261671 49; 46947450; 105; 02; 0015; REC. DAS EMAS; WALTER MARIANO PERES; 151979301 44; 46957006; 103; 07-B; 0001; REC. DAS EMAS; WILLMA MARREIROS VELOSO; 279314471 15; 46949054; 106; 03; 0024; REC. DAS EMAS; WILSON ALVES; 118610021 49; 46959882; 104; 03; 0010; REC. DAS EMAS; YVONE MENDES DA COSTA; 000000000 00; 46952985; 104; 03; 0008; REC. DAS EMAS; ZILDETE RODRIGUES CARDOSO; 400936031 34; 46952969; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 040.004.202/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir, nos termos seguintes: QD.; CJ.; LT.; Cidade; Nome; CPF; INSCR.; 106; 02; 0011; REC. DAS EMAS; ADILE CABRAL DA CUNHA; 789024367 72; 46959297; 102; 13; 0009; REC. DAS EMAS; AFONSO LEANDRO SOARES; 333457911 53; 46945237; 103; 04; 0011; REC. DAS EMAS; ANTONIA RIBEIRO DO NASCIMENTO; 418099981 15; 46947817; 102; 19; 0003; REC. DAS EMAS; ANTONIO LINO DOS REIS; 239328991 72; 46946462; 104; 17; 0002; REC. DAS EMAS; ARMINDO SAMPAIO GONCALVES; 144263401 44; 48051322; 102; 14; 0024; REC. DAS EMAS; ARY SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR; 214967491 20; 46945644; 103; 21; 0020; REC. DAS EMAS; AURI RANGEL DA SILVEIRA; 046831291 91; 46952160; 103; 06-A; 0005; REC. DAS EMAS; CLAUDIO MENEZES BEGY; 794807137 72; 4694849X; 103; 07-B; 0019; REC. DAS EMAS; CLEIA LACERDA SANTANA DE MENEZES; 373350061 04; 46949232; 103; 07-B; 0005; REC. DAS EMAS; CLESSIA CRISTINA LEITE; 483907201 91; 46949097; 104; 17; 0008; REC. DAS EMAS; EDNA JOSE ARAUJO DE FREITAS; 318708221 04; 4695614X; 104; 01; 0018; REC. DAS EMAS; ERONDINA ROSA DA SILVA FILHA; 217437626 15; 46952586; 103; 15; 0022; REC. DAS EMAS; FRANCISCA DE ASSIS SANTOS; 214737491 15; 46951016; 103; 05-A; 0004; REC. DAS EMAS; FRANCISCO LEITAO CAVALCANTI; 121394911 49; 46948066; 106; 04-A; 0014; REC. DAS EMAS; GERALDO LISBOA LIMA; 339340451 20; 46960228; 103; 19; 0018; REC. DAS EMAS; GERALDO PEREIRA LIMA; 052789705 10; 46951741; 104; 01; 0003; REC. DAS EMAS; GILBERTO ROSA DE MORAIS; 151245767 20; 46952438; 102; 16; 0021; REC. DAS EMAS; INACIO RUFINO DOS SANTOS; 115418491 91; 46946098; 103; 07-A; 0012; REC. DAS EMAS; IVANILDE SILVA FURTADO; 153346511 87; 46948988; 103; 18; 0005; REC. DAS EMAS; JOAO BATISTA SANTANA; 116159311 04; 46951377; 105; 08; 0011; REC. DAS EMAS; JOAO DA CRUZ DIAS DE OLIVEIRA; 338599733 04; 46958029; 104; 17-A; 0012; REC. DAS EMAS; JOSE GONCALVES DE PAIVA; 115803211 00; 46956360; 104; 11; 0012; REC. DAS EMAS; JOSE RONALDO FERREIRA; 273703721 20; 46954910; 104; 04; 0010; REC. DAS EMAS; JUNIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA; 317552751 53; 46953221; 105; 06; 0008; REC. DAS EMAS; KARLABIAN GONCALVES DA SILVA; 317007721 04; 46957685; 103; 09; 0023; REC. DAS EMAS; LAURINDO MANOEL JOAQUIM; 102283061 91; 4694995X; 106; 06; 0006; REC. DAS EMAS; LUCIA MARIA SOUSA VERAS; 184815231 00; 46960554; 401; 15; 0014; REC. DAS EMAS; LUIZ DA COSTA ROCHA; 186586521 49; 48092584; 103; 02; 0009; REC. DAS EMAS; MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO; 238917181 87; 46947507; 104; 06; 0014; REC. DAS EMAS; MARIA ALICE RODRIGUES DE ARAUJO; 162554191 34; 46953787; 105; 11; 0005; REC. DAS EMAS; MARIA FERNANDES TEIXEIRA; 490338321 00; 46958487; 104; 05; 0007; REC. DAS EMAS; MARIA LUCIA DA SILVA; 224819151 00; 46953434; 103; 18; 0009; REC. DAS EMAS;

MARILUCE ALMADA SILVA; 154289311 91; 46951415; 106; 05; 0007; REC. DAS EMAS; MATILDES PEREIRA DA COSTA; 261770721 00; 46960341; 104; 02; 0023; REC. DAS EMAS; MAURA MARIA DE MELO; 603135791 72; 4695287X; 102; 12; 0006; REC. DAS EMAS; PAULO CESAR CUNHA DA SILVA; 443204181 15; 46944958; 103; 12; 0012; REC. DAS EMAS; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS; 184083971 68; 4695032X; 104; 02; 0013; REC. DAS EMAS; ROBERTO DA SILVA MESSIAS; 225193191 00; 46952772; 103; 09; 0022; REC. DAS EMAS; ROSILENE TEIXEIRA BONFIM; 289865121 49; 46949941; 103; 06; 0001; REC. DAS EMAS; SELVIRIA AFONSO GALVAO; 144855401 20; 4694821X; 103; 04; 0008; REC. DAS EMAS; WALTER DA SILVA RIBEIRO; 640814788 72; 46947787. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de agosto de 2005.

Processo: 040.004.199/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: QD; CJ; LT; Cidade; Nome; CPF; Inscr.; 210; P; 0003; SANTA MARIA; ANA CARLA ALVES CARDOSO (E OUTRO); 645619411 34; 47567376; 213; C; 0023; SANTA MARIA; ANAILZA FRANCISCA DOS SANTOS FEITOSA; 358646301 44; 46593454; 213; E; 0001; SANTA MARIA; ANTONIO DOMINGOS FILHO; 480681444 04; 46593756; 210; R; 0026; SANTA MARIA; CELIA TEODORO ABADIA; 504715381 91; 46588949; 213; A; 0024; SANTA MARIA; DILNA NERES SANTOS SOUSA; 308684321 72; 4659275X; 209; N; 0028; SANTA MARIA; ELADIO JORGE MARQUES DE ARRUDA; 292862471 68; 46585095; 209; A; 0010; SANTA MARIA; ELIR CARVALHO DO LAGO; 145365101 25; 46581154; 213; E; 0012; SANTA MARIA; ELISA MIGUEL DE MELO; 476715801 04; 46593853; 209; B; 0025; SANTA MARIA; FRANCISCA MIRANDA DA ROCHA; 371685411 53; 46581626; 210; B; 0028; SANTA MARIA; FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA BARROS; 220428731 87; 46585680; 209; F; 0001; SANTA MARIA; FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS; 115021261 68; 46582541; 212; I; 0013; SANTA MARIA; FRANCISCO MANOEL DA SILVA; 120077491 49; 46590609; 210; G; 0001; SANTA MARIA; GELUCI DE ARAUJO RIBEIRO; 417705601 49; 46586431; 210; B; 0033; SANTA MARIA; GENI LUCAS DE OLIVEIRA; 296542381 87; 46585737; 212; I; 0024; SANTA MARIA; GREGORIO VIEIRA CORDEIRO; 221853211 53; 46590714; 212; P; 0001; SANTA MARIA; HELENA LUCIA PEREIRA DE FARIA; 152889861 34; 46591818; 209; B; 0019; SANTA MARIA; HELENITA BRITO GUEDES; 359464661 00; 46581561; 209; E; 0018; SANTA MARIA; JAIR SILVIANO DE PAULO; 033861041 34; 46582398; 208; J; 0011; SANTA MARIA; JANDIRA DE OLIVEIRA CAMPOS; 223748091 53; 46580123; 210; N; 0004; SANTA MARIA; JARBAS DE OLIVEIRA BARBOZA; 223782271 91; 46588051; 209; C; 0019; SANTA MARIA; JEOVANE GOMES SILVA; 184766601 97; 46581960; 212; C; 0022; SANTA MARIA; JOANA D'ARC DA SILVA; 245779281 91; 4658966X; 209; C; 0014; SANTA MARIA; JOAQUIM FERNANDES DO NASCIMENTO; 210558231 15; 4658191X; 210; A; 0019; SANTA MARIA; JOAQUIM GOMES PEREIRA; 220986581 68; 46585311; 210; C; 0003; SANTA MARIA; JORDITANIA SOUTO SANTOS; 209670121 04; 46585818; 210; J; 0005; SANTA MARIA; JORGE CANDIDO LOPES; 411915607 91; 46587136; 212; P; 0019; SANTA MARIA; JOSE ALMIR DE MENESES; 214150301 97; 46591982; 212; C; 0012; SANTA MARIA; JOSE DE MELLO; 213287301 15; 46589562; 212; R; 0019; SANTA MARIA; JOSE DE RIBAMAR GALENO DOS SANTOS; 287634243 04; 46592512; 210; E; 0001; SANTA MARIA; JOSE RIBAMAR DOS SANTOS DE SOUSA; 538586111 15; 46586156; 208; J; 0031; SANTA MARIA; JOSEFA ELIZETE RAMOS; 153296311 49; 46580328; 210; N; 0003; SANTA MARIA; JOSIMARIO PAZ DA SILVA; 102469831 91; 46588043; 209; H; 0027; SANTA MARIA; JOZIAS RIBEIRO RANGEL; 353682417 04; 46583394; 210; H; 0001; SANTA MARIA; JUSCELINO DA SILVA BARBOSA; 213836931 53; 46586571; 210; K; 0021; SANTA MARIA; LUIZ CARLOS PONTES DOS SANTOS; 603031317 72; 46587705; 210; O; 0002; SANTA MARIA; LUSINETE DA SILVA RODRIGUES; 179578935 20; 46588175; 209; E; 0016; SANTA MARIA; MANUEL PEREIRA ALVES; 059585391 91; 46582371; 209; A; 0030; SANTA MARIA; MARIA DA

PIEDADE CARNEIRO ELMIRO DE OLIVEIRA; 170283023 34; 46581359; 213; B; 0005; SANTA MARIA; MARIA DE FATIMA DA SILVA; 291588001 82; 4659292X; 212; E; 0007; SANTA MARIA; MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA; 443945601 44; 46589872; 212; C; 0007; SANTA MARIA; MARIA HELENA DE SOUZA ROCHA; 245520621 15; 46589511; 210; B; 0030; SANTA MARIA; MARIA MADALENA DE OLIVEIRA; 210447081 15; 46585702; 209; J; 0018; SANTA MARIA; MARIA RIBEIRO DO AMARAL; 143772683 68; 46583939; 210; Q; 0002; SANTA MARIA; MARIA SEVERINO ALVES OLIVEIRA; 442989191 53; 46588426; 213; B; 0004; SANTA MARIA; MARIA SOCORRO DE SANTA-NA; 552003111 87; 46592911; 209; B; 0032; SANTA MARIA; MARIA VALDETE RODRIGUES DE MORAIS; 523862871 49; 46581693; 313; N; 0013; SANTA MARIA; MARINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA; 477899131 15; 46652469; 212; K; 0009; SANTA MARIA; NELSON LOPES DE SOUSA; 390021016 00; 46591141; 210; E; 0011; SANTA MARIA; NOEL SOARES DA SILVA; 115907001 63; 46586253; 212; O; 0010; SANTA MARIA; OSVALDO ALVES DE MIRANDA; 120277401 63; 46591702; 208; J; 0036; SANTA MARIA; PEDRO PAULO DA MOTA SANTOS; 134135973 53; 46580379; 213; C; 0031; SANTA MARIA; RAIMUNDO BORGES LEAL; 287229811 87; 46593535; 209; N; 0011; SANTA MARIA; RAIMUNDO THOMAS BARROS; 410531091 72; 46584927; 213; A; 0034; SANTA MARIA; RITA DE CASSIA SILVA CARVALHO; 444500601 72; 46592857; 213; G; 0009; SANTA MARIA; ROSANGELA PINTO TEIXEIRA; 380933591 68; 46594140; 210; I; 0037; SANTA MARIA; RUBEM PEREIRA RIBEIRO; 184847861 53; 46587071; 210; K; 0018; SANTA MARIA; SAVIO TADEU GONCALVES; 324823291 91; 46587675; 212; P; 0017; SANTA MARIA; SINEIDE JACO LEITE; 182588241 04; 46591966; 209; M; 0007; SANTA MARIA; TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO); 146008621 04; 46584560; 213; C; 0016; SANTA MARIA; VAGTON MORAIS SILVA; 334274371 91; 46593381; 209; I; 0028; SANTA MARIA; VALTER BASTOS NOVAIS; 145107311 91; 46583696; 210; D; 0010; SANTA MARIA; WASHINGTON BORGES DA SILVA; 183423701 78; 46586105;

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula 25.220-4 e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à Getim/DIRAR para cobrar o imposto devido. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 04 de agosto de 2005.

Processo: 040.004.200/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: QD; CJ; LT; Cidade; Nome; CPF; Inscrição; 123; 06; 0007; SAMAMBAIA; ANA PAULA ALVES DO NASCIMENTO PIRES; 086805378 37; 46723161; 305; 01; 0021; SAMAMBAIA; ANALLIA DIAS DA SILVA; 262503571 49; 45709505; 123; 08; 0026; SAMAMBAIA; ANTONIA NEIDECI DE OLIVEIRA SOUSA; 399116671 20; 46723714; 127; 05; 0020; SAMAMBAIA; ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS; 327181601 87; 46729143; 127; 01; 0012; SAMAMBAIA; ANTONIO DOS SANTOS; - - - -; 46727884; 123; 03; 0006; SAMAMBAIA; ANTONIO VIEIRA DE LIMA FILHO; 223366301 25; 46722408; 305; 07; 0007; SAMAMBAIA; AUGUSTA RAMIRO DA SILVA; 357689911 15; 45710554; 127; 04; 0021; SAMAMBAIA; AURENI MARQUES DE CARVALHO; 133237128 03; 46728724; 305; 09; 0004; SAMAMBAIA; CAMILA FERREIRA DA SILVA; 273810641 20; 45710872; 305; 01; 0016; SAMAMBAIA; DANIEL DIAS BARBOSA; 115374931 91; 45709459; 127; 03; 0011; SAMAMBAIA; DARCY DE OLIVEIRA; 245155741 91; 4672821X; 127; 02; 0006; SAMAMBAIA; DIVINEI DIAS GOMES; 343276061 20; 46727965; 305; 02; 0007; SAMAMBAIA; EDIVANDA MARIA MIRANDA DE MELO; 45709572; 125; 06; 0012; SAMAMBAIA; ELDINA LOPES DA SILVA; 289537621 20; 46726462; 303; 13; 0014; SAMAMBAIA; ELENICE DA SILVA RAMOS; 399807401 59; 45704481; 127; 04; 0035; SAMAMBAIA; ELIAS PEREIRA DA SILVA; 257976973 00; 46728864; 304; 10; 0001; SAMAMBAIA; ELIAS PORFIRIO CORREIA; 033806881 34; 45732124; 125; 04; 0023; SAMAMBAIA; ELICE MARIA DOS SANTOS; 358687915 68; 46726012; 304; 12; 0011; SAMAMBAIA; ELIEZER FELINO DOS SANTOS; 443285161 91; 45708096; 125; 03; 0033; SAMAMBAIA; ELOA BEZERRA DA SILVA; 516653871 49; 46725776; 304; 08; 0020; SAMAMBAIA; ENESTINA VALE; 477574421 68;

45707553; 127; 03; 0003; SAMAMBAIA; FRANCISCA MARIA EUFRASIO DA ROCHA; 334969861 15; 46728139; 125; 04; 0002; SAMAMBAIA; FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SOARES; 480193641 53; 46725806; 125; 05; 0003; SAMAMBAIA; FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO; 033073101 78; 46726136; 303; 10; 0018; SAMAMBAIA; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; 444106541 87; 45703906; 304; 02; 0006; SAMAMBAIA; GABRIEL MANDRE FERNANDES; 152871571 34; 45706433; 127; 04; 0044; SAMAMBAIA; GERALDO MAMEDES DA SILVA; 151635041 34; 47149442; 125; 04; 0032; SAMAMBAIA; IRACEMA SANTANA PEREIRA; 473471711 72; 46726101; 305; 04; 0001; SAMAMBAIA; IRACI DE SOUZA; 713657617 20; 45709890; 127; 07; 0017; SAMAMBAIA; ISA RODRIGUES MARTINS; 473642971 20; 46729658; 127; 06; 0010; SAMAMBAIA; IVETE BARROS MARTINS; 468105601 49; 46729321; 125; 07; 0008; SAMAMBAIA; JESUITA ARAUJO DE JESUS; 369269651 53; 46726683; 125; 04; 0021; SAMAMBAIA; JOANA MARTINS PEIXOTO; 536681381 68; 46725997; 125; 08; 0017; SAMAMBAIA; JOANITA RODRIGUES DE ARRUDA; 376608101 20; 46727019; 304; 10; 0019; SAMAMBAIA; JOSE NEUTO DE OLIVEIRA; 373368001 49; 45707855; 305; 03; 0017; SAMAMBAIA; JOSIAS DE OLIVEIRA LIMA; 313599651 49; 45709831; 127; 07; 0008; SAMAMBAIA; LAUDELINA BERTOLDO DA SILVA; 473570701 82; 46729569; 127; 07; 0012; SAMAMBAIA; LAURENICE MARIA DE JESUS; 386425571 68; 46729607; 123; 03; 0013; SAMAMBAIA; LUCIRENE DOS SANTOS SILVA; 539791091 00; 46722475; 125; 10; 0005; SAMAMBAIA; LUIS ALVES DE BRITO; 444288391 20; 46727612; 127; 06; 0009; SAMAMBAIA; MANOEL FERREIRA DAMASCENO; 214129101 10; 46729313; 305; 02; 0014; SAMAMBAIA; MARA MARQUES DA COSTA SILVA; 245735821 34; 45709645; 304; 08; 0006; SAMAMBAIA; MARCO ANTONIO BATISTA ROCHA; 385395781 15; 45707413; 123; 08; 0035; SAMAMBAIA; MARGARETE GALVAO DO NASCIMENTO; 289677631 15; 46723803; 305; 08; 0007; SAMAMBAIA; MARIA BENEDITA DA SILVA; 358486931 53; 45710783; 125; 03; 0001; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SANTOS; 539276301 44; 46725458; 303; 02; 0003; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO DE MORAES; 553479911 00; 45702764; 123; 11; 0003; SAMAMBAIA; MARIA DO CARMO SOARES PINTO; 339634791 91; 46724427; 127; 03; 0033; SAMAMBAIA; MARIA DO O DA CONCEICAO GOIS; 290135851 91; 46728422; 305; 04; 0009; SAMAMBAIA; MARIA JOSE DE SOUZA; 308279301 00; 45709971; 303; 11; 0018; SAMAMBAIA; MARIA MARTINS VASCONCELOS; 258604531 91; 45704104; 123; 11; 0019; SAMAMBAIA; MARIA PERPETUA SOUZA SILVA; 492849591 87; 46724583; 127; 05; 0014; SAMAMBAIA; MARIA RODRIGUES MOTA; 428941901 15; 46729089; 305; 07; 0016; SAMAMBAIA; MARIA SOUSA PORTO; 490671091 34; 45710643; 125; 02; 0017; SAMAMBAIA; MARLENE BEZERRA DA COSTA; 505576531 34; 46725318; 125; 10; 0020; SAMAMBAIA; MARLENE PEREIRA DA SILVA; 442705341 68; 46727760; 125; 03; 0007; SAMAMBAIA; OGENI JOSE DE AMORIM; 46725512; 125; 10; 0016; SAMAMBAIA; ORENALDO MOREIRA DOS SANTOS; 981858538 00; 46727728; 125; 01; 0009; SAMAMBAIA; ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA; 305185471 91; 46724907; 305; 03; 0005; SAMAMBAIA; OSMAR BARBOSA GONZAGA; 593255506 87; 45709718; 125; 05; 0004; SAMAMBAIA; OTACILIO ESTALINO ARAUJO; 538152971 68; 46726144; 123; 04; 0006; SAMAMBAIA; OTACILIO SEVERINO DO NASCIMENTO; 119109091 49; 46722602; 125; 10; 0018; SAMAMBAIA; OTILIA FERREIRA COSTA; 483154351 91; 46727744; 303; 10; 0011; SAMAMBAIA; RAIMUNDA CACILDA DE OLIVEIRA; 364192061 20; 45703833; 125; 09; 0019; SAMAMBAIA; RAIMUNDA FRANCISCA XAVIER; 556034671 34; 46727396; 127; 07; 0006; SAMAMBAIA; RAIMUNDA PAES BEZERRA; 245348621 72; 46729542; 303; 14; 0020; SAMAMBAIA; RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA; 150695241 00; 45704767; 125; 01; 0026; SAMAMBAIA; SEVERINO MARIA DE BARROS; 165242504 78; 46725067; 125; 01; 0018; SAMAMBAIA; TEREZA CANDIDA DA SILVA; 245377301 10; 46724990; 125; 06; 0015; SAMAMBAIA; VALDI PEREIRA DA SILVA; 245769641 00; 46726497; 305; 08; 0006; SAMAMBAIA; VALDOMIRO BRAZ DO NASCIMENTO; 149572721 15; 45710775; 127; 06; 0002; SAMAMBAIA; VERA LUCIA MOREIRA; 399517401 97; 46729240. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido. Após, arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei

7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir do exercício de 2001: 048.002.688/2005, LUCIANA LIMA BEZERRA, JDU3823. Para o exercício de 2003 e 2004: 048.004.954/2005, REGINA CELIA DA CRUZ, JEV3741. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processo, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048.004234/2005, ANTONIO CARLOS DO AMARAL, 145.676.101-30, 1161, R\$ 4.953,13; 124.004477/2005, FRANCISCO ALENCAR DOS SANTOS, 1886, R\$ 3.200,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de agosto de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor (R\$): 048009284/2002, MARIA EUGENIA AZEVEDO DE SANTA RITA, IPTU, R\$ 1.507,26; 048004461/2004, DARCY CUNHA VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, ISS, R\$ 884,89; 048005078/2004, SO-LANGE DE FATIMA ALMEIDA, IPTU, R\$ 197,98.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo E Interessado: 048007489/2004, IRENE LUCAS MERIDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de agosto de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e pelo que consta dos autos do processo 046.002.737/2005, em nome de RAIMUNDA NONATA SOUZA SILVA, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD -, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por ANTÔNIO CARLOS PINTO DE SOUZA óbito em 06/12/2000, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus”. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de FRANCISCO GIOVANI TORRES, processo 042.004.338/2005, veículo IMP/FORD VERONA 1.8 GL, placa JXX 4401, tendo em vista que o requerimento foi protocolizado intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel QNN 23 CJ D LT 33, em nome de JOÃO DOMINGOS DA CRUZ, processo 046.002.005/2004, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 26 CJ A LT 31, em nome de FRANCISCO MARIO RAFAEL, processo 046.002.051/2004, tendo em vista que a renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.002.674/2005, CLAUDIO RENATO DE OLIVEIRA, 4000554831; 046.002.984/2005, LUIZ MARIO DA SILVA RODRIGUES, 4000567402; 046.003.006/2005, LUIZ ANTONIO VEIGA DOS SANTOS, 4000568573; 046.003.073/2005, JOEL DE TOLDO, 4000571264; 124.003.422/2005, JOANINHA TEIXEIRA DA SILVA ME, 4000546634; 124.004.183/2005, MARIA ENEDINA DA SILVA VERAS, 4000564756; 046.002.499/2005, SEBASTIANA MARIA PAULINO RAMOS CARVALHO, 4000548017; 046.002.501/2005, MARIO DE FREITAS GUIMARÃES, 4000548084; 042.003.299/2005, FRANCINALDO DA

COSTA SOUZA, 4000547770; 046.002.317/2005, ARTSAM INFORMÁTICA LTDA ME, 4000541160; 046.002.500/2005, JOVINO MONTALVÃO JACINTO, 4000548033; 046.002.524/2005, TECHNO SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, 4000549722; 046.002.561/2005, SANTANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 4000550690; 046.002.626/2005, ANÉSIO BUENO PEIXOTO, 4000552979; 046.002.721/2005, MARCOS ANTONIO DA ROCHA, 4000556990.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 102, de 06 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2004, página 06, referente ao processo 046.002.005/2004, beneficiário JOÃO DOMINGOS DA CRUZ.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. SR. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: REOP 035/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 003/2005. Requerente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 014/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CENTROVEST MODAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de agosto de 2005.

GESSY DIAS

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2005, página 14.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2326ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2005.

Em 21-06-2005, às 10 h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. DELOG: (...) IV – a propósito da criação do PAB-SEF III, CNPJ 00.000.208/0060-60, a Diretoria, à vista do teor da Carta-DIMEC-DELOG-GELOG-005/033, de 16-06-2005, autorizou a troca de vinculação daquele PAB, da Agência Central para a Agência JK, e a retificação do endereço do mesmo PAB SEF III, de SBS Qd. 02 Bloco L – 17º andar – Edifício Lino Martins Pinto – Brasília – DF, para SBS Qd. 02 Bloco L nº 110 Sala 1701 – Brasília – DF, permanecendo inalteradas as deliberações de que tratam as alíneas “b” e “d” acerca da presente matéria, nos termos consignados na Ata da 2216ª Reunião de Diretoria, de 1º-06-2004. (...)” A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTA-NHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 19 de julho de 2005.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 28/07//2005 sob o número 20050459929 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 140/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.003767/2001, resolve: AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Asa Delta, localizada na QNM 18, Conjunto “F”, Casa 43, Ceilândia-DF, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, e validar os atos escolares para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares. ALERTAR à Escola Asa Delta para o fiel cumprimento da legislação educacional em vigência e das normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação. DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação que efetue o acompanhamento das atividades e ações executadas pela instituição educacional e adote as medidas necessárias nos termos do § 1º do artigo 150 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, “in verbis”: “artigo 150. A Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências. § 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as deficiências, serão aplicadas sanções às instituições educacionais que vão desde a advertência até a revogação dos atos de autorização ou credenciamento, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantindo o direito de ampla defesa aos implicados”. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004426/2002, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, no Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação Claretiana. 2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.002808/2004, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a contar de fevereiro de 2004, a Escola Casa da Criança, localizada na QNM 4, Conjunto “O”, Lotes 34 e 36, Ceilândia-DF, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda. – ME. AUTORIZAR a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data. DETERMINAR aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento e renovem o Contrato de Locação antes do vencimento de ambos. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 48 § 3º da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.004243/2004, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 30 de novembro de 2004, o Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, mantido pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 159/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.002115/2003, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Nutrição e Dietética – Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Francisca Nossa Senhora de Fátima, Brasília – DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. APROVAR o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular, que constitui anexo do citado parecer. DETERMINAR que a instituição educacional providencie, com urgência, a renovação do Alvará de Funcionamento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 142/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.008466/2000, resolve: CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19 de maio de 2004, o Centro de Ensino Arco-Irís Encantado, localizado na QND 30, Casa 31, Taguatinga-DF, mantido pela firma individual, Maria de Fátima Carlos – ME. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola. VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1998 a 2003, para 88 (oitenta e oito) alunos das séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries). DETERMINAR que a instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias do vencimento do atual. 5. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 48 § 3º da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.005055/2004, resolve: APROVAR a alteração do plano de curso comum e da matriz curricular do curso técnico em Enfermagem da Rede LS, constituída pela LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., localizada no Setor D Sul, Lote 05, Salas 01 a 09, 101, 103 a 107, 109, 111, 112, 114 a 118, 201 a 218, Taguatinga – DF e LS Escola Técnica de Enfermagem de Samambaia, mantida por França – Escola Técnica de Enfermagem Ltda., localizada na QN 410, Conjunto G, Lote 01/03 Pavimento A e B, Samambaia – DF, às fls. 141 a 190 e 172, respectivamente. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004638/2004, resolve: CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 24 de setembro de 2004, o Maternal e Jardim de Infância Lobinho, localizado na QE 20, Conjunto P, Casa 4, Guará – DF, mantido pela Escola Maternal e Jardim de Infância e Alfabetização Lobinho Ltda. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré –escola, para crianças de 2 a 6 anos. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 157/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.005260/2004, resolve: CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Escola Porto Seguro, localizada na QNL 23, Conjunto D, Lote 17, Taguatinga – DF, mantida pela UNEPS – União Educacional Porto Seguro Ltda. AUTORIZAR a oferta da educação infantil – creche e pré –escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade. DETERMINAR aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento da vigência do atual, em 16 de setembro de 2005. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2005.

Processo: 030.002.655/2005. Interessado: Rodrigo de Alcântara Góes HOMOLOGO com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 165/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo de Alcântara Góes, na “Glencoe High School”, em Hillsboro, Oregon – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.002.738/2005. Interessado: Nora Del Carmem Nuñez Diaz HOMOLOGO com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 166/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nora Del Carmem Nuñez Diaz, no “Liceo de Hombres nº 1”, em Arica – Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.002.683/2005. Interessado: Débora Alves Cavalcante HOMOLOGO com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 167/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005,

aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Débora Alves Cavalcante, no “Colégio Estados Unidos de Norteamérica”, em Quito – Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.005.119/2004. Interessado: Escola Risca e Rabisca HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 168/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Risca e Rabisca, localizada na QMS 16, Lote 18, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho – DF, mantida pela Escola Ulisses Simplício Ltda. – ME; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.”

Processo: 030.002.835/2004. Interessado: Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 169/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola e Recreação Infantil Cantinho Feliz, localizada na QN 7C, Conjunto 3, Lote 4, Riacho Fundo II – DF, mantida por Ency Evangelista Miranda ME, com sede no mesmo endereço. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade). c) Providenciar o Alvará de Funcionamento antes do seu próximo vencimento”.

Processo: 030.004.499/2002. Interessado: Colégio VIP HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 170/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a. “Autorizar o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio VIP, localizado na QNL 5, Conjunto G, Lote 2 e Conjunto F, Lote 1, Taguatinga – DF, mantido pelo Centro de Ensino Xodozinho Ltda.-ME. b. Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com referência às séries finais do ensino fundamental, visando regularizar a vida escolar dos alunos. c. Determinar que a instituição educacional providencie imediatamente a renovação do Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual.”

Processo: 030.003.768/2001. Interessado: Centro de Educação Infantil Parque Encantado HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 172/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a. “credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – DF, mantido por S. Tomaz e Cia Ltda.-EPP; b. autorizar o funcionamento da educação infantil: creche – 4 meses a 3 anos e pré-escola – 4 a 6 anos; c. autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; d. validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.”

Processo: 030.007.552/2003. Interessado: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 173/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1. Autorizar o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Podologia – Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada na SGAS Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília – DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. 2. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular, que constitui anexo do citado parecer. 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes ao curso que ora se aprova. 4. Determinar que a instituição educacional providencie, imediatamente, a renovação do Alvará de Funcionamento.

Processo: 030.002.806/2005. Interessado: Juliana Valença Fiuza Lima HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 174/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juliana Valença Fiuza Lima, no “Hoje-Taastруп Amtsgymnasium”, em Hoje-Taastруп - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.004.398/2004. Interessado: Alioth Bolaños Latour HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 175/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alioth Bolaños Latour, no “IPU Antonio Guiteras Holmes”, em Havana - Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 03 E AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através artigo 4º, da Portaria nº 103, de 06 de julho de 2005, publicada no DODF de 13 de julho de 2005, página 7, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.535/2005, 275.000.538/2005, 275.000.539/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 05 de julho de 2005, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, página 15. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.580/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 66, de 18 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2005, página 25. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.534/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 05 de julho de 2005, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, página 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.010.978/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente ao aluguel de 01 crâniotomo pneumático com seus respectivos acessórios, para ser utilizado em procedimento cirúrgico denominado de escafocefalia, destinado ao paciente Samuel Alves Martins, em favor da empresa P.S HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ – 02.989.653 / 0001-70, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 05 de agosto de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: VIVER – Associação dos Voluntários Pró-vida Estruturada.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 413/2002 da entidade, VIVER – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA., em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMMEISTER

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 117, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência regulamentar e considerando a decisão da Colenda 1ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferida nos autos do Agravo de Instrumento - AGI 2005.00.2.001536-4, cujo Agravante foi o Distrito Federal, que conheceu do recuso e deu provimento suspendendo os efeitos da decisão liminar exarada pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal (autos nº 2004.01.1.102071-4), resolve: DETERMINAR à CFO/SEAPA, na qualidade de órgão executor do contrato nº 001/2001, firmado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Construtora Gautama Ltda, que expeça nova ordem de serviço autorizando a citada

contratada a proceder aos serviços atinentes à continuidade do licenciamento ambiental em curso perante o IBAMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, por intermédio da SEMARH – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. ADOTE no âmbito desta Secretaria as gestões administrativas e legais visando o pleno restabelecimento do contrato nº 01/2001, com vistas ao aditamento do referenciado instrumento, adequando-o quanto aos termos da decisão judicial em tela e, ainda, quanto ao prazo de execução da obra. Ficam revogadas as ordens de paralisação anteriormente emitidas, assim como a Portaria nº 028 de 03 de março de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, resolve: ARQUIVAR os processos 055-017442/2001; 055-011319/2002; 055-010681/2003; 055-000159/2004; 055-005496/2005; 055-006081/2005; 055-006970/2005; 055-007450/2005; 055-007814/2005; 055-007815/2005; 055-010126/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, artigo 81 do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante designado pela Portaria nº 53, de 27 de junho de 2005, aditada pela Portaria nº 58, de 04 de julho de 2005, e Portaria nº 60, de 12 de julho de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03, de 08 de agosto de 2005, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/08/2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055-023.555/2005. Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 08 de agosto de 2005.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fl. 09 do processo 054.000.986/2005, e o parecer favorável da Seção de Assistência Jurídica da PMDF, constante das fls. 10/14, desse mesmo processo, firmou o presente, por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa BAC – Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, para inscrição de policiais militares no I Seminário Brasileiro sobre Gestão de Contratos Administrativos, no valor de R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2005.

Processo: 150.001.937/2005. Interessado: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Assunto: advertência. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CARLOS BRANCO & CIA LTDA., CNPJ nº 05.060.696/0001-65, com sede na Rua Antônio de Farias, 21, Conjunto 502, Porto Alegre/RS, com base no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 7.1. Inciso III, alínea “a”, do Edital 003/2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2005.

Processo: 150.000.165/2005. Interessado: VIVALDO LIMA TRINDADE. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VIVALDO LIMA TRINDADE, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho 00119/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “O SUPERMERCADO DA SOLIDÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.831/2005. Interessado: ISA MARINA SEIFERT CARVALHO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ISA MARINA SEIFERT CARVALHO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho 00120/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A FIGURA RENOVADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.527/2005. Interessado: MARCOS DECAT FRANÇA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS DECAT FRANÇA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho 00121/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MURAIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.605/2005. Interessado: EDNA MARIA DAMASCENA DA PAIXÃO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDNA MARIA DAMASCENA DA PAIXÃO, no valor de R\$ 2.465,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho 00122/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONTOS E CONTOS PARA REFLETIR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.678/2005. Interessado: KÁTIA CRISTINA COELHO FAGGIANI. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA CRISTINA COELHO FAGGIANI, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho 00123/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PODER DO DESIGN – O BRASIL É JÓIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.233/2005. Interessado: MARIA DO CARMO POGGI MERINO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DO CARMO POGGI MERINO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho 00124/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SINTONIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.520/2005. Interessado: CLEBER LOPES PEREIRA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLEBER LOPES PEREIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho 00125/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HÁ VAGAS PARA MOÇAS DE FINO TRATO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.718/2005. Interessado: ALECRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALECRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho 00126/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL DO TEATRO BRASILEIRO – CENA MINEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a

justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.501/2005. Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FORRÓ. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FORRÓ, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho 00127/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DANÇA PARA TODOS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.111/2005. Interessado: ISHTAR ESTUDIO DE DANÇAS ORIENTAIS LTDA. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ISHTAR ESTUDIO DE DANÇAS ORIENTAIS LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho 00128/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O JARDIM DE MUQTAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 30/05 – COPEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 03/08/2005. Processo, interessado: 160.000.401/2004, CAVATON COSMÉTICOS LTDA ME; 160.000.185/2005, CONTER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 160.000.140/2005, DIGIGRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA; 160.000.188/2005, EC DE OLIVEIRA MALHARIA ME; 160.000.198/2005, ELIENE RIBEIRO GUALBERTO DORNELA; 160.000.190/2005, METALÚRGICA PINHEIRO LTDA ME; 160.000.301/2004 SPW INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR
Subsecretário

DELIBERAÇÃO Nº 31/05 – COPEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 03/08/2005. Processo, interessado: 160.000.144/2005, A DISK SERVIÇOS DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA; 160.000.203/2005, APARATUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 160.000.034/2005, CASTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; 160.000.155/2005, CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; 160.000.023/2005, CONSTRUFUTURE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 160.000.117/2005, CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 160.000.057/2005, DOM BOSCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 160.000.132/2005, EDVALDO MATIAS DE SALES ME; 160.000.204/2005, ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A; 160.000.154/2005, FRANCI TURISMO LTDA; 160.000.170/2005, HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA; 160.000.347/2004, KOMANDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA; 160.000.075/2005, LOBATO VERAS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; 160.000.215/2005, M VALLE CONSTRUÇÕES LTDA; 160.000.049/2005, MH TECNOLOGIA LTDA; 160.000.091/2005, TESCON ENGENHARIA LTDA; 160.000.186/2005, VIEIRA SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS LTDA ME. Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR
Subsecretário

DELIBERAÇÃO Nº 32/05 – COPEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 03/08/2005. processo, interessado: 160.000.217/2005, ALEIXO RODRIQUES DA SILVA; 160.000.119/2005, COMÉRCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA ME; 160.000.134/2005, F G DE LIMA MARERIAL PARA CONSTRUÇÃO ME; 160.000.214/2005, HD BEBIDAS LTDA ME; 160.000.187/2005, JIBÓIA COM. DE PISOS E ACABAMENTOS EM GERAL LTDA; 160.000.124/2005, MG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA EPP; 160.000.149/2005, MORCEGO AUTO PEÇAS LTDA; 160.000.201/2005, SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMÓVEIS; 160.000.184/2005, TELETRO-NIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMAÇÃO LTDA; 160.000.146/2005, TRANSMAS TRANSPORTES LTDA; 160.000.434/2004, VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR
Subsecretário

DELIBERAÇÃO Nº 33/05 – COPEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 03/08/2005. Processo, interessado: 160.000.318/2003 – ELZIVAN ENCARNADORA LTDA ME. Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR
Subsecretário

DELIBERAÇÃO Nº 34/05 – COPEP, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 03/08/2005. Processo, interessado: 160.000.054/2005 – PARK WAY COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF, criado pela Lei Nº 2.725, de 13 de julho de 2001, com base no disposto no artigo 2º, I, do Decreto nº 24.674, de 22 de junho de 2004, e no desempenho de suas competências regimentais, resolve:

Art. 1º - Instituir, em caráter de urgência, a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmara Técnica Permanente.

Art. 2º - À Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais compete:

a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação de Recursos Hídricos nas esferas federal e local;

b) assessorar o Colegiado, grupos de trabalho por este designados e outras Câmaras Técnicas em suas decisões, mediante a emissão de parecer, quando a natureza da matéria assim o exigir. Exercer as competências constantes do Regimento Interno do CRH/DF e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Conselho;

c) elaborar estudos técnicos, sugerir alternativas e soluções para os assuntos a ela submetidos.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL será integrada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho. Parágrafo único - As entidades escolhidas para compor a Câmara Técnica enviarão o nome do seu representante, titular e suplente, à Secretaria Executiva do CRH, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Câmara Técnica terá no máximo 30(trinta)dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2005.

ANTÔNIO GOMES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2005

Processo 147.000.198/2005; Interessado ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 197/2005 no valor de R\$ 2.749,56 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inc. XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 60 dias, o prazo para a conclusão da Comissão de tomada de Contas Especial para Apuração de Responsabilidade dos bens não localizados no Inventário Patrimonial do Exercício de 2004. Designada pela Ordem de Serviço nº 59 de 17 de maio de 2005, publicada no DODF Nº 97 de 25 de maio de 2005, página 42.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inc. XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 90, de 19 de julho de 2005, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2005, página 32.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, resolve: SOLICITAR PRORROGAÇÃO de prazo para no máximo 30(trinta) dias da Comissão de Sindicância, referente ao processo 132.001.195/2005 por não ser possível apurar os fatos no tempo estipulado, conforme Ordem de Serviço nº 38, publicado no DODF Nº 95 de 23 de maio de 2005.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, resolve: I- ALTERAR a redação do item 10.3 – Das Disposições Gerais, do Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, publicado no DODF nº 232, de 02 de dezembro de 1997, página 9929, que passa a ter a seguinte redação: "Quando houver aquisição de equipamentos nacionais ou importados e material permanente, será firmado o Termo de Depósito entre a FAPDF, a instituição e o beneficiário, mediante o preenchimento do formulário (Anexo 5), que deverá ser entregue à FAPDF, imediatamente após a aquisição do bem". II – A Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004 00 2 007978-5; Relator Des: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.270, DE 30/12/2003; Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. CONCEDIDA A LIMINAR. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 001197-9; Relator Des: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro e Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ARTS. 1º A 6º DA LEI DISTRITAL Nº 2.681, DE 15/01/2001; Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 001460-0; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.515, DE 27/12/2004; Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. CONCEDIDA A LIMINAR. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 001871-2; Relator Des: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.494, DE 08/12/2004; Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 08 de agosto de 2005.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 04 de agosto de 2005.

Despacho nº 146/2005 DGA(AP); Processo 57/2005; Assunto : Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores - No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004 e manifestando-me de acordo com a Informação nº 241/2005 – DRH (fl. 245), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 1.517,65 (hum mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), acrescida da correção monetária correspondente, em favor dos servidores relacionados na Informação nº 181/2005-SEPAG (fls. 243/244), condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 53/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2005(*).
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3940.

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, relator, assunto e interessado. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3187/78, Reforma (Militar), JOSIAS DOMINGOS DA SILVA; 2) 1152/89, aposentadoria, MARCELO AUGUSTO VARELLA; 3) 86/91, aposentadoria, FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO; 4) 4424/92, Reforma (Militar),

CELSO DONIZETE GONCALVES; 5) 4187/93, pensão civil, ABIGAIL MARIA DE OLIVEIRA; 6) 4252/93, pensão militar, CECILIA LIBORIA DIZEDERO; 7) 4589/93, pensão civil, MARIA PEREIRA DA SILVA; 8) 7115/93, aposentadoria, JOAO OLIVEIRA COSTA; 9) 2657/95, aposentadoria, DALILA ALVES DE OLIVEIRA; 10) 4366/95, pensão militar, ERMELINDA DA SILVA BARROS; 11) 5743/95, pensão militar, FELISMINA FRANCISCA O. MIRANDA; 12) 6488/95, pensão militar, MARIA REJANE DA SILVA ROCHA; 13) 294/97, aposentadoria, ANTONIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA; 14) 2770/97, aposentadoria, Firmina Neta Rodrigues de Queiroz; 15) 3018/97, Reforma (Militar), Júlio César da Silva; 16) 3185/97, aposentadoria, Aparecida Barbosa Santos; 17) 1377/98, pensão militar, Carmelita Cândida de Oliveira; 18) 1665/98, aposentadoria, JUSSARA CARDOSO DUARTE; 19) 770/01, aposentadoria, Amélia Moreira Tattson; 20) 390/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 21) 534/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 22) 838/03, representação, MPTCDF; 23) 1307/03, pensão civil, VALQUIRIA PEREIRA SOUZA; 24) 1411/03, representação, MPTCDF; 25) 2398/03, aposentadoria, Beatriz de Araújo Porto; 26) 583/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA/DF; 27) 1385/04, pensão civil, Maria Tereza dos Santos Silva; 28) 1419/04, aposentadoria, Marlene Pereira Pimenta; 29) 2068/04, pensão civil, SABRINA PAULINO DOS SANTOS; 30) 2344/04, admissão de pessoal, CAESB; 31) 2389/04, aposentadoria, DIVINA DAS GRAÇAS DIAS; 32) 2541/04, pensão civil, MARLENE CORTES MARCIANO; 33) 2421/05, aposentadoria, Angela Maria Ferreira; 34) 8624/05, pensão civil, Francisca Maria Tóres Gomes; 35) 10541/05, pensão civil, Sebastião Moura da Silva; 36) 10584/05, pensão civil, Maria Eduarda Lucas Brandão; 37) 13648/05, aposentadoria, Maria Aparecida Ferreira Ribeiro; 38) 13702/05, aposentadoria, Aparecida Goulart dos Santos.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 839/76, Reforma (Militar), CILAIR ROCHA; 2) 2427/90, pensão militar, SELMA SILVA DE OLIVEIRA; 3) 1262/91, aposentadoria, MARIA CELINA GUIMARAES BATISTA; 4) 1285/94, aposentadoria, SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA; 5) 4598/94, aposentadoria, MARIA ANTONIA MUSSURI SANTOS; 6) 2609/95, pensão civil, RENATO TAVEIRA DA CRUZ; 7) 4848/95, aposentadoria, LENY PIMENTA GOMES; 8) 5306/95, pensão civil, MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA; 9) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 10) 1868/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 11) 2290/00, Licitação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos; 12) 625/02, Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Cláudio Bonato Fruet, Francisco de Faria Pereira, Isabella Lomba Veronese Aguiar, Victor Machado Marini; 13) 438/04, Reforma (Militar), Pedro Filho de Araujo; 14) 2308/04, aposentadoria, Josefa Ferreira Costa; 15) 3233/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Governo do DF; 16) 2898/05, aposentadoria, Manoel Ferreira de França.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 5857/91, Admissão de Pessoal, SAB; 2) 6533/91, aposentadoria, Valeriano da Conceição Almeida; 3) 1390/95, aposentadoria, TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES; 4) 2687/95, pensão militar, ADENI GOMES TEIXEIRA; 5) 5875/95, pensão militar, Andréa Saint Clair Souza Lima Silva; 6) 427/99, aposentadoria, Carlos da Costa Neves Filho; 7) 543/03, aposentadoria, Geraldo Pereira de Santana; 8) 2152/03, aposentadoria, Iana Lourdes Pinheiro; 9) 2301/03, pensão civil, Nayde Pereira Almeida; 10) 919/04, aposentadoria, Marco Aurélio Brandão de Almeida; 11) 2024/04, aposentadoria, Sirlei Maria Pereira; 12) 2376/04, aposentadoria, Maria do Carmo da Silva; 13) 2391/04, aposentadoria, Giovanna Ribeiro Lamenha Lins Caricati; 14) 14725/05, aposentadoria, Zilzete Leal Miranda Lopes.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 4369/95, pensão militar, CRI-SOLINA RANGEL VIEIRA; 2) 6129/95, pensão militar, MARIA ELENA DE LIMA; 3) 2046/98, aposentadoria, José Frota Arruda; 4) 1156/99, aposentadoria, Sueli Auxiliadora dos Santos Reis; 5) 756/00, pensão civil, José Luiz Farias Pontes; 6) 793/04, Ata de órgãos colegiados, CODEPLAN; 7) 1699/04, pensão civil, João Batista Mendes; 8) 3599/04, aposentadoria, Dalva Célia dos Anjos; 9) 3600/04, pensão civil, Laureto Oresto dos Anjos; 10) 3778/04, pensão civil, Mário Tinoco da Silva; 11) 1212/05, aposentadoria, Alice Ferreira de Mesquita Viegas; 12) 11190/05, aposentadoria, Auria Moraes e Macedo; 13) 13508/05, pensão civil, MAYARA LAURECI KARINE DA SILVA e outro; 14) 14024/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 15) 14474/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 16) 14563/05, aposentadoria, MAIRI DE MACÊDO OLIVEIRA; 17) 16680/05, aposentadoria, José Ribamar dos Santos.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3448/88, aposentadoria, TEREZINHA GURGEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Advogado(s): Pedro Araújo Sobrinho, Wagner Barroso de Sousa; 2) 4490/91, Revisão de Concessão, JOAO BATISTA DA COSTA; 3) 6422/93, pensão civil, AMELIA ALEXANDRE COSTA; 4) 4706/96, aposentadoria, MARIA MADALENA DA ROCHA; 5) 149/98, aposentadoria, Consuelo Luiza Gonzales Jardon; 6) 612/99, aposentadoria, Sebastião Campos Vieira; 7) 2915/99, pensão civil, Patrícia Leydiane Morais Machado; 8) 8667/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 9) 14040/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF; 10) 15640/05, pensão civil, Washington Luís da Costa Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4699/93, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 2) 2068/94, pensão civil, MARIA DA GRACA VIEIRA PINTO FERNANDES; 3) 3144/98, pensão civil, Raimunda Nonata de Lima; 4) 2948/99, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Cont; 5) 16191/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação do DF. SO nº 3940. Totais: 99 processos, envolvendo o montante de R\$ 839.936.132,80.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3934

Aos 26 dias de julho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI, em fruição de licença-prêmio, e os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em gozo de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata das Sessão Ordinária nº 3934, de 21.7.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 16/2005-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine a apuração dos fatos decorrentes da matéria intitulada “Transplante difícil”, veiculada no periódico Correio Braziliense, Caderno Cidade, páginas 21/22, edição de 29/03/05, que trata de possível ineficiência no sistema de captação de órgãos do Distrito Federal.

Ofício nº 293/2005-GVG, mediante o qual a Vice-Governadora do Distrito Federal, MARIA DE LOURDES ABADIA, agradece a esta Corte pelo convite para participar da Sessão Especial de apreciação do Relatório e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício 2004, cumprimentando a Presidência, o Relator das referidas contas, Conselheiro RENATO RAINHA, e a 5ª Inspeção de Controle Externo pelo brilhante trabalho realizado.

A seguir, suspendeu os trabalhos desta sessão e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, reabrindo-a em seguida. A Conselheira MARLI VINHADELI, atendendo solicitação da Presidência, interrompeu a fruição de sua licença-prêmio, exclusivamente para participar dessa sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 562/2001 - Despacho 168/2005. Estudos Especiais: Processo 756/2004 - Despacho 169/2005. Pensão Civil: Processo 83/1998 - Despacho 167/2005. Reforma (Militar): Processo 3059/1978 - Despacho 171/2005, Processo 4579/1995 - Despacho 173/2005, Processo 1519/2004 - Despacho 170/2005, Processo 2110/2004 - Despacho 172/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1609/2002 - Despacho 164/2005, Processo 16426/2005 - Despacho 163/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1292/2003 - Despacho 167/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 18925/2005 - Despacho 165/2005, Processo 18950/2005 - Despacho 166/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 384/2003 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS) e 3542/98 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores).

PROCESSO 0384/03 - Representação da empresa ML SOUZA e CIA. Ltda., firmada pelo Dr. GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS, objetivando a intervenção desta Corte no sentido de impedir a construção de um ponto de táxi em Taguatinga. Houve empate na votação: O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3612/05. - O Senhor Presidente avocou o processo para, em conformidade com os arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO 3542/98 (apenso 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo, em face de notícia veiculada na imprensa, acerca de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. - DECISÃO Nº 3654/05. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com o qual concordam os Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, decidiu: I) não conhecer do pedido de reexame de fls. 706/722, por intempestivo e por não ter a autoridade recorrente logrado comprovar, fática ou juridicamente, interesse processual intrínseco quanto à matéria impugnada; II) indeferir o pedido final de fl. 722; III) dar ciência desta decisão à augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 221/2003-CF e anexos (fls. 605/653), 016-GABOPJS e anexos (fls. 668/681), 1266-CM/ASS e anexos (fls. 682/694) e 12.410/SSMov (fl. 695) e do MS nº 2001.01.1.105887-3 (fls. 654/658); V) considerar satisfatórias as providências adotadas pela Chefia da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, com respeito à regularização das agregações em função militar na 11ª Região Militar dos policiais militares 2º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula 10.183-4, 2º SGT. QPPMC LÁZARO COSMO SOUZA - Matrícula 11.168-6 e SD QPPMC CLEBER MACHADO PÓVOA - Matrícula 22.290-9, com fundamento no art. 21, 4, do Decreto nº 88.777/8, a ser alterado para o art. 21, 2, do Decreto nº 88.777/83, em face da alteração procedida pelo Decreto nº 4.431, de 18.10.2002; VI) dar ciência do teor desta decisão às dignas autoridades envolvidas;

VII) autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 1041/87 (anexo o de nº 000.012.418/83) - Revisões da pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3617/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal as revisões de pensão, para fins de registro dos respectivos atos.

PROCESSO 3681/89 (anexo o de nº 030.009.697/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FERNANDO SOARES GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 3618/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, de acordo com o documento original (fl. 35), acrescentando-se a vantagem prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79, objeto da revisão em exame; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO 4850/90 (anexo o de nº 030.015.698/90) - Aposentadoria de ISOLINO RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 3619/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido pela Corte no Processo 7679/2005.

PROCESSO 3568/93 (apensos os de nºs 4345/90 e 030.003.219/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO VALIAS WENCESLAU e pensão civil concedida a MARIA ELIZA MEIRELES WENCESLAU-SO. - DECISÃO Nº 3620/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8196/2001 (fl. 13); II - considerar legais, para fins de registro, a revisão e a pensão ora examinadas, recomendando à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão a que se refere o artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do Apenso nº 030003219/93, para alterar o percentual da Gratificação de Atividade de 80% para 160% (Lei nº 355/92) e considerar a forma de cálculo do ATS com base na Carreira Fiscalização e Inspeção (Lei nº 174/91); c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 6959/93 (apenso o de nº 866/87 e anexo o de nº 050.001.043/93) - Pensão civil concedida a EDITHE MEDEIROS SALLES-PCDF. - DECISÃO Nº 3621/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro do respectivo ato, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2837/2004.

PROCESSO 1066/94 (anexo o de nº 030.008.306/93) - Pensão civil, cumulada com revisões dos proventos, de MARIA AURÉLIO LOPES e outro-SEF. - DECISÃO Nº 3622/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1735/04; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e as duas revisões em exame.

PROCESSO 6472/96 (apenso o de nº 082.013.785/95) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA JACINTHO-SE. - DECISÃO Nº 3623/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer, juntando as certidões pertinentes, quais os períodos em que a servidora efetivamente prestou serviços à Secretaria de Educação ou à extinta Fundação Educacional, antes de seu ingresso nesta última, em 28.04.70, tendo em vista o noticiado nos documentos de fls. 68, 69, 76, 79, 89, 107/112 e 115 - apenso, informando ainda se esse tempo foi aproveitado para outra inativação. Atentar que a contagem desse tempo, se for o caso e dependendo do total aproveitável, poderá ensejar a mudança no fundamento legal da concessão; II - adequar as apurações para fins de incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL ao apurado no item I; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 88 - apenso, levando em conta que o total de dias no ano de 1986 deve ser corrigido para 22 dias. Observar também os ajustes porventura resultantes do apurado no item I; IV - informar se a servidora faz jus à percepção de Incentivos Funcionais, haja vista que, muito embora conste a fundamentação legal dessa vantagem no ato concessório, essa parcela não integra os proventos da interessada (fls. 4, 8, 37, 49, 80 e 118 - apenso). Se for o caso, retificar o ato de fl. 61 - apenso, retificado pelo de fls. 102/105 - apenso, para excluir o mencionado fundamento legal; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 118 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir as suas parcelas, cujos valores estão a menos do correto, bem como para adequar as parcelas de GRC e GAL incorporadas ao novo levantamento feito em conformidade com o item II. Se for o caso, consoante o resultado do item IV, incluir a parcela Incentivos Funcionais. Observar, ainda, o disposto nos itens I a III; VI - retificar o ato de fls. 102/105 - apenso, na parte que retificou a concessão em exame, para excluir a expressão “com seus efeitos a partir de 16 de março de 1996”, atentando para o disposto nos itens I e IV; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 4349/97 (apensos os de nºs 3137/97 e 073.002.049/97) - Pensão civil concedida a NORVINA CAROLINA PERES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3624/05.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 2330/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por MARCOS ANTÔNIO SANTOS LIMA, para apresentar as razões de justificativa a que foi chamado pela Decisão nº 5978/2003. - DECISÃO Nº 3625/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente acostado às fls. 357/360 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Senhor mencionado no parágrafo 5 da instrução cumpra o item 5 “c” da Decisão nº 5978/03, disso dando ciência ao seu procurador; II) autorizar vista e cópia dos autos ao requerente, até a última deliberação adotada, podendo o mesmo, com este objetivo, dirigir-se à Sala de Atendimento ao Público, de 2ª a 6ª feira, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal, Edifício Anexo, Praça do Buriti; III) reiterar à TERRACAP, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento ao item 3 da Decisão nº 5.978/03, sobre ocupação de áreas públicas localizadas em poligonais definidas na Região Administrativa do Lago Norte, mediante autorizações de uso sem procedimento licitatório, alertando-as que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO 1277/00 (apensos os de nºs 2061/90 e 030.004.060/99) - Pensão civil concedida a MICHELE ALVES PEREIRA-SUCAR - DECISÃO Nº 3626/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a revisão da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 1497/00 (apensos os de nºs 4273/90 e 030.006.981/99) - Pensão civil concedida a MARIA LEDA FREIRE e outras-SGA. - DECISÃO Nº 3627/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido pela Corte no Processo 7679/05.

PROCESSO 0692/02 (apenso o de nº 10886/05) - Pedido de Reexame da Decisão nº 2155/2005, interposto pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. - DECISÃO Nº 3628/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 297/324, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e arts. 188, II, “a” e 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 2155/05; II) autorizar: a) a ciência do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO 0457/03 (apenso o de nº 030.001.594/00) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 3629/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à 4ª ICE, para fins de reinstrução, em conformidade com o que vier a ser decidido pela Corte no Processo 7679/2005.

PROCESSO 1104/03 (apenso o de nº 030.001.962/02) - Pensão civil concedida a RITA MARIA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 3630/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2536/03, de fl. 13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 1514/03 (apenso o de nº 060.002.118/00) - Aposentadoria de JÚLIA BISPO DE SOUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3631/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 2347/03 (apenso o de nº 030.007.230/00) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a LIM TJHOI LAN e outros-SEG. - DECISÃO Nº 3632/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro do respectivo ato, dando por cumprida a Decisão nº 4.200/2004.

PROCESSO 0245/04 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 410/2005-GAB/RA-II, mediante o qual a Administração Regional do Gama RA II solicita prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão nº 424/2005. - DECISÃO Nº 3633/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade. PROCESSO 0701/04 (apenso o de nº 082.006.707/00) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SILVA GOULART-SE. - DECISÃO Nº 3634/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 0732/04 (apenso o de nº 052.000.288/01) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS CUNHA FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 3611/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 1327/04 (apenso o de nº 052.001.376/01) - Aposentadoria de CLEMIDES FREIRE DE CARVALHO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3635/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, ressalvando que a plena regularidade dos valores fixados no abono provisório fica condicionada ao que vier a ser decidido

pelo Plenário desta Casa na apreciação do Processo TCDF nº 1.340/2001 – Auditoria de Regularidade na Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO 1652/04 - Representação da 2ª ICE sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal da diligência ordenada pelos itens II e III da Decisão nº 1429/2005, cujo prazo expirou em 04/06/2005. - DECISÃO Nº 3636/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal os termos dos itens II e III da Decisão nº 1469/2005, fixando prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da diligência; II. devolver os autos à 2ª Inspeção para exame do requerido no Ofício nº 136/05 – CF de fl. 240 e demais providências.

PROCESSO 1736/04 (apenso o de nº 030.001.019/02) - Pensão civil concedida a HILDA PEREIRA DE SÁ-SO. - DECISÃO Nº 3637/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5365/2004.

PROCESSO 2413/04 (apenso o de nº 053.001.099/94) - Reforma de OSVALDO JOSÉ CORRÊA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3638/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 3188/04 (apenso o de nº 082.018.348/98) - Aposentadoria de HODEVA FRANÇA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3639/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 0090/05 (apenso o de nº 070.000.319/02) - Aposentadoria de EDSONINA COSTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3640/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 6397/05 (apenso o de nº 080.020.238/03) - Pensão civil concedida a MARINALDO JOSÉ SOARES e outros-SE. - DECISÃO Nº 3641/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 9388/05 (apenso o de nº 082.001.510/95) - Aposentadoria de MARIA BRAGA MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3642/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 10983/05 (apenso o de nº 080.008.123/01) - Aposentadoria de JOÃO VALDIVINO FERNANDES JACINTO-SE. - DECISÃO Nº 3643/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 11173/05 (apenso o de nº 080.002.932/00) - Aposentadoria de ELISABETH ALEXANDRE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3644/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 11599/05 (apenso o de nº 080.005.584/02) - Aposentadoria de DEUZILA ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3645/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 14121/05 (apenso o de nº 080.005.248/02) - Aposentadoria de ANA MARIA CARDOSO TELES FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 3646/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 15195/05 (apenso o de nº 082.008.484/99) - Aposentadoria de IRENE OLIVEIRA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3647/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 15942/05 (apenso o de nº 080.007.863/02) - Aposentadoria de JOSÉ FARIAS GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3648/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO 20725/05 - Edital nº 050/2005 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo a licitação sob a modalidade de pregão, tendo por objeto a reformulação da infra-estrutura de rede local da Câmara Legislativa através da padronização de uma solução integrada, composta por um moderno ambiente de rede convergente e de alta disponibilidade, contemplando a aquisição de equipamentos comutadores Gigabit Ethernet e Fast Ethernet, estabelecimento de uma customização padrão para estrutura (cabramento, fibras, DIOS, Racks), para os ambientes operacionais, treinamento e qualificação dos profissionais de TI, prevendo ainda suporte técnico e manutenção dos equipamentos, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3610/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 050/2004 e seus Anexos, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada para reformulação da infra-estrutura de rede local da CLDF através da padronização de uma solução integrada, composta por um moderno ambiente de rede convergente e de alta disponibilidade, contemplando a aquisição de equipamentos, treinamento e qualificação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos; II) determinar, com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/93, que a Câmara Legislativa apresente: a) fundamentos de ordem jurídica, técnica e

econômica que levaram à continuidade do aproveitamento dos bens já existentes e à conseqüente especificação de marca, fator que compromete a competitividade do certame, em desacordo com o art. 3º do estatuto licitatório; b) justificativa para a escolha de modalidade de pregão; c) os orçamentos estimados, conforme dispõem o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 13, incisos III e IV do Decreto nº 23.460/02; III) em conseqüência, determinar, na forma do “caput” e § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 050/2004, até ulterior deliberação do Tribunal; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 5259/94 (apenso o de nº 061.022.402/94) - Aposentadoria de JOSÉ DO PATROCÍNIO CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 3649/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.547/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DO PATROCÍNIO CAMPOS, visto às fls. 13-verso, retificado à fl. 140 dos autos apensos.

PROCESSO 2892/95 (anexo o de nº 061.033.090/95) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3650/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, visto às fls. 17/18. PROCESSO 2492/96 (apenso o de nº 061.043.053/95) - Pensão civil instituída por CREUSA MARIA RODRIGUES DIAS-SES. - DECISÃO Nº 3651/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a JULIANA MACÁRIOS RODRIGUES DIAS e a CARLOS ADRIANO RODRIGUES DIAS, filhos da ex-servidora CREUSA MARIA RODRIGUES DIAS, falecida em 09.10.95, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que acompanhe o andamento da Ação Ordinária 72.747-2/2000, impetrada por MÔNICA TATIANA RODRIGUES DIAS.

PROCESSO 6796/96 (apenso o de nº 030.004.187/96) - Pensão civil instituída por BRUNE FERREIRA PINTO-SEG. - DECISÃO Nº 3652/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SEBASTIANA LOPES SAMPAIO, ex-cônjuge, e MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA, viúva, e, temporária, a ALEX LOPES FERREIRA, JÔNATAS LOPES FERREIRA, MICAL LOPES FERREIRA, AZILENE LOPES FERREIRA e HAZIEL LOPES FERREIRA, filhos do ex-servidor BRUNE FERREIRA PINTO, falecido em 01.05.96, visto às fls. 38/41, retificado à fl. 44 do Processo 030.004.187/96 apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria Governo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte os beneficiários remanescentes do direito de pleitearem a incorporação ao “quantum” da pensão de 10/10 da Gratificação por Encargo de Gabinete - função de Assistente, adotando, se for o caso, as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO 7025/96 (anexo o de nº 061.039.362/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERNANDES CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3653/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERNANDES CRUZ, visto à fl. 15.

PROCESSO 4197/98 - Representação nº 22/98-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.057/98 que, entre outras providências, dispôs sobre nova destinação (habitacional) da área de uso institucional com atividade de saúde (Hospital das Forças Armadas). - DECISÃO Nº 3655/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 46 e 48/2004-ACC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) da Informação nº 029/2005; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para cumprimento da alínea “e” da Decisão nº 1.041/2002.

PROCESSO 2350/03 (apenso o de nº 052.000.551/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3656/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, visto à fl. 83 e retificado à fl. 94 dos autos apensos; b) o ato de revisão de proventos para incluir a vantagem do art. 17 da Lei nº 3.100/2002, visto à fl. 149 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 85/86, a fim de excluir 180 (cento e oitenta) dias do tempo de serviço para aposentadoria, por se referirem à contagem em dobro de período de licença-prêmio não usufruída, correspondente ao quinquênio de 28.01.94 a 26.01.99, fl. 12, vez que esse período aquisitivo foi completado em data posterior à da Emenda Constitucional nº 20/98, que proibiu a contagem de tempo fictício; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO 0586/04 (apensos os de nºs 2156/86 e 030.000.325/02) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 3657/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DORALICE PEREIRA SARAIVA ARAÚJO, viúva, e, temporária, a GUSTAVO HENRIQUE DE

ARAÚJO, filho do ex-servidor aposentado RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO, falecido em 21.12.01, visto à fl. 19 do Processo 030.000.325/02, apenso.

PROCESSO 1358/04 - Exame da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal sobre desligamentos e reintegração de servidores, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, objeto do Processo 092.000.536/02. - DECISÃO Nº 3658/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 97/05-PR e anexos; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 841/2005; III - considerar regular a reintegração à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB do servidor GEZIVAL TEIXEIRA DE LIMA no emprego de Agente Operacional B-I, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 1779/04 (apenso o de nº 030.004.763/02) - Pensão civil instituída por SALVADOR PEDRO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3659/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a HERMELINA FERREIRA DOS SANTOS, ex-cônjuge do ex-servidor aposentado SALVADOR PEDRO DE SOUZA, falecido em 26.05.02, visto às fls. 23/24 dos autos apensos.

PROCESSO 2502/05 (apenso o de nº 270.000.979/01) - Aposentadoria de WOLNEI PIRES ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 3660/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WOLNEI PIRES ORNELAS, visto à fl. 36, retificado à fl. 48 dos autos apensos.

PROCESSO 3851/05 (apensos os de nºs 3478/96 e 080.025.071/04) - Pensão civil instituída por JOÃO VIETES DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 3661/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEÔNIDAS PIRES DE MENDONÇA, viúva do ex-servidor aposentado JOÃO VIETES DE MENDONÇA, falecido em 29.01.04, visto à fl. 25 do Processo 080.025.071/04, apenso.

PROCESSO 7539/05 (apenso o de nº 080.017.730/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelos Editais nºs 047/99-IDR, 01/00 e 01/02-SGA/SE, publicados nos DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisadas pela Corte nos Processos nºs 3.498/99, 2612/00 e 1.620/02, respectivamente, objeto do Processo 080.017.730/03, apenso. - DECISÃO Nº 3662/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo da nº 080.017.730/03, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação, decorrentes dos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/02 - SGA/SE publicados no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital n.º 47/99 - IDR: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: Educação Física: Arilson Fernandes Mendonça de Sousa, Castro Barreira de Carvalho e Maione Fernandes Pedreira; Disciplina: Arte/Educação Musical: Cristiane Bertolucci Reis e José Bosco de Lima; Disciplina: Geografia: Carlos da Costa Neves Filho e Felipe Luis Lacerda de Carvalho Cidade Matos; Edital n.º 01/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: Arte/Educação Musical: Oriene Maria Vasconcelos; Disciplina: História: Luis Gustavo Ferrarini Venturelli e MaraCristina de Oliveira; Edital n.º 01/02 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: Arte/Educação Artística: Albérica Silva Cavalcante da Cunha, Leonice Coelho de Castro e Nuclia Nunes Perpétuo; Disciplina: Arte/Artes Cênicas: Hosana Cristina e Silva Cunha, Miguel Valter de Araujo e Monica Berardineeli de Albuquerque Sá; Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Irvana Teixeira Fernandes de Carvalho, Luciano Augusto Lima Martins e Paulo Sérgio Rosa de Lima Disciplina: Arte/Educação Musical Henrique Fontenelle Galvão dos Passos e Jaira Prestes Pivato; Disciplina: Biologia: Aisha Paulo Fonseca, Alexandre David Zeitone, Amanda Balbino Souza, Ana Caroline de Melo e Barros, Andrea Couto Bezerra, Carolina Milhomem de Assis, Gilvania Caldas de Oliveira Lopes, Giselda Vital Silva, Jane Poerner Vivas, Jesse Teixeira de Queiroz, Juliana Wotzasek Rulli Villardi, Leila Alzira Dalfior Fava, Liana da Silva Gamarra, Ronaldo Alves de Moura e Valdemir Rodrigues; Disciplina: Desenho Técnico: Carlos Evandro Santos; Disciplina: Enfermagem: Shirley Ferreira de Freitas; Disciplina: Filosofia: André Azenha Pinto Ribeiro, Carlos Eduardo Ribeiro Alves, Ciro Carvalho Fernandes, Cláudia Rodrigues de Paula, Danilo Aparecido Mendes de Lorenzo, Geni Faleiro de Melo Luttembarck, Ivan Batista de Toledo, Joaquim Geová Ribeiro de Sena, José Magno Ribas, José Nogueira de Jesus, José Teixeira Pacheco, Magda Tenorio Acioli, Marcos Rodrigues da Silva, Nadjane Carlos Praciano, Osmar Luiz Tonini, Osvaldo Lima de Oliveira, Raila Ribeiro Vignoli, Raimunda de Sousa Oliveira, Rute Neris de Souza, Suelaine Aparecida Silva Neves Ribeiro e Valdir Arimatea da Silva; Disciplina: Física: Débora Iahnke Gonçalves, Heloísa Barbosa Miranda, Ildenir Barbosa dos Santos, Jairo Gonçalves Carlos, Leila Janne de Sá e Silva, Lígia da Silva Almeida, Luiz Antonio de Paula Junior, Silmeire de Cássia Torres de Lima e Westárley Ribeiro de Andrade; Disciplina: Espanhol: Adriana Araújo de Santana Marques da Silva, Celio Gil da Silva, Daniela Dias Braga, Daniela Machado Ferraz Teixeira, Francis Aragão Melo, Hiandra Pereira de Souza, Ivana Aline Fernandes Silva, Jordiane Aparecida Oliveira, Márcia Aurélio Severo Guimarães, Patrícia Braga Kzam, Simone Rebello Rocha Manguera e Valdeberto Pereira de Sousa; Disciplina: Francês: André de Carvalho Martins, Débora Arruda Beviláqua, Neila Castelo Branco Figueiredo e Rosana de Araújo Correia; Disciplina: Inglês: Ana Rosa

David Lopes, Andreia Souza Pires, Camila Santos Gonçalves da Costa, Cármen Servo Rocha, Carolina Meirelles de Moura, Carolina Souza Cordeiro, Celso Alves Ferreira, Christian Denis Alvim Martins, Cira Reis Araújo de Sousa, Cláudia Celeine de Souza Kunz, Cybele Blanco Saboia Soares, Daniela Barbosa Soares Arnold, Daniela Nascimento Silva, Daniele Aparecida Gontijo Melo Quaresma, Denise Alves Nunes, Diolinda Lucas Assi, Edilvane Geralda Andrade, Eliana Maria Sarreta Alves, Eliane Pereira Torres, Eliane Santana Rodrigues, Emerson de Oliveira Silva, Euzébio Gomes de Oliveira, Fabíola Sabino Mendes, Fernanda de Castro Mota, Fernanda Ferreira Ciríaco, Gisele Cardoso, Jane Ribeiro de Oliveira, Jaqueline Gomide Netto Júlio Ferreira, Joelma Evangelista Botelho, José Carlos de Medeiros Moreira, José Servo Rocha Filho, Juliana Azevedo Neves, Juliana Gessi Gomes, Juliana Oliveira de Almeida, Karlla da Silva Vieira, Kelly da Silva Vieira, Lara Lopes Fidelis, Larissa Souza Nascimento, Lélia Ruth Avelar, Leontina Maria de Almeida Magalhães Pires, Lilian Alves Ferreira Teixeira, Luís Henrique de Oliveira, Maria Aparecida Sardinha da Silva, Maria de Nazare Bezerra de Oliveira, Maria Helena Monteiro Ferreira da Costa, Meilliane Pinheiro Vilar, Michelle Lucia dos Santos Machado, Rochelle Vieira Oliveira, Roseane Pereira da Silva, Sandra Bernardes Borges Lima, Tatiane Santos da Rocha, Thaís Tonon, Yorrally Jerônimo Nobrega Carvalho e Zeila Pereira de Moraes; Disciplina: Português: Anderson de Figueiredo Matias, Cintia Braz Guimarães Silva, Daniela Aparecida de Castro, Francisco Erik de Lima Rocha, Francisco José Caldas Nunes, Icléa Viana Pimenta, José de Sousa Silva, Liana Fernandes de Souza, Luiz Henrique Santana Neves, Lyra Pascalle Salvador, Maria Elizabete Borges de Almeida, Maria Tereza Félix da Silva, Michele Alves Evangelista, Renata Antunes de Souza, Rita de Cássia da Cruz Marinho, Ronaldo Santiago, Rosangela Carvalho Cavalcante, Sheyla das dores Barbosa da Silva, Valdinei Chaves Marques e Zuleide de Araújo Castro Campos; Disciplina: Matemática: Camila Pereira Oliveira, Geldo Ferreira de Araújo, Geraldo Lucio de Carvalho, João Marcos Cunha Marçal, Jonalson Aparecido de Oliveira, Kleber Xavier Feitosa, Lecilda Martins dos Santos, Lucimara Elizabeth Reis Fonseca Buiati, Maicon Lopes Mesquita, Maria da Conceição Lamounier, Maria Eunice Zerbini Leão Borges, Maria Inez Gaspar Falcão, Rozeane Maria Geralda da Silva, Uelisson Gonçalves da Silva, Vanderlei Cintra de Oliveira, Viviane Vieira de Sousa, Waldson Caetano do Carmo Junior e Wellington Nascimento dos Santos; Disciplina: Música/Prática Coral Avançado Soprano: Lívia Freire de Carvalho Lavorente; Disciplina: Música/Piano Correpetidor: Lilian Mouad Carvalho; Disciplina: Música/Percepção e Estruturação Musical: Daniel Marques dos Santos e Umberto José Marques de Freitas; Disciplina: Química: Hugo Leonardo Duarte Roberto, Luiz Nogueira de Souza, Mônica Cristina França e Sandra Enoe de Lima Silva; Disciplina: Sociologia: Adão Aparecido de Oliveira, André Luiz Ribeiro Martins, Consuelo de Oliveira Braga, Fernanda Farias Pires, Isabella Barbosa de Araújo, Jairo Bezerra Silva, Luciano Chagas Barbosa, Maria das Graças Berto de Andrade, Pablo Ramos de Sá, Regina Recalde da Fonseca Cotrim, Rosimeiry Araújo Martins, Solange Pereira de Mello, Vania Martins Pereira e Wanderleia Carrijo da Silva Ochiai; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados nos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelo Editais Normativos nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, respectivamente: Edital n.º 47/99 - IDR: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: Geografia: Altamiro Gomes de Araújo, Antônio Carlos Paz de Sousa, Bianca de Paula Silveira, Daniel Padilha Santos, Janaína de Oliveira Santos e Paulo Santos Pereira; Edital n.º 01/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: História: Alisson Rafael de Sousa Lopes e Maria Aparecida Thomaz Cruz; Edital n.º 01/02 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3: Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Maria Arisa Martins Santana de Oliveira; Disciplina: Biologia: Joana D'arc Rodrigues de Miranda e Josias Ribeiro do Couto; Disciplina: Filosofia: Cândida Amaral Farias, Elaine Ferreira Alves, Israel Vieira dos Santos, Jadicele de Almeida Borges e Marcelo Lima Neves; Disciplina: Física: João Alberto Nunes da Silva; Disciplina: Informática: Rafael de Alencar Lacerda e Wsiel Dias da Silva; Disciplina: Francês: Etel Núcia Oliveira Monteiro; Disciplina: Inglês: Cláudia Patrícia Bontempo, Cristina Vasconcelos de Paulo, Darci Gonçalves Pinheiro, Domingos Sávio Lima Dourado, Edenir José dos Santos Lemos, Elizete Rodrigues de Araujo, Erb Cristóvão Lopes, Euzenira Maria Pereira da Silva Araújo, Gisele de Souza Ferreira, Izabella da Silva Negrão Trajano, Juliane Rodrigues Pereira, Luciana Fontes da Silva, Luciano Lacerda Pereira, Maria da Guia de Alencar Moura Santos, Mária Zoeth D'arc Brasil, Marta Regina da Silva, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Raimundo Mendes Alves e Robson Rezende da Silva; Disciplina: Português: Alexandre Rodrigues Feitosa, Ana Cristina Rodrigues de Mattos, Antonio Alves de Sousa, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Juliana Girão de Moraes, Maria Goretti Oliveira Cunha Silva, Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira, Maria Oneidee de Sousa Silva, Paulina Claudete Tozetti, Raimundo Reinado de Paiva Dutra e Vanilândia Maria de Sousa Fernandes; Disciplina: Matemática: Lucineide Alves da Silva Passos e Vaneide da Silva Alves do Couto; Disciplina: Química: Evaldo Alves da Silva, Firmino Moreira de Queiroz, Jefferson Benvenuto Bernardi, Mário Lúcio Lucas Nogueira, Moacir Martins Borges e Silvone Ferreira de Souza; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 10312/05 (apenso o de nº 080.004.861/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE. - DECISÃO Nº 3663/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo 080.004.861/03, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, da

Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelaide Maria Braga, Adelina Okiyama, Ademir Spindola de Ataiades, Adriana Angélica Coimbra, Adriana Ribeiro Alvim, Alessandra Borba, Alessandro de Sousa Bandeira, Alexandre Oliveira de Souza, Amanda Lima de Souza, Amerivaldo de Oliveira Santos, Ana Carolina de Araujo Andrade, Ana Carolina Sousa da Silva, Ana Grazielle Torres Camelo, Ana Maria Costa, Ana Maria Moreira Campos Neves, Ana Paula Rodrigues da Silva, André Ramy Martins e Silva, Andréa Maria Mendes, Andréia Fátima Calderon, Andreia Gonçalves de Almeida, Andréia Pires da Costa, Addressa Marques de Carvalho, Ângela Ferreira da Silva, Ângela Lili Heidrich dos Santos, Angélica Cristina Marques de Sousa, Antonio Felix Silva Santos, Arlene Barbosa Guedes, Cáritas Marota Aben-Athar, Carolina Braga Chagas, Caroline Silva de Abreu, Cássia Consuelo dos Reis Tolêdo, César Augusto de Araújo, Cinthia Diniz de Oliveira, Cláudia Glaete de Araújo da Cruz, Cláudia Ramos da Silva, Cláudia Rosa de Araújo, Claudio Fernandes Pimenta, Cleci da Silva Santos, Cristina Vilela dos Reis, CynthiaCavalcanti dos Santos, Daniela Lemos Leal, Daniela Mesquita da Silva, Daniella Buchmann Ungarelli, David Ribeiro Calazans da Silva, Demir Vieira de Barros, Dilma Rodrigues de Oliveira, Ednilce Fagundes de Sousa, Edson Carlos Melo Soares, Edvalto de Almeida Silva, Elaine Ferreira do Nascimento, Elcimara Augusto de Souza, Elessandra Costa da Silva, Eliane Barbosa Santana, Eliane de Augustinis Valle Machado da Silva, Eliene Gonçalves da Silva, Elisângela Carvalho Machado, Elisângela de Sousa Rabelo, Elisângela Ferreira da Costa, Elivaniada Silva Cruz, Eliza Regina Batalha de Góes, Elmo Nonato da Silva, Eloina Vieira Maciel Viana, Fabiana Alves Bezerra, Fabiana Alves da Silva, Fabiana Oliveira da Cunha, Fernanda Brandão Rosa de Souza, Fernanda Demonte Moreira, Fernanda Ferreira de Mendonça, Fernanda Franchini de Mattos Moraes, Flávia Andréa de Melo, Flávio Gomes Dourado, Francisco Messias Neves do Nascimento, Georgia Carol Oliveira Silva, Gervalina Soares de Andrade, Giceli Salviano Batista de Azevedo, Gigliola dos Remédios Santos, GilvaneideCostra Nobre, Gisele Pedroso de Miranda, Gizely Ribeiro Pôrto, Graziella Morais Leonel de Brito, Guena Figueiredo Correia, Guiomar Fernandes Sabino, Helena de Fátima de Jesus Melo, Hosania Meira Amaral, Inara Silva Almeida, Inês Moreira Dias Batista, Ionete Castro Frota, Iracema da Costa Oliveira, Iris Marta Martins Costa Resende, Isabel Batista de Moura, Ivana Moreira Mafra, Ivani Soares de Oliveira, Jaene Pinheiro Nunes, Janaína Luiza Ribeiro de Melo, Janaína Vieira Pinto, Jones Revson Santos Sales, Josenaide Malheiros Santos, Josilene José de Farias, Juçara Roque, Jucelina Monteiro Gil, Juliana Nascimento dos Santos, Juscelino Luzia Reis, Karine Carvalho Morachik, Keila Godinho Marques, Kelvia Rodrigues da Silva, Laysa de Almeida, Leda Vanderley Rodrigues, Lena Isis Machado Barros, Leonardo Mauro de Jesus, Liana Salmeron Botelho de Paula, Lídia Alexandrina Maia, Lidiane Pereira do Nascimento, Lilia Soares de Santana, Livia Lucia Campos da Silva, Lívia Vasco Mota, Lizandro Florencio Ramos, Luciana de Faria Cunha, Luciana Graziela Pereira Gomes, Luciana Maria Rodrigues Lustosa da Costa, Luciene Lima Gonçalves, Lucimar Soares de Oliveira, Ludhe de Jesus Oliveira, Magali Cardoso Braga, Manuela Vieira de Freitas Wang, Mara Lúcia Wentz, Marcela Paranaíba Bernardes Ribeiro, Márcia Aline Peixoto Vieira, Márcia dos Santos Sousa, Márcia Sousa de Abreu, Márcio de Araujo Matos, Marcones Rodrigues de Souza, Maria Carolina Vaz Rocha, Maria Cristina Mesquita da Silva, Maria da Penha Borba Rocha, Maria de Fátima de Queiroz Mendes de Oliveira, Maria de Jesus Barbosa Nascimento, Maria do Bonfim Batista de Castro, Maria do Rosário Rocha Caxanga, Maria dos Remédios Rodrigues, Maria Ester Batista do Carmo, Maria Gilvan de Souza Silva, Maria Gorette Paula Bonfim, Maria Helena Bernardes Cangussu, Maria Nilma de Sousa Rodrigues, Maria Socorro Ferreira, Maria Sonalli Reis, Maria Vanilda Vieira Amaral, Mariana Nery Caetano, Marleide da Cruz Batista, Marlene Alves dos Santos Santana, Marlene Dias de Souza Neres, Marlene Pereira Evangelista, Marlu Gouveia Farias, Marluce Moreira, Marta Marra Naves, Maruska Fernandes Moreira, Mauriza Ferreira Sobrinho, Mayme Barros de Oliveira, Mayra Elayne Marques Cabral, Michele de Sousa Santos, Michelle Patrícia Rodrigues de Assis, Milca Oliveira de Paula, Mirian Lima Lopes, Miryam Gonçalves de Brito, Monaliza Moreira Rocha, Mônica Alvim Agrícola, Mônica Angélica Barbosa, Mônica de Freitas, Nájla Vilar Aires de Moura, Neide Vieira dos Santos, Neusia Neris de Jesus Costa, Noélia de Cerqueira Nunes da Silva, Noélia Martins dos Anjos, Núbria Rodrigues dos Santos, Oneida de Marcos Rabelo Mello Mattos, Otávio Henrique Braz de Oliveira, Patricia Dias de Campos, Patrícia Gomes Nogueira, Patrícia Reis de Faria, Patrícia Soares de Sousa Chaves, Paula Andrea Serpa Canabarro, Paula Arantes, Rafael Dantas de Carvalho, Raquel Celestina Costa, Raquel Dark Conceição Justino, Raquel de Souza Lima, Raquel Monteiro Macêdo, Ravena Rodrigues Irineu, Rebeca da Silva Campos, Rebeca Pires de Miranda Araújo, Regiane Maria Caçado de Alcântara Araripe, Renata Macedo Viana, Renata Pacini Valls, Rita Mara Reis Costa, Roger Pena de Lima, Ronaldo Xavier da Silva, Rosângela Vicente da Silva, Rosely Mendes Freitas, Roseneide das Chagas Almeida, Rosilene de Oliveira Silva, Rozana Maria de Oliveira, Samuel Alves Ferreira, Sandra Cristina da Silva, Sandra Meireles Rodrigues, Sara Cristina Rodrigues, Sebastiana Almeida de Lima Nô, Sebastião Alexandre Vieira Ramos, Sérgio Elias Carvalho Machado, Sheila MaraRocha dos Santos, Sheyla Felix Millan, Shirley Reis Caldas, Silvano Gomes da Silva, Silvio Soares Filho, Simone Alves de Faria, Sirley Santos de Oliveira da Costa, Sonia Martins de Andrade Linhares, Sueli Aparecida Rosada Malosso, Sueli Divina Santos, Sueli Pereira, Susan Mariana Chaves Fernandes, Susana Silva Carvalho, Tânia Cristina Vieira da Silva, Tatiana Arruda Furtado, Tatiana da Silva Vasconcelos, Tatiane Rodrigues Lima, Tatyane Pitanqui Abdalla, Thaise Crego Alcebiades Ferreira, Thatiane do Prado Barros, Tília D'arc Gadelha Costa, Valéria Alves Bitencourt, Valéria Oliveira Nepumuceno, Vanessa Silva Moreira, Vania do Carmo Nobile Silva, Vanni Alves de Miranda, Verônica Oliveira Sousa, Verônica Santos Costa, Victor Hugo dos Santos Soares, Vilma de Sousa Castro, Viviane Carvalho Barbosa Martins, Viviane de Brito Almeida, Viviane Orlandi Ribeiro, Waleska Karinne Soares

Coutinho, Walquiria Moura de Oliveira, Weilla Castro Frota, Zulmira Caetano Silva; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, tanto do cargo para o qual foram aprovados no retrocitado concurso, quanto dos cargos acumulados: Aisy Anne Vasconcelos de Sousa, Cátia José Teixeira da Silva, Christian Borges Tatagiba, Cláudia Borges dos Santos de Araújo, Cláudio Lopes Colares, Daniel Teixeira Barbosa, Débora Ferreira de Souza, Edilsa Nogueira Venâncio, Edna Silva Montalvão, Francisco Alberto Pereira da Cunha, Gildo Bezerra dos Santos, Henalda Mendes de Rezende, Kira Zandrêa Duarte de Souza, Leonita Pereira Gonçalves, Lucilene Correa da Vitoria, Lusete Arantes Theodoro Rocha, Mardete Sampaio, Maria de Fátima Oliveira Alves, Maria Divina Lemos Barretto, Maria Eunice da Silva Neta, Marlon Ranieri de Queiroz Silva, Patrícia Albuquerque de Lima Pereira, Patrícia Silva Cavalcante, Rosineide Alves Pereira, Sueli Rodrigues dos Santos Martins, Welliane Silva Martins Cotta, Wilka de Kassia Pereira Cardoso; b) apresente informação sobre a licitude da acumulação declarada pela servidora Priscilla Pereira Almeida, aprovada no Concurso Público para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, e encaminhe as seguintes informações a respeito do cargo acumulado por ela na Secretaria Municipal de Educação de Posse – GO: se é comissionado e, em sendo, se ocupa cargo efetivo, discriminando tal cargo e complementemente, ainda, essas informações com outros dados, tais como carga horária, dias da semana, data de ingresso etc.; no que tange ao cargo efetivo, cuja admissão analisamos, informe os dias da semana trabalhados pela servidora em tela; c) encaminhe explicações a respeito da posse extemporânea da servidora Cilys Garine Colenghi Stuckert, aprovada no Concurso Público para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 11130/05 (apenso o de nº 080.001.692/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ CLEBER DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3664/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO SARAIVA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ CLEBER DA SILVA, falecido em 07.02.04, visto às fls. 19/21 dos autos apensos.

PROCESSO 13478/05 (apensos os de nºs 1042/82 e 030.004.138/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO BISPO GONÇALVES-SO. - DECISÃO Nº 3665/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DELORISA LOPES RIBEIRO, ex-cônjuge, e a MARIA DE LOURDES CABRAL DOS SANTOS, viúva, do ex-servidor ANTONIO BISPO GONÇALVES, falecido em 02.07.03, visto à fl. 11, retificado à fl. 46 dos autos apensos; II - determinar o retorno do Processo 030.004.138/03, apenso, à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que o percentual do Adicional por Tempo de Serviço deve estar adequado ao que consta nos documentos de fls. 88/91 e 133 do Processo 1.042/82, apenso -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de o interessado tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões.

PROCESSO 14113/05 (apenso o de nº 080.004.298/02) - Aposentadoria de MARIA ABADIA ALVES RABELO-SE. - DECISÃO Nº 3666/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ABADIA ALVES RABELO, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO 14512/05 (apenso o de nº 030.001.696/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HORÁCIO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3667/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de HORÁCIO DO NASCIMENTO, visto à fl. 10 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela salarial vigente em julho/1994, data da revisão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 16183/05 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou público a realização de certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução das obras da primeira etapa da reforma para adequar o Estádio Mané Garrincha às exigências da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor. - DECISÃO Nº 3609/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 497/2005-GAB/PRES e anexo, 503/2005-GAB/PRES, 520/2005-GAB/PRES e 476/2005-GAB/SO, bem como dos documentos acostados às fls. 766/886; b) da Informação nº 57/2005; II - considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.003/2005; III - determinar à: a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a licitante vencedora apresente preços unitários nos mesmos

patamares dos listados no quadro do parágrafo nono da Informação nº 57/2005, ou mesmo outros itens com sobrepreço, só poderá haver aditamento de quantitativos desses itens em caso de extrema necessidade, mediante justificativas circunstanciadas, e com redução dos respectivos valores unitários, nos aditamentos, para preços compatíveis com os de mercado, o que será verificado em futura etapa de fiscalização do contrato; b) 3ª ICE que fique atenta ao cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 12/2005; IV - conferir o "status" de tramitação urgente e prioritária aos Processos nºs 2.351/03 e 2409/04; V - alertar, a respeito do jogo da Seleção Brasileira, previsto para realizar-se em 04.09.2005, o titular da Secretaria de Esporte e Lazer, para o disposto no art. 23 da Lei nº 10.761/03, que estabelece a obrigatoriedade de ser submetida, previamente à realização do evento, ao Ministério Público do Distrito Federal, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança sobre o Estádio Mané Garrincha; VI - autorizar: a) a continuidade da contratação; b) a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada; c) o exame da sugestão do "Parquet", no sentido de que este Tribunal se posicione quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo Governo do Distrito Federal, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União), no âmbito do Processo 2.409/04, que trata de matéria correlata; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator e o Parecer nº 700/05-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO 0850/90 (apenso o de nº 121.024.180/89 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízo causado àquela Empresa, em decorrência de irregularidades ocorridas na execução de contrato firmado com a UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. - DECISÃO Nº 3616/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 1468/93 (anexo o de nº 040.006.616/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HENRIQUE FEBRÔNIO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3668/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.969/2002; b) considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria de Henrique Febrônio da Silva, Matrícula nº 01.235-1. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO 4013/93 (apensos os de nºs 940/86 e 030.009.983/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a DANIEL PAULO MORENO DOS REIS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3669/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumpridas as determinações contidas no Despacho Singular nº 001/02-GAB/AS (fls. 29/31); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) proceda ao ajuste da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79, incorporada com base na função de Assistente Técnico da SEPLAN, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7679/05, a ser conhecido oportunamente; b) promova o cancelamento da pensão temporária instituída aos pensionistas temporários Daniel Paulo Moreno dos Reis, Oswaldo Paulo Moreno dos Reis e Ana Paula Moreno dos Reis, que atingiram a maioria em 07.01.1999, 19.04.1995 e 09.05.2004, respectivamente, conforme se verifica nas Certidões de Nascimento (fl. 8/10-apenso pensão), mediante apostilamento; c) caso ainda não o tenha realizado e não haja motivos para a manutenção do referido benefício, acoste aos autos, nesse caso, a respectiva documentação. Impedido>> de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO 2429/99 (apenso o de nº 030.002.214/99) - Complementação da aposentadoria de HÉLIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3670/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) suspender a recomendação contida no item "II-b" da Decisão nº 4.835/04, até a conclusão do Processo 3.109/2004; II) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do atendimento das demais recomendações feitas por meio da Decisão nº 4.835/2004; III) dar conhecimento ao interessado e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa da decisão ora proferida. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 2844/99 (apensos os de nºs 040.006.371/99, 040.010.072/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3671/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação do titular da 1ª ICE, decidiu: a) nos termos do que estabelece o artigo 17, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas alusivas ao exercício financeiro de 1998 dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, inclusive do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; b) autorizar o arqui-

vamento dos autos e a devolução à origem dos Processos apensos nºs 040.006.317/99 e 040.010.072/99 (2 volumes).

PROCESSO 1496/01 (apensos os de nºs 040.002.392/01, 040.007.000/04 e 7 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3672/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 583/620; II) considerar insatisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas pelo Despacho Singular nº 039/05-Gab/AS; III) em consequência, reiterar os termos do referido despacho, devendo a jurisdicionada juntar aos autos toda a documentação comprobatória das informações prestadas, notadamente: a) subitem a1 - documentos que comprovem os acertos levados a efeito, tanto em relação às senhoras Regina Maria Nunes da Paixão e Maria da Glória dos Santos, quanto aos demais servidores elencados às fls. 483/484; b) subitem a2 - documentos que comprovem as providências adotadas, em atendimento às recomendações da DGPAT, demonstrando a plena regularização das pendências apontadas nos itens 4, 5 e 6 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 46/2001; c) subitem a3 - documentos referentes às solicitações de cancelamento e arquivamento das multas, junto ao DETRAN e ao DER/DF, bem como documentos que comprovem a efetiva anistia das multas; d) subitem a4 - comprovantes de pagamento, se for o caso, acompanhados dos respectivos esclarecimentos quanto aos motivos e condições em que se deram tais infrações; IV) alertar o CBMDF de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar à aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; V) autorizar o encaminhamento dos processos apensos ao jurisdicionado, com vista a possibilitar o cumprimento das diligências ordenadas no item III retro, devendo os mesmos serem devolvidos ao Tribunal quando do cumprimento da diligência.

PROCESSO 0028/02 (apenso o de nº 030.004.568/98) - Complementação da aposentadoria de EUGÊNIA CARNEIRO RODOR-SE. - DECISÃO Nº 3673/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.925/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO 1216/02 (apenso 1 volume) - Representação Conjunta da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, datada de 23/agosto/2002, quando, no decorrer de auditoria realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Processo 247/02, foram constatados indícios de irregularidade em procedimentos licitatórios atinentes à contratação de serviços de informática no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 3613/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 2118/03 (apenso o de nº 082.017.451/98) - Aposentadoria de MARIA CELIA DE SOUZA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 3674/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 36/42, mantendo na íntegra os termos do item II da Decisão nº 5070/2004; II - esclarecer à servidora que o pleito de ampliação do prazo para ressarcimento ao erário deverá ser dirigido diretamente à jurisdicionada, atentando que existe uma diferença a seu favor, a ser apurada pela Administração, conforme parágrafo 13º da instrução de fl. 62; III - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5070/2004; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; V - informar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a servidora faria jus a perceber nos meses de dezembro/2003, 13º de 2003, janeiro e fevereiro/2004, a título de proventos, R\$ 482,42, por força da Lei nº 2.942/2002, e Gratificação de Atividade, R\$ 991,44, o que implica na redução do valor a ser ressarcido ao erário distrital; VI - encaminhar cópia da instrução à parte interessada e à jurisdicionada para subsidiar as providências a serem adotadas posteriormente nos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO 1763/04 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, com o objetivo de colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e pensionista daquele órgão. - DECISÃO Nº 3675/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 631/05 - GAB/SEAS, de 29.06.05, da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SEAS/DF; II - dar por cumprida a determinação da letra "h", do item II, da Decisão nº 5.010/04, conforme documentos acostados aos autos, por cópia (fl. 163/167), extraídos do Processo GDF nº 101.000.273/95, do interesse de Jerusa Garcia de Araújo; III - determinar a concessão da prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do restante da Decisão nº 5.010/04, relativa ao Processo TCDF nº 1.763/04, Auditoria de Regularidade junto à SEAS/DF, a contar do conhecimento desta deliberação; IV - recomendar à jurisdicionada que devem ser enviadas ao Tribunal cópias dos documentos que dão cumprimento aos outros itens da decisão, para apreciação e conhecimento.

PROCESSO 2145/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial a esta Corte. - DECISÃO Nº 3676/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2585/CONT/CGDF, e relevar a falha apontada quanto a não observância do disposto no § 4º do art. 200 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/01; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a dilação do prazo em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o envio da TCE tratada no Processo 100.001.224/2004.

PROCESSO 2818/04 (apenso o de nº 094.000.185/03) - Pensão civil concedida a ROSA ALVES PEREIRA e outros-BELACAP - DECISÃO Nº 3677/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 5373/2004, relevando as falhas verificadas no título de pensão; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO 2499/05 (apenso o de nº 061.030.364/00) - Aposentadoria de CLEIDE PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3678/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 3673/05 (apenso o de nº 094.000.724/03) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3679/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – dar por cumprido o Despacho Singular nº 48/05, de fl. 5; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO 7679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento ao que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 3614/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 10282/05 (apenso o de nº 080.004.135/02) - Documentação encaminhada a esta Casa pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 3680/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080-004135/2002, bem como dos documentos acostados às fls. 1/3; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 01/00 – SGA/SE (DODF de 16/11/00), 47/99 – IDR (DODF de 11/11/99) e 01/98 – FEDF (DODF de 30/10/98), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/00 – SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Português: Aurení Ramos da Paixão, Leôncio Vieira dos Santos e Mirian Theyla Ribeiro Garcia; Edital nº 47/99 – IDR: Cargo Professor Nível 2: Disciplina: Geografia: Marli Borges Lustosa e Sirlei Teresinha Foliatti Ramalho; Edital nº 01/98 – FEDF Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português: Josefa dos Santos Silva Araújo; Josefa dos Santos Silva Araújo; III – autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do DF; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO 10606/05 (apenso o de nº 080.018.158/01) - Aposentadoria de DORALICE NEVES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3681/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 11416/05 (apensos os de nºs 080.009.046/03 e 080.025.016/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a ROSALINA DE SOUZA FERNANDES e outros-SE. - DECISÃO Nº 3682/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões de pensão e revisão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO 14164/05 (apenso o de nº 094.000.513/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO PAULINO DA SILVA FILHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 3683/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO 2449/87 (apensos os de nºs 1622/97, 1758/00, 111.003.742/86, 030.013.526/88, 111.003.219/93, 111.008.450/93, 111.001.200/95 e 22 volumes e anexo o de nº 3785/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no repasse de recursos à Associação dos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília-ASTER. - DECISÃO Nº 3615/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO 3025/90 (anexo o de nº 030.004.644/90) - Aposentadoria de ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS-SO. - DECISÃO Nº 3684/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa do emprego em comissão de Diretor de Engenharia da CAESB, exercido de 24.01.80 a 27.08.82, conforme indicado à fl. 256; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 140, para incluir os valores da vantagem “opção e representação mensal”, conforme fundamento legal da aposentadoria, e para demonstrar o cálculo do valor da vantagem de “quintos”, observadas as tabelas de vencimentos e as normas legais vigentes à época; c) retificar o ato de fl. 255, para constar a data de vigência da revisão a partir da publicação do respectivo ato (08.11.93), nos termos do § 5º do art. 4º da Lei nº 228/92 e do art. 12 do Decreto nº 13.818/92; d) juntar aos autos tabela ou declaração da CAESB contendo o valor da remuneração do emprego em comissão de Diretor de Engenharia, vigente em 08.11.93; e) elaborar novo abono

provisório, em substituição ao de fl. 258, para ajustar os proventos ao resultado das medidas contidas nos itens “III” e “IV”; para corrigir a vantagem “opção e representação”, que deve ser baseada na função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Obras Metropolitanas-DCO-DPCO-SVO/DF, não no emprego em comissão de Diretor de Engenharia da CAESB; e para apurar a parcela “ATS” pelo percentual de 32%, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 162 e o disposto nos arts. 67 e 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) dar conhecimento desta decisão ao interessado, para, querendo, apresentar as razões que tiver na defesa de seus direitos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em atuo na condição de Secretário de Estado de Administração. Impedido>> de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO 7443/91 (apenso 1 volume) - Atas de Órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3685/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I – considerar atendida a diligência determinada pelo item II, da Decisão nº 4.816/2004 (fls. 435); II – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela dirigente da TERRACAP para, no mérito, considerá-las procedentes; III – dar ciência desta decisão à TERRACAP; IV – determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto proferido na Sessão Ordinária nº 3932, de 19/07/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 7714/93 (apensos os de nºs 3565/85 e 050.000.584/92) - Pensão civil concedida a ZÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3686/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 3.207/04 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 5910/95 (anexo o de nº 050.002.462/95) - Aposentadoria de FRANCISCO BRAGA BATISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3687/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 75, a fim de: a) considerar no cálculo da parcela “Vantagem Pessoal – Quintos” 5/5 – DFG-10, apenas a Representação Mensal, conforme legislação vigente em 15/09/95 (R\$ 1.080,00); b) fixar as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” com base no cargo de símbolo DFG-10, já que o interessado permaneceu menos de 02 (dois) anos na última função exercida (Diretor da Divisão de Apoio ao Ensino/APC-DFG-11), aplicando-se os preceitos contidos no subitem 1.1.3, da Decisão TCDF nº 3.395/99, ou seja, essas parcelas devem estar baseadas “na função/cargo apurado por regressão de nível, entre os exercidos a qualquer tempo pelo período mínimo de dois anos, adotando-se o critério de que os maiores complementam os menores, até o preenchimento do lapso temporal de dois anos”; II – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 3118/97 (apensos os de nºs 040.003.227/96, 040.009.970/96 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3688/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – na forma do disposto no art. 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 4682/98 (apenso o de nº 052.000.763/98) - Pensão civil concedida a MARIA LEONICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3689/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.326/04 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 2275/99 (apenso o de nº 643/98 e 3 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 2892/2003, interposto pela VM Produção e Comunicação Ltda. - ARTWAY. - DECISÃO Nº 3690/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos requerimentos formulados pela VM Produção e Comunicação Ltda. - ARTWAY, tendo por objeto a revisão do ato de rescisão do Termo de Responsabilidade nº 001/97, firmado entre a citada empresa e o Distrito Federal, para a execução do Projeto Brasília Capital Cultural; b) da Inspeção realizada, a fim de obter informações necessárias à instrução dos autos, em cumprimento ao Item I da Decisão Liminar nº 002/2005-P/AT; II - indeferir os pleitos constantes dos requerimentos mencionados no item I, alínea “a”, acima, vez que o recurso contra a rescisão do Termo de Responsabilidade nº 001/97 pende de apreciação, no âmbito administrativo, pelo Chefe do Poder Executivo Local e que as demandas judiciais envolvendo a Artway e o Distrito Federal recebem o acompanhamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; III - dar a quitação aos responsáveis que recolheram as multas, conforme acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a cobrança executiva da multa aplicada ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, expedindo para tanto o acórdão apresentado pelo Relator, e remetendo-o, juntamente com a cópia da Decisão nº 6.913/2003, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas; V – autorizar o fornecimento à empresa ARTWAY das cópias solicitadas por meio do requerimento de fls. 1.209; VI – determinar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 1573/02 (apenso o de nº 041.000.083/02 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3691/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 130, bem como do anexo I ao Processo Apenso nº 041.000.083/02, considerando cumpridas as diligências determinadas; II - recomendar ao Banco de Brasília - BRB que: a) se ainda não o fez, procure informatizar os controles relacionados às renegociações de contratos de crédito; b) na análise de proposta de crédito, procure certificar-se que as margens consignadas nos contracheques dos clientes encontram-se de acordo com a norma vigente, somente concedendo crédito dentro dos limites legais; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos dirigentes da BRB - CFI, referentes ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO 0953/03 - Tomada de contas especial instaurada pela NOVACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multa em razão do não-recolhimento dos encargos sociais, decorrentes de reclamações trabalhistas ao INSS. - DECISÃO Nº 3692/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da instrução (fls. 70/82); b) dos Ofícios nºs 435 e 530/2004-PRES e anexos (fls. 12/23 e 25/38); c) dos documentos acostados às fls. 39/69; II. com fulcro no item II da Decisão nº 6794/2003, considerar encerrada a TCE em exame e absorvido o prejuízo de R\$ 4.310,26 pela NOVACAP; III. determinar à NOVACAP que adote providências no sentido de recuperar os valores pagos a mais, correspondentes às contribuições já recolhidas ao INSS, relativamente aos Processos nºs 112.001.349/96, 112.002.866/95 e 112.000.530/95, incluindo o deslinde da questão no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV. alertar a NOVACAP acerca do item II-b da Decisão nº 205/2005, quando da conclusão dos processos de TCE; V. reiterar à NOVACAP o atendimento das prescrições do item III, da Decisão nº 204/05, exarada no Processo 795/02, que cuidou da prestação de contas anual da jurisdicionada, do exercício de 2001; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 1634/04 (apenso o de nº 052.001.355/01) - Aposentadoria de MARCUS ANTÔNIO BITTENCOURT-PCDF. - DECISÃO Nº 3693/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores discriminados no Abono Provisório fica condicionada ao que vier a ser decidido no Processo 1.340/01. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO 12781/05 (apenso o de nº 141.002.761/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-I - Brasília, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3694/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-I, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo 1454/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Anexo da Ata nº 3934

Sessão Ordinária de 26.7.2005

Processo : 16183/05 (C) (Volumes I a V) (01Anexo e 3 CDs)

Origem : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto : Licitação

Valor Fiscalizado : R\$ 4.076.114,49 (ref. Maio/2005)

Ementa : Análise da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, para contratação de empresa para execução da primeira etapa da obra de reforma do Estádio Mané Garrincha. Representação nº 11/2005-CF. Pedido de prorrogação de prazo. Concessão. Cumprimento de diligência. Audiência do Parquet. Conhecimento. Diligência cumprida. Novas determinações. Alerta. Autorização para continuidade do certame. Exame da sugestão do Parquet no Processo 2.409/04. Remessa de cópia. Retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise formal da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, com vista à contratação de empresa para execução da primeira etapa da obra de reforma do Estádio Mané Garrincha, em atendimento à Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, fls. 06/15, do tipo “menor preço”, em regime de execução indireta - empreitada por preço global, estimada em R\$ 4.076.114,49, fl. 83 - incluindo 10% a título de Serviços Técnicos Auxiliares, para a execução em prazo de 90 dias, com recebimento e abertura das propostas marcada para o dia 04/07/05, fls. 19/31.

Em 30.06.05, este egrégio Plenário, acolhendo o Voto condutor apresentado pelo Conselheiro original Renato Rainha, pela Decisão nº 3.003/2005, fl. 759, resolveu:

“...I) tomar conhecimento da Instrução de fls. 640/649 e do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que trata, da Representação nº 11/2005-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, considerando atendidas as requisições constantes do Despacho da Presidência de fls. 45/46; II) determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que oficie a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a alteração do programa de trabalho que será utilizado para custear a reforma do estádio Mané Garrincha, objeto do Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, tão logo seja equacionada a questão tratada no Ofício nº 404/2005-GAB/SO, de forma que tal informação conste do processo referente ao certame, disso dando ciência a esta Corte; III) autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras de cópia da Representação nº 11/2005-CF, do Parecer nº 583/05-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito das questões neles suscitadas; IV) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que se abstenha de celebrar o contrato decorrente do resultado da licitação de que trata o Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, até ulterior decisão deste Tribunal; V) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes, inclusive no aprofundamento da análise da planilha orçamentária do objeto da licitação em causa, considerando o que consta do parágrafo 18 de fls. 646, exame que deve ser realizado no mesmo prazo de 10 (dez) dias.”

No tocante ao item II da referida decisão, o Diretor-Presidente da NOVACAP encaminhou o Ofício nº 503/2005-GAB/PRES e anexo, fls. 764/765, com o seguinte teor:

‘Em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 3003/2005, encaminhada pelo OF GP nº 2167/2005, objeto do Processo nº 16183/2005, informamos a Vossa Excelência que foi alterado o programa de trabalho que será utilizado para custear a reforma do Estádio Mané Garrincha, objeto do Edital de Concorrência nº 05/2005 – ASCAL/PRES, conforme cópia do OF. nº 129/2005-DPCO/SO e despachos anexos.’

No intuito de atender ao disposto no item V, foi encaminhado à NOVACAP o Ofício de Diligência Saneadora nº 33/2005 – 3ª ICE, fl. 762, em 01.07.2005, solicitando o envio das composições de custo detalhadas dos serviços constantes da Estimativa nº 090/05, que engloba os orçamentos 074/05, 075/05, 076/05, 077/05, 078/05, 079/05, 080A/05, 080B/05, 081/05, 082/05, 083/05, 084/05, 085/05, bem como do detalhamento dos percentuais integrantes do BDI, adotados nessa Concorrência.

Em atendimento, o Secretário Geral da jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 497/2005-GAB/PRES, fl. 763, em 04.07.2005, acompanhado dos documentos constantes do Anexo I.

Com relação à disposição constante do item III do mesmo decisum, por meio do Ofício nº 476/2005-GAB/SO, fl. 889, foi solicitada prorrogação do prazo para cumprimento, tendo em vista a necessidade de oitiva da Secretaria de Esportes acerca do processo licitatório realizado por ela em 1999 para obras no mesmo estádio.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 3ª ICE, pela Informação nº 57/2005, fls. 890/896, ao examinar a documentação encaminhada pela jurisdicionada, assim se pronuncia:

“...

7. Para a análise das planilhas de preços constantes do edital em tela, foi utilizado o software VOLARE, elaborado pela Editora PINI, instalado na Divisão de Auditoria da 3ª ICE, com preços de maio/2005 (fls. 766/841). Dessa forma, os cálculos efetuados foram acostados às fls. 842/885. Acrescenta-se que foram utilizados os mesmos percentuais de Leis Sociais e BDI empregados pela NOVACAP (124,54% e 28,38%, respectivamente).

8. Da análise efetuada, informa-se que, do valor de R\$ 3.705.558,63 referente à execução da reforma (sem a taxa de administração), foram verificados R\$ 1.932.224,32, correspondentes à 52% da obra. Constatou-se que os preços apresentados pela NOVACAP estão, na sua maioria, compatíveis com os preços praticados no mercado, pois, no cômputo geral, apresentaram uma diferença a maior de R\$ 106.294,97, equivalente a um percentual de 5,50%. A tabela seguinte apresenta uma síntese dessa análise.

TABELA RESUMO DOS ORÇAMENTOS

CÓDIGO/ORÇAMENTOS ESPECÍFICOS/PREÇO EDITAL R\$/TOTAL AUDITADO R\$ (A)/DIFERENÇA ENCONTRADA R\$ (B)/DIFERENÇA % (B)/(A):

No. 074/05, Acesso Para Ônibus de Jogadores - Lado Norte, 167.957,47, 133.842,93, 14.663,64, 10,96; No. 075/05, Reforma de Duas Lanchonetes e Seis Banheiros Existentes nas Áreas de Cadeiras, 12.351,33, 10.897,58, (36,52), -1,92; No. 076/05, Reforma de Sanitários e Bar Próximos as Arquibancadas 7 e 9 (Setores C e D), 354.758,32, 175.107,26, (4.802,92), -2,74; No. 077/05, Reforma dos Vestiários dos Jogadores No. 01 - Setor B, 166.709,55, 73.126,23, (4.507,83), -6,16; No. 078/05, Reforma do Vestiário dos Jogadores No. 02 - Setor C, 175.170,47, 123.576,99, (10.483,07), -11,63; No. 079/05, Reforma do Vestiário do Juiz - Lado Norte, 48.282,86, 37.286,27, (4.336,85), -11,63; No. 080A/05, Reforma das Demais Bilheterias - Setores C e D, 23.644,15, 14.550,57, (495,03), -3,40; No. 080B/05, Reforma das Bilheterias Ao Lado dos Novos Sanitários Para Deficientes Físicos - Setores A e B, 25.081,10, 15.000,42, 9788,21), -5,25; No. 081/05, Construção de Sanitários Novos Ao Lado das Bilheterias Para Deficiente Físico - Setores A e B, 23.156,69, 15.667,97, (28,41), -0,18; No. 082/05, Construção de Sanitários Novos Nas Áreas das Cadeiras Para Deficiente Físico, 51.733,92, 35.632,56, (1.892,18), -5,31; No. 083/05, Salas de Rádio e TV e Imprensa, 97.425,95, 19.681,23, (1.018,27), -5,17; No. 084/05, Serviços Gerais no Estádio, 2.522.111,24, 1.250.976,55, 118.824,50, 9,50; No. 085/05, Reforma do Corredor Para Acesso Aos Vestiários de Jogadores e Juizes (Lado Norte), 37.175,56, 35.877,76, 1.196,11; 3,33. TOTAL: Edital: R\$ 3.705.558,63; Auditado (A): R\$ 1.932.224,32; Diferença encontrada (B): R\$ 106.294,97; Diferença (B)/(A): 5,50%. TAXA DA NOVACAP – 10,00%: R\$ 370.555,86. TOTAL GERAL: R\$ 4.076.114,49.

9. Na análise individual dos preços unitários, contudo, verificou-se que alguns deles estão acima do razoável, são eles:

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/QUANT./PREÇO UNITÁRIO EDITAL R\$/PREÇO TOTAL EDITAL R\$/PREÇO UNITÁRIO VOLAR R\$/ PREÇO TOTAL VOLAR E R\$/DIF. R\$/ DIF.%: 03.02.114 fl. 176, Lançamento e aplic. de concreto em estrutura, incl. Adensamento, 51,10, 76,59, 3.913,75, 22,33, 10141,06, 20772,69, 243,00; 03.02.191 fl. 183, Escarificação mecânica, 3 cm, 173,53, 41,15, 7.140,03, 25,95, 4.503,10, 2.637,66, 58,56; 03.02.193 fl. 177, Lixamento mecânico para retirada da corrosão da armadura existente, 173,53, 8,99, 1.559,44, 2,44, 423,34, 1.136,43, 268,30; 04.04.304 fl. 177, Grama batatais em placas – fornecimento e plantio, 200,00, 7,39, 1.478,94, 4,95, 990,00, 488,00, 49,39; 08.01.517 fl. 158, Extintor de PQS-ABC6 kg, incl. Fixação e sinalização, 44,00, 256,76, 11.297,44, 158,15, 6.958,60, 4.338,84, 62,35. TOTAL: Edital – R\$ 21.815,15; Volar e R\$ - 14.016,10; Dif. R\$ - 11.373,62.

10. No entanto, as quantidades dimensionadas para esses itens são reduzidas, o que representa, em termos absolutos, uma diferença de R\$ 11.373,62, no valor orçado, que, se comparada com o valor global da obra, é muito pouco representativa, pois equivale a um percentual de 0,3%. Ademais, a obra foi licitada por preço global, fazendo com que os descontos aplicados em alguns serviços compensem os acréscimos de outros. Contudo, como é comum em obras públicas, os possíveis aditivos podem causar desequilíbrios, pois as empreiteiras costumam utilizar o “jogo de planilhas”, onde os serviços com preços muito baixos não são executados, enquanto os com preços acima dos de mercado têm suas quantidades aumentadas enormemente.

11. Não se pode esquecer ainda que os preços verificados no momento são preços orçados pela NOVACAP, que podem ser diferentes dos preços já apresentados pelas empresas licitantes. Assim, de maneira a resguardar a Administração de possíveis manobras de planilha, entende-se deva ser determinado à NOVACAP que, caso a licitante vencedora apresente preços unitários nos mesmos patamares dos listados no quadro do parágrafo nono, ou mesmo outros itens com sobrepreço, a NOVACAP só poderá aditar quantitativos desses itens em caso de extrema necessidade, mediante justificativas circunstanciadas, e com redução dos respectivos valores unitários, nos aditamentos, para preços compatíveis com os de mercado.

12. Afora isso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ofício nº. 637/PRODEP/MPDFT de 29.06.05 (fls. 737/753), havia levantado algumas questões, a seguir citadas:

‘(...)

Segundo consta das informações recebidas, os valores encontram-se em contrariedade com os que são praticados no mercado, além de vários itens não resistirem a uma correta análise quanto ao dimensionamento, razoabilidade e necessidade. Tais informações podem ser imediatamente identificadas pelo confronto da planilha dos custos de serviços e obras da Diretoria de Urbanização da NOVACAP com a planilha de custos da obra em comento que instrui o processo de licitação (tabela em anexo).

Os fatos são graves e demandam análise por esta e. Corte, nos termos do art. 70 da CF, vez que as reformas precedentes, no mesmo estádio, apontam para ocorrências de semelhantes irregularidades, cujo saneamento viu-se prejudicado em face do excessivo transcurso de tempo.

Vale destacar, outrossim, a importância do controle externo no que diz respeito aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e da legitimidade.

Dessa forma, somente com uma investigação precisa sobre os itens que compõem a planilha de preços será possível afastar-se possíveis irregularidades, que se assemelham às mesmas falhas ocorridas em 1999, quando da reforma do mesmo estádio de futebol, nos termos do Processo 2631/99 dessa e. Corte de Contas.

(...)

13. Como já observado, Do confronto dos preços orçados pela NOVACAP, utilizados no Edital da Concorrência nº 05/2005 com os preços do software VOLARE, não foram constatadas grandes discrepâncias que demonstrem sobrepreço, pois existem alguns itens com preços acima e outros com preços abaixo, que ao final resultaram em uma diferença global a maior de 5,5% apenas. Cabe esclarecer que os preços do VOLARE são pesquisados mensalmente e por região, pela Editora PINI, e que os preços utilizados são preços médios de mercado, e não preços mínimos.

14. O MPDFT apresentou, ainda, tabela acostada à fl. 740, contendo uma comparação entre alguns itens de serviço do Edital com os preços constantes da Tabela da Diretoria de Urbanização da NOVACAP, com data-base em 07.05.2003 (fls. 741/747). Cabe esclarecer que a Jurisdicionada utiliza duas tabelas com preços distintos na confecção de seus orçamentos, uma da Diretoria de Edificações - DE e outra da Diretoria de Urbanização - DU. Nos presentes autos, os preços utilizados são os da tabela da DE, visto que a obra consiste em reforma de edificação.

15. Este Tribunal de Contas, por meio da Decisão nº 128/2005 (fl. 886), de 16.02.2005, tomada no Processo 4760/98, se pronunciou sobre essa questão, da seguinte forma:

‘(...)

II - conceder à NOVACAP prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação a esta Corte das Tabelas de Preços de Insumos, Mão-de-Obra e Custo Horário de Equipamentos, unificadas para as Diretorias de Edificações e Urbanização;

(...)

16. Contudo, a NOVACAP apresentou, naqueles autos, pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias, para cumprimento da referida Decisão.

17. Dessa forma, até o momento continuam existindo as duas tabelas com diferentes preços. Acrescenta-se que a tabela da DU tem como base a data de 07.05.2003, ao ponto que a da DE apresenta seus preços atualizados mensalmente. A NOVACAP justifica as diferenças entre as tabelas em virtude das diferentes metodologias de execução entre os serviços de edificação e os de urbanização, que no caso destes últimos utilizam equipamentos com maiores produtividades.

18. Com relação ao dimensionamento, questionado pelo MPDFT, não foi possível levantar as quantidades de projeto, tendo em vista, além do exíguo prazo, a inexistência, nas Inspetorias desta Corte, do software AUTOCAD, bem como dos equipamentos de informática adequados à sua utilização, fundamental para visualizar os projetos fornecidos pela NOVACAP. Informa-se que já foi solicitada a aquisição e operacionalização do referido software no âmbito do Processo 2409/04, contudo, até o momento, esse sistema ainda não foi disponibilizado ao corpo técnico. Assim, a análise dos projetos de obras de engenharia encaminhados pelas Jurisdicionadas não pode ser realizada por este corpo técnico por falta das ferramentas necessárias.

19. É importante enfatizar que dentro do prazo determinado (dez dias), não seria possível solicitar cópia de todos os projetos à NOVACAP e levantar os quantitativos, inclusive levando-se em consideração que só foi possível designar um analista para a presente análise.

20. Em virtude do reduzido prazo estabelecido, não foi possível também a verificação da duplicidade de serviços constantes da reforma executada em 1999 e da que ora se analisa. Esclarece-se que tal confrontamento deverá considerar também o estado em que se encontra o estádio atualmente, exigindo visitas ao local da obra, pois, mesmo que tenham sido realizados serviços similares na obra de 1999, pode ter havido deteriorização da edificação, em virtude da grande quantidade de pessoas que participam dos eventos no local, inclusive com a possibilidade de vandalismo, bem como da forma de manutenção efetuada pela Secretaria de Esportes.

21. Por fim, em relação à notícia veiculada no jornal Correio Braziliense de 09.05 (fl. 887), o Diretor-Presidente da NOVACAP informou, mediante Of. 520/2005-GAB/PRES (fls. 888), em 11.07.2005, não ter havido qualquer alteração no preço da licitação.

...”

As sugestões ao egrégio Plenário, vistas à fl. 896, foram acolhidas pelos titulares da Divisão de Auditoria e da 3ª ICE, fls. 896 e 896-verso.

Por meio do Despacho Singular Nº 156/2005-JC, fl. 898, acolhendo a sugestão da instrução, concedi o prazo adicional de 10 dias para o encaminhamento do referido pronunciamento.

MANIFESTAÇÃO DO INISTÉRIO PÚBLICO

Atendendo ao DESPACHO SINGULAR Nº 157/2005 - JC, fl. 899, o Parquet, pelo Parecer nº 700/05 - CF, fls. 900/912, assim se pronuncia:

“... ”

4. A unidade técnica ao analisar as planilhas do edital, em confronto com o software VOLARE, não encontrou diferenças relevantes, com relação ao preços unitários apresentados. Contudo, informou não ter efetuado levantamento de quantitativos por falta de ferramentas adequadas.

5. Acrescentou-se, ainda, não ter verificado a duplicidade dos serviços da reforma de 1999 com a atual, o que é importantíssimo. Para se ter uma idéia a esse respeito, o Relatório produzido em 2004 e constante no Processo 1178/01 (fls. 662/673), alusivo à Tomada de Contas Especiais das obras ocorridas no passado ressalta que não há necessidade de reforma da Tribunal de Honra, não obstante essa conste do presente edital.

6. Nesse sentido, o MPC/DF insiste, mais uma vez, que é necessário reformular-se a metodologia na Corte de auditoria em obras públicas. Para tanto, o parquet encaminhou, em 19.07.2005, o Ofício nº 77/05-PG, ao Sr. Presidente do TCDF, solicitando com urgência o treinamento de servidores da Casa, bem como a realização de convênio com a CEF, para utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Solicitou-se ainda a aquisição do software AUTOCAD, para subsidiar os trabalhos dos analistas no levantamento de quantitativos de projetos.

7. Neste ponto, é importante acrescentar que o Tribunal de Contas da União, na análise dos preços de suas Jurisdicionadas, utiliza o SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal. A União, por meio da Lei Orçamentária Anual, inclusive, estabelece que:

LEI No 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

(....)

Art. 105. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2o A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

8. O ideal seria então a utilização pelo TCDF, a exemplo do TCU, de preços levantados por uma instituição pública, como o SINAPI da CEF, e não por empresas privadas, a exemplo do VOLARE. Cabe esclarecer, que os preços do SINAPI são atualizados mensalmente e por região, com auxílio do IBGE, e, não necessariamente apresentam valores menores que os fornecidos pelo VOLARE. Contudo, por ser elaborado por entidade pública, a metodologia é a mais indicada para a verificação de preços pelo Controle Externo.

9. Apesar da informação do corpo técnico de que os preços estão compatíveis com preços de mercado, um orçamento só pode ser considerado adequado após a avaliação das quantidades existentes. Antes de se firmar entendimento sobre a correção do preço final da obra é necessário o levantamento das reais quantidades de projeto. A própria informação afirma “Contudo, como é comum em obras públicas, os possíveis aditivos podem causar desequilíbrios, pois as empreiteiras costumam utilizar o “jogo de planilhas”, onde os serviços com preços muito baixos não são

executados, enquanto os com preços acima dos de mercado têm suas quantidades aumentadas enormemente”.

10. Além disso, é necessário conferir a planilha de preços, incluindo as duas etapas. Não se sabe, até o momento, quais os serviços estão previstos na segunda etapa da obra. É temeroso, pois, a exemplo da Reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o que foi licitado como execução total dos serviços, transformou-se em execução da 1ª etapa da obra, com a justificativa em erros de projetos, sendo que o preço inicial dobrou ao longo da execução.

11. A Novacap, por diversas vezes, utiliza-se de projetos básicos incompletos, justificando assim os acréscimos de preços das suas obras. Isso não pode prosperar. Mais uma vez, na obra em questão, verifica-se falta de planejamento por parte daquela empresa pública, pois conforme veiculado no jornal Correio Braziliense (fl. 887), os valores da obra já mudaram:

‘O Mané Garrincha ainda não atende ao Estatuto do Torcedor, implantado em novembro de 2003. Os sistemas de câmaras e de catracas eletrônicas serão apenas alugados – não farão parte da reforma. Das principais exigências, apenas a numeração dos 40 mil lugares, capacidade atual, está incluídas no projeto (ver quadro). ‘É um grande obstáculo. Tenho certeza de que a obra vai terminar na noite de véspera do jogo. Se não começar 45 dias antes, já começa a ficar complicado’, admitiu Filippelli.

Os números da reforma já mudaram. Quando o Correio divulgou a reforma, na edição de 12 de junho, o secretário calculou a soma das duas licitações em R\$ 4,9 milhões – R\$ 800 mil só para comprar nove mil assentos de plástico nas arquibancadas cobertas. Os valores caíram, ontem, para R\$ 3,87 milhões (obras) e estimados R\$ 400 mil (compra de 7.192 assentos via pregão eletrônico). ‘eu ainda não sabia, à época, que tipo de cadeira seria colocado’, argumentou Filippelli.’

12. Ademais, conforme já noticiado por este Parquet, na reforma anterior do Estádio Mané Garrincha em 1999 (Processos nº 2631/99 e 319/04), várias irregularidades foram encontradas, com suspeitas, inclusive, de haverem sido forjados documentos, indícios de conluio, superfaturamentos, etc. É imprescindível então o cotejamento dos itens de serviços da obra atual com a anterior.

13. Outro fato que merece atenção é a existência, em uma mesma empresa de preços distintos para um mesmo serviço. A Novacap utiliza diferentes tabelas para execução de serviços de urbanização e de edificações. Apesar das determinações do TCDF, nada foi efetuado para corrigir tal absurdo. Afirma-se mais uma vez: a exemplo da esfera federal, deve haver um único parâmetro de preços, utilizado por todos os órgãos do GDF, compatíveis com preços de mercado. Não deve impressionar o argumento da referida empresa de que a unificação elevaria os preços, pois não se está dizendo que tal agir deverá ser feito em relação ao maior preço, mas ao preço real, praticado no mercado.

14. Algo também precisa ser dito a respeito da economicidade da obra, controle que a Constituição Federal determina seja feito pelos Tribunais de Contas no caput do art. 70. O TCDF de há muito autuou processo a respeito, nº 1019/91, a fim de preparar-se para essa modalidade de fiscalização. No entanto, as decisões da Corte a respeito não têm avançado, como seria o desejo do Constituinte. O MPC/DF, a fim de evitar repetições inúteis, reporta-se integralmente aos autos nº 837/04, seja por meio da Representação nº 07/2002-CF, Parecer nº 740/04-CF e Recurso, todos desprovidos, por maioria.

15. Fato é que, compulsando as contas do Governo recém votadas, não é possível chegar-se a outra conclusão que não o fato de que a obra em questão, reforma do Estádio Mané Garrincha, a um custo inicial estimado de quase R\$ 5 milhões, não atende ao requisito da economicidade, da legitimidade e da supremacia do interesse público.

16. De início, vale registrar como o fez o Relator das Contas, Conselheiro Renato Rainha, que, das 192 prioridades estabelecidas na LDO/2004 para a Agenda Social, somente 36,5% dessas tiveram alguma realização. Dezoito programas não apresentaram qualquer execução, ou participação irrisória, como é o caso do Programa Apoio aos Portadores de Deficiência Física, Programa de Apoio à Saúde do Trabalhador, Programa de Assistência à Saúde Mental. No Programa de Modernização e Adequação do SUS/DF o montante realizado em alguns dos títulos ficou bem aquém da dotação inicial, ‘o que demonstra baixo comprometimento do GDF na execução dos investimentos previstos’.

17. situação não é diferente na Educação. Os R\$ 201,7 milhões realizados foram 48,7% menores que a dotação inicialmente fixada na LOA/2004. Aqui, mais da metade dos programas não apresentaram execução, como Proteção e Cuidado Infantil, além do que, em relação aos cinco que realizaram despesas, três tiveram sua dotação inicial consideravelmente reduzida pelas alterações orçamentárias, como Educando Sempre, Escola de Todos Nós e Projetos Especiais de Ensino. Para se ter uma idéia da necessidade de aporte de recursos regulares, o Programa Integrado de Saúde Escolar consumiu apenas R\$ 19,1 mil dos R\$ 890 mil previstos na LOA/2004. Esses recursos beneficiaram a média de 43,3 mil alunos do Ensino Fundamental por mês, com atendimento médico e odontológico, de caráter preventivo e curativo. O Programa Escola de Todos Nós abrigava 121 subtítulos; destes apenas quinze realizaram despesas, R\$ 24,1 milhões. Não é à toa que várias construções e reformas de escolas não ocorreram, levando a imprensa a flagrar situações aviltantes, em que alunos e professores são desrespeitados, ocupando espaços impróprios e até mesmo insalubres. É o caso também do Programa Modernizando a Educação: foram destinados apenas R\$ 307,7 mil para custear cursos de graduação, quando a previsão era de R\$ 1,1 milhão. E o mesmo e repetiu com o já citado Programa Projetos Especiais de Ensino, cujos projetos, Quanto Mais Cedo Melhor, Aceleração da Aprendizagem, Igualdade nas Diferenças, Toda Brasília Sabe Ler, Apoio à Implantação do Projeto Classes Transplantadas e Construção de Escolas para Portadores de Necessidades Especiais não tiveram sequer realização de despesa.

18. Em matéria de Segurança Pública, verificou-se, ainda, que vários programas importan-

tes não realizaram suas dotações Orçamentárias, como um que se destinava à capacitação de recursos humanos para a Defesa Civil, outros previstos no programa Reestruturação do Sistema Penitenciário.

19. O Programa Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, cuja finalidade consiste em apoiar e assistir às famílias de baixa renda, propiciando condições mínimas de sobrevivência, não mereceu sequer execução das dotações relativas aos subtítulos Apoio Emergencial a Famílias de Baixa Renda (R\$ 40 mil), Ações Emergenciais de Solidariedade (R\$ 1 milhão) e Isenção de Tarifas de Energia Elétrica (R\$ 1,2 milhão).

20. Nesse mesmo contexto, verificou-se que a área de Trabalho e Direitos Humanos continha uma previsão inicial de R\$ 61,3 milhões, mas foram R\$ 9,7 milhões de despesas realizadas. Mais da metade dos programas vinculados à essa área não realizaram seus créditos orçamentários. Alguns deles tiveram suas dotações iniciais totalmente canceladas. É o caso, por exemplo, do Jovem Trabalhador, cuja previsão inicial era de R\$ 14,5 milhões e tinha por missão contribuir para a elevação do estoque de empregos formais para jovens com idade entre 16 e 24 anos. A situação não diverge no Programa Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego, que tinha por finalidade contribuir para o incremento no nível global de empregos no DF. Dos R\$ 34,3 milhões inicialmente previstos, foram realizados R\$ 3,2 milhões.

21. Como, então, justificar uma reforma no Estádio Mané Garrincha a um custo de quase R\$ 5 milhões de reais, só a primeira etapa? Essa análise é de eficiência, economicidade e legitimidade, nada tendo a ver com a substituição do mérito administrativo e malferimento à discricionariedade do administrador.

22. Por fim, o TCDF terá que se manifestar a respeito do claro desvio de finalidade ocorrido. Os fatos apontam que há um ano relatório do GDF narra a situação do estádio Mané Garrincha, a requerer reformas de recuperação e preservação do patrimônio público. O Estatuto do Torcedor, por seu turno, é de 2003. Por que só agora resolve-se fazer uma reforma, a poucos dias do jogo da seleção brasileira? A bilheteria do estádio estima ingressos que podem superar os R\$ 100,00. Insista-se que o atual Secretário pertence aos quadros da CBF.

23. Nessas condições, o MPC/DF não pode ter outro parecer que não no sentido de considerar a obra antieconômica e com vícios de finalidade, de sorte a considerar nulo eventual contrato que vier a ser assinado, aplicando-se multa ao gestor responsável, tudo a contaminar as contas do exercício, as quais poderão ser julgadas irregulares.

24. As notícias veiculadas na imprensa local, demonstram que a motivação da obra em questão tem relação com o fato de o GDF haver entendido de trazer o jogo da seleção brasileira para o DF para o Estádio Mané Garrincha, que não tem a menor condição de abrigar as exigências sequer do CBMDF e muito menos na inteireza do Estatuto do Torcedor.

25. Referidos argumentos tornam ilegítima a contratação em questão nos moldes como se pretende ver efetuada em face da urgência alegada e da falta de justa causa, de modo a vincular a atuação do administrador.

26. Ante o exposto, este parquet considera imprescindível, para verificação dos preços da obra da reforma do Estádio Mané Garrincha, o levantamento dos quantitativos da obra, o confronto dos serviços atuais com os da reforma de 1999, e, ainda, obtenção e análise do projeto básico total da reforma, incluindo as duas etapas. Além disso, cabe solicitar do Secretário de Esporte justificativas para a realização do jogo da Seleção Brasileira no Estádio Mané Garrincha, sem que o mesmo estivesse em condições de uso, dando ensejo à reforma em questão, de forma ‘urgente’ e sem planejamento prévio.

27. Ademais, propõe o Ministério Público o posicionamento deste Tribunal quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo GDF, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União).’

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, registro que estes autos foram distribuídos ao meu Gabinete para relato, por força das férias do Relator original, devendo a este retornar, oportunamente, conforme Despacho de fl. 897.

Reitero, ainda, posicionamento já expendido em Votos anteriormente proferidos no âmbito do Processo 625/02, fls. 212/261 e 442, no sentido de que restrinjo meu pronunciamento nestes autos, exclusivamente, sobre seu objeto, ou seja, a reforma do Estádio Mané Garrincha, de modo a evitar tumultos processuais, e de não voltar a examinar matérias que já se encontram superadas, a exemplo das questões tratadas na Representação nº 07/02, reiterada no Parecer de fls. 900/912, já devidamente examinada no Processo 837/04.

Da instrução, entendo importante destacar:

os preços apresentados pela NOVACAP estão, na sua maioria, compatíveis com os preços praticados no mercado, pois, no cômputo geral, apresentaram - numa amostra equivalente a 52% do valor da obra - uma diferença a maior de 5,50%;

os itens que apresentaram preços unitários além do razoável têm reduzidas quantidades para eles dimensionadas, e equivalem a tão-somente 0,3% do valor da obra;

a questão da unificação das Tabelas de Preços existentes nas Diretorias de Edificação e de Urbanização, ainda que obedeçam a metodologias próprias, está sendo acompanhada por este Tribunal, no âmbito do Processo 4760/98;

existe uma deficiência tecnológica na inspetoria para se proceder a um exame mais aprofundado dos projetos das obras submetidas à fiscalização desta Corte;

foi impossível, pelo reduzido prazo para exame, o confronto das reformas de 1999 e a que ora se pretende executar.

Do Parecer oferecido pelo Parquet, destaco:

a instrução não efetuou o levantamento dos quantitativos por falta de ferramentas adequadas;

é importante verificar a possível duplicidade dos serviços entre a reforma de 1999 e a atual, a exemplo da desnecessidade de se reformar a Tribuna de Honra;

é necessário reformular-se a metodologia de acompanhamento de obras públicas desta Corte, lembrando o Ofício nº 77/05-PG remetido à Presidência solicitando urgência no treinamento de servidores, na aquisição do aplicativo AUTOCAD e na adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a exemplo do Tribunal de Contas da União; a questão da utilização de duas tabelas de preços pelas Diretorias da NOVACAP;

a questão da economicidade da obra, reportando-se ao que já opinou no Processo 837/04;

as notícias veiculadas na imprensa que dão conta de que a reforma teria relação com o desejo do Governo do Distrito Federal em trazer, para cá, jogo da Seleção Brasileira, sem que o Estádio Mané Garrincha atenda às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Estatuto de Defesa do Torcedor;

ser a obra, pelas razões precedentes, antieconômica e com vícios de finalidade, de sorte a se considerar nulo contrato que venha a ser eventualmente firmado, cabendo a aplicação de multa ao gestor responsável e ensejando a contaminação das suas respectivas contas anuais;

Por todo o exposto, requer, ainda, que se:

1) solicite ao Secretário de Esportes justificativas para a realização do jogo da Seleção Brasileira sem que o Estádio Mané Garrincha estivesse em condições de uso, o que ensejou a reforma em exame, de forma “urgente” e sem planejamento prévio;

2) proceda ao levantamento dos quantitativos da obra, o confronto dos serviços atuais com os da reforma de 1999, obtenção e análise do projeto básico total da reforma, incluindo as duas etapas, de modo a permitir a verificação adequada dos preços da obra;

Por fim, propõe, ademais, que o Tribunal se posicione quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo Governo do Distrito Federal, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União).

De fato, comungando das preocupações do Parquet, verifico que, mais uma vez, defronta-se este Tribunal com outra obra problemática, derivada da imprevidência estrutural que caracteriza os órgãos e entidades que se dedicam à execução dessa atividade.

Dada a natureza de Brasília, como Capital do Brasil, uma vez promulgada a Lei do Estatuto de Defesa do Torcedor, em 2003, o Estádio Mané Garrincha já deveria estar a ele adaptado, para receber eventos da grandeza que representa um jogo da Seleção Brasileira, sobretudo pela importância internacional do futebol pátrio.

Entretanto, lembro-me que, por ocasião da promulgação desse Estatuto, diversos estádios - até maiores do que o Mané Garrincha -, por todo o País, foram a ele adaptados em curto prazo, sem prejudicar os diversos torneios de futebol que estavam em andamento.

A Lei que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, dentre outras providências, fixou normas de proteção e defesa do torcedor, no sentido de garantir a segurança daqueles que comparecem a eventos esportivos, em especial as constantes de seus Capítulos IV, VI e VII e art. 23, de onde destaco:

acessibilidade ao local do evento;

segurança do torcedor;

disponibilizar informação adequada, orientadores e serviço de atendimento, equipes médicas e equipamentos adequados à capacidade do local do evento;

dispor de central técnica de informações, com infra-estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente, nos locais com capacidade superior a vinte mil pessoas; preparar plano de ação do evento relativo à segurança, transporte e contingências;

apresentação, previamente à realização do evento, ao Ministério Público dos Estados e do distrito Federal local, dos laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança;

higiene e à qualidade das instalações físicas e dos produtos alimentícios;

sanitários em condições de uso e em número compatível com a capacidade de público;

ingressos e assentos numerados;

controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de vinte mil pessoas por meio de monitoramento de imagem das catracas;

acesso a transporte seguro e organizado;

organização das imediações do estádio, estacionamento seguro.

Algumas dessas medidas somente entraram em vigor seis meses após a promulgação da lei, a exemplo daquelas mencionadas nas alíneas “d”, “i” e “k”.

Conforme já havia ressaltado a instrução anterior, a motivação da reforma do Estádio Mané Garrincha foi a necessidade de se adequar pelo menos um estádio do Distrito Federal a esse Estatuto, uma vez que diversos clubes desta Unidade da Federação participam do Campeonato Brasileiro.

O fato de ocorrer um jogo da Seleção Brasileira no prazo previsto para a obra, parece-me evento que deva ser analisado separadamente.

Assim, não vislumbro, como não vislumbrou o órgão instrutivo, o nobre Conselheiro-Relator Renato Rainha e este egrégio Plenário, qualquer vício de finalidade na obra que se quer implementar, não merecendo se retornar ao exame desta questão, com nova audiência do Secretário de Esportes para apresentar justificativas para a realização do jogo da Seleção Brasileira sem que o Estádio Mané Garrincha estivesse em condições de uso.

A respeito desse jogo da Seleção Brasileira, previsto para realizar-se em 04.09.2005, dado o prazo já decorrido da data prevista para o início da obra, entendo que se possa alertar o titular da Secretaria de Esportes para o disposto no art. 23 da Lei nº 10.761/03, que estabelece a obrigatoriedade de ser submetida, previamente à realização do evento, ao Ministério Público do Distrito Federal, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das

condições de segurança sobre o Estádio Mané Garrincha. Tal medida revela-se extremamente necessária, pois várias exigências, importantes a meu ver, itens 9 a 16 constantes do Parecer Técnico nº 050/2005, fls. 17/18, somente serão cumpridas numa etapa posterior da obra.

Quanto às questões de exame dos quantitativos e dos preços, com a utilização de recursos adequados, como o AUTOCAD e o convênio com a CEF para uso do SINAPI, além de treinamento para o aperfeiçoamento do uso do VOLARE, aquisição de outras fontes de acompanhamento de preços, entendo que não se deva obstar o andamento das obras, uma vez que o atraso se deve ao próprio Tribunal que, até o momento, não atendeu ao quanto requerido pelo órgão técnico, no sentido de implementar essas medidas.

Sobre essas questões, veja-se o Processo 2.409/04, Decisão nº 32/2005. Por esta Decisão, este egrégio Plenário acolhendo o Voto condutor apresentado pela nobre Conselheira-Relatora Marli Vinhadeli, que por sua vez acolheu posicionamento do próprio Parquet, embora aprovando as sugestões da CICE, remeteu o processo para a Unidade de Execução Local do PROMOEX, para integrar o projeto específico de modernização do controle externo e, inclusive, examinar a possibilidade de essas medidas serem custeadas com recursos do financiamento do BID.

Dessa forma, não vejo como obstaculizar o prosseguimento de uma obra que, em princípio, não apresenta irregularidades ou impropriedades.

E, ainda mais, pela aplicação do princípio da materialidade: o valor previsto é da ordem de R\$ 4.076.114,49.

No que diz respeito à contrastação da presente obra, com a da reforma de 1999, acolho as razões já lançadas pela instrução na Informação nº 70/2005, de forma a não tumultuar o presente processo com matéria que está seguindo seu curso normal no âmbito deste Tribunal, pelos Processos nºs 2.631/99 e 1.178/01, este, inclusive, sobre Tomada de Contas Especial.

No tocante à implantação de nova sistemática de fiscalização de obras públicas, tratada no Processo 2.351/03, de meu relato, que foi apreciado por este egrégio Plenário em sua Sessão Ordinária nº 3916, de 17.05.2005, penso que se possa, nesta assentada, atribuir ao mesmo o status de tramitação urgente. Tal medida, poderia, também, ser estendida ao Processo 2.409/04. Sobre o uso de tabelas distintas de preços, penso que a matéria já está sendo devidamente tratada no Processo 4760/98, conforme Decisão nº 12/2005, cabendo tão-somente se solicitar ao órgão instrutivo que fique atento ao cumprimento da diligência ali determinada.

Relativamente à proposta para que o Tribunal se posicione quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo Governo do Distrito Federal, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União), entendo que tal matéria deva ser examinada no âmbito do Processo 2.409/04, que trata de matéria correlata; conforme anteriormente relatado.

Assim, acolhendo os termos e as sugestões da instrução e dissentindo do posicionamento do Parquet, com o acréscimo que faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

dos Ofícios nºs 497/2005-GAB/PRES e anexo, 503/2005-GAB/PRES, 520/2005-GAB/PRES e 476/2005-GAB/SO, bem como dos documentos acostados às fls. 766/886; da Informação nº 57/2005;

II - considere atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.003/2005;

III - determine à:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a licitante vencedora apresente preços unitários nos mesmos patamares dos listados no quadro do parágrafo nono da Informação nº 57/2005, ou mesmo outros itens com sobrepreço, só poderá haver aditamento de quantitativos desses itens em caso de extrema necessidade, mediante justificativas circunstanciadas, e com redução dos respectivos valores unitários, nos aditamentos, para preços compatíveis com os de mercado, o que será verificado em futura etapa de fiscalização do contrato ;

b) 3ª ICE que fique atenta ao cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 12/2005;

IV - confira o status de tramitação urgente e prioritária aos Processos nºs 2.351/03 e 2409/04;

V - alerte, a respeito do jogo da Seleção Brasileira, previsto para realizar-se em 04.09.2005, o titular da Secretaria de Esportes, para o disposto no art. 23 da Lei nº 10.761/03, que estabelece a obrigatoriedade de ser submetida, previamente à realização do evento, ao Ministério Público do Distrito Federal, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança sobre o Estádio Mané Garrincha;

VI - autorize:

a continuidade da contratação;

a remessa de cópia do presente Relatório/Voto, caso acolhido, à jurisdicionada;

o exame da sugestão do Parquet, no sentido de que este Tribunal se posicione quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo Governo do Distrito Federal, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União), no âmbito do Processo 2.409/04, que trata de matéria correlata;

o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Processo: 16183/05 (5 volumes)

Relator : Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Parecer : 700/05 - CF

Ementa: Obras de reforma do Estádio Mané Garrincha. Verificação de quantitativos e confronto com a reforma de 1999. Motivação. Ausência de finalidade pública. MP propõe adoção de parâmetros de preços para obras públicas, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União).

1. Cuidam os autos da Representação nº 11/2005-CFdo MPC/DF, juntada as fls. 47/603, requerendo providência cautelar, no sentido de determinar à Novacap que suspendesse o procedimento licitatório referente à reforma do Estádio Mané Garrincha.

2. Tendo em conta o voto do Relator, o Plenário exarou a Decisão nº 3003/05, com o seguinte teor: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Instrução de fls. 640/649 e do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que trata, da Representação nº 11/2005-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, considerando atendidas as requisições constantes do Despacho da Presidência de fls. 45/46; II) determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que oficie a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a alteração do programa de trabalho que será utilizado para custear a reforma do estádio Mané Garrincha, objeto do Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, tão logo seja equacionada a questão tratada no Ofício nº 404/2005-GAB/SO, de forma que tal informação conste do processo referente ao certame, disso dando ciência a esta Corte; III) autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras de cópia da Representação nº 11/2005-CF, do Parecer nº 583/05-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito das questões neles suscitadas; IV) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que se abstenha de celebrar o contrato decorrente do resultado da licitação de que trata o Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, até ulterior decisão deste Tribunal; V) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes, inclusive no aprofundamento da análise da planilha orçamentária do objeto da licitação em causa, considerando o que consta do parágrafo 18 de fls. 646, exame que deve ser realizado no mesmo prazo de 10 (dez) dias.”

3. Em atendimento ao item V do referido decisum, o corpo técnico apresentou Informação acostada as fls. 890/896, de onde se extrai:

“3. No tocante ao item II da referida Decisão, o Diretor-Presidente da NOVACAP encaminhou o Ofício nº 503/2005-GAB/PRES (fls. 764/765), com o seguinte teor:

“Em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 3003/2005, encaminhada pelo OF GP nº 2167/2005, objeto do Processo n.º 16183/2005, informamos a Vossa Excelência que foi alterado o programa de trabalho que será utilizado para custear a reforma do Estádio Mané Garrincha, objeto do Edital de Concorrência n.º 05/2005 – ASCAL/PRES, conforme cópia do OF. n.º 129/2005-DPCO/SO e despachos anexos.”

4. Com relação à disposição constante do item III do mesmo decisum, informa-se que, por meio do Ofício nº 476/2005-GAB/SO (fl. 889), foi solicitado prorrogação do prazo para cumprimento, tendo em vista a necessidade de oitiva da Secretaria de Esportes acerca do processo licitatório realizado por ela em 1999 para obras no mesmo estádio. Sendo assim, sugere-se ao Tribunal que conceda prazo adicional de 10 dias para o encaminhamento do referido pronunciamento.

5. No intuito de atender ao estatuído no item V, foi encaminhado à NOVACAP o Ofício de Diligência Saneadora nº 33/2005 – 3ª ICE (fl. 762), em 01.07.2005, solicitando o encaminhamento das composições de custo detalhadas dos serviços constantes da Estimativa nº 090/05, que engloba os orçamentos 074/05, 075/05, 076/05, 077/05, 078/05, 079/05, 080A/05, 080B/05, 081/05, 082/05, 083/05, 084/05, 085/05, bem como do detalhamento dos percentuais integrantes do BDI, adotados na Concorrência nº 05/2005 – ASCAL/PRES.

6. Em atendimento, o Secretário Geral da Jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 497/2005-GAB/PRES (fl. 763), em 04.07.2005, acompanhado dos documentos constantes do Anexo I.

7 Para a análise das planilhas de preços constantes do edital em tela, foi utilizado o software VOLARE, elaborado pela Editora PINI, instalado na Divisão de Auditoria da 3ª ICE, com preços de maio/2005 (fls. 766/841). Dessa forma, os cálculos efetuados foram acostados às fls. 842/885. Acrescenta-se que foram utilizados os mesmos percentuais de Leis Sociais e BDI empregados pela NOVACAP (124,54% e 28,38%, respectivamente).

8. Da análise efetuada, informa-se que, do valor de R\$ 3.705.558,63 referente à execução da reforma (sem a taxa de administração), foram verificados R\$ 1.932.224,32, correspondentes à 52% da obra. Constatou-se que os preços apresentados pela NOVACAP estão, na sua maioria, compatíveis com os preços praticados no mercado, pois, no cômputo geral, apresentaram uma diferença a maior de R\$ 106.294,97, equivalente a um percentual de 5,50%. A tabela seguinte apresenta uma síntese dessa análise.

TABELA RESUMO DOS ORÇAMENTOS

CÓDIGO/ORÇAMENTOS ESPECÍFICOS/PREÇO EDITAL R\$/TOTAL AUDITADO R\$ (A)/DIFERENÇA ENCONTRADA R\$ (B)/DIFERENÇA % (B)/(A):

No. 074/05, Acesso Para Ônibus de Jogadores - Lado Norte, 167.957,47, 133.842,93, 14.663,64, 10,96; No. 075/05, Reforma de Duas Lanchonetes e Seis Banheiros Existentes nas Áreas de Cadeiras, 12.351,33, 1.897,58, (36,52), -1,92; No. 076/05, Reforma de Sanitários e Bar Próximos as Arquibancadas 7 e 9 (Setores C e D), 354.758,32, 175.107,26, (4.802,92), -2,74; No. 077/05, Reforma dos Vestiários dos Jogadores No. 01 - Setor B, 166.709,55, 73.126,23, (4.507,83), -6,16; No. 078/05, Reforma do Vestiário dos Jogadores No. 02 - Setor C, 175.170,47, 123.576,99, (10.483,07), -8,48; No. 079/05, Reforma do Vestiário do Juiz - Lado Norte, 48.282,86, 37.286,27, (4.336,85), -11,63; No. 080A/05, Reforma das Demais Bilheteria - Setores C e D, 23.644,15, 14.550,57, (495,03), -3,40; No. 080B/05, Reforma das Bilheteria Ao Lado dos Novos Sanitários Para Deficientes Físicos - Setores A e B, 25.081,10, 15.000,42, (788,21), -5,25; No. 081/05, Construção de Sanitários Novos Ao Lado das Bilheteria Para Deficiente Físico - Setores A e B, 23.156,69, 15.667,97, (28,40), -0,18; No. 082/05, Construção de Sanitários Novos Nas Áreas das Cadeiras Para Deficiente Físico, 51.733,92, 35.632,56, (1.892,18), -5,31; No. 083/05, Salas de Rádio e TV e Imprensa, 97.425,95, 19.681,23, (1.018,27), -5,17; No. 084/05, Serviços Gerais no Estádio, 2.522.111,24, 1.250.976,55, 118.824,50, 9,50; No. 085/05, Reforma do Corredor Para Acesso Aos Vestiários de Jogadores e Juizes (Lado Norte), 37.175,56, 35.877,76, 1.196,11,

3,33. TOTAL: R\$ 3.705.558,63; R\$ 1.932.224,32, R\$ 106.294,97, 5,50%. TAXA DA NOVA-CAP – 10,00%: R\$ 370.555,86. TOTAL GERAL: R\$ 4.076.114,49.

9. Na análise individual dos preços unitários, contudo, verificou-se que alguns deles estão acima do razoável, são eles:

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/QUANT./PREÇO UNITÁRIO-EDITAL-R\$/PREÇO TOTAL-EDITAL-R\$/PREÇO UNITÁRIO VOLAR E R\$/PREÇO TOTAL VOLAR E R\$/DIF R\$/DIF %: 03.02.114 fl. 176, Lançamento e aplic. de concreto em estrutura, incl. Adensamento, 51,10, 76,59, 3.913,75, 22,33, 1.141,06, 2.772,69, 243,00; 03.02.191 fl. 183, Escarificação mecânica, 3 cm, 173,53, 41,15, 7.140,03, 25,95, 4.503,10, 2.637,66, 58,56; 03.02.193 fl. 177, Lixamento mecânico para retirada da corrosão da armadura existente, 173,53, 8,99, 1.559,44, 2,44, 423,34, 1.136,43, 268,30; 04.04.304 fl. 177, Grama batatais em placas – fornecimento e plantio, 200,00, 7,39, 1.478,94, 4,95, 990,00, 488,00, 49,39; 08.01.517 fl. 158, Extintor de PQS-ABC6 kg, incl. Fixação e sinalização, 44,00, 256,76, 11.297,44, 158,15, 6.958,60, 4.338,84, 62,35. TOTAL: Edital – R\$ 21.815,15; Volar e R\$ - 14.016,10; Dif. R\$ - 11.373,62.

10. No entanto, as quantidades dimensionadas para esses itens são reduzidas, o que representa, em termos absolutos, uma diferença de R\$ 11.373,62, no valor orçado, que, se comparada com o valor global da obra, é muito pouco representativa, pois equivale a um percentual de 0,3%. Ademais, a obra foi licitada por preço global, fazendo com que os descontos aplicados em alguns serviços compensem os acréscimos de outros. Contudo, como é comum em obras públicas, os possíveis aditivos podem causar desequilíbrios, pois as empreiteiras costumam utilizar o “jogo de planilhas”, onde os serviços com preços muito baixos não são executados, enquanto os com preços acima dos de mercado têm suas quantidades aumentadas enormemente.

11. Não se pode esquecer ainda que os preços verificados no momento são preços orçados pela NOVACAP, que podem ser diferentes dos preços já apresentados pelas empresas licitantes. Assim, de maneira a resguardar a Administração de possíveis manobras de planilha, entende-se deva ser determinado à NOVACAP que, caso a licitante vencedora apresente preços unitários nos mesmos patamares dos listados no quadro do parágrafo nono, ou mesmo outros itens com sobrepreço, a NOVACAP só poderá aditar quantitativos desses itens em caso de extrema necessidade, mediante justificativas circunstanciadas, e com redução dos respectivos valores unitários, nos aditamentos, para preços compatíveis com os de mercado.

12. Afora isso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do Ofício nº. 637/PRODEP/MPDFT de 29.06.05 (fls. 737/753), havia levantado algumas questões, a seguir citadas: “(...)

Segundo consta das informações recebidas, os valores encontram-se em contrariedade com os que são praticados no mercado, além de vários itens não resistirem a uma correta análise quanto ao dimensionamento, razoabilidade e necessidade. Tais informações podem ser imediatamente identificadas pelo confronto da planilha dos custos de serviços e obras da Diretoria de Urbanização da NOVACAP com a planilha de custos da obra em comento que instrui o processo de licitação (tabela em anexo).

Os fatos são graves e demandam análise por esta e. Corte, nos termos do art. 70 da CF, vez que as reformas precedentes, no mesmo estádio, apontam para ocorrências de semelhantes irregularidades, cujo saneamento viu-se prejudicado em face do excessivo transcurso de tempo.

Vale destacar, outrossim, a importância do controle externo no que diz respeito aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e da legitimidade.

Dessa forma, somente com uma investigação precisa sobre os itens que compõem a planilha de preços será possível afastar-se possíveis irregularidades, que se assemelham às mesmas falhas ocorridas em 1999, quando da reforma do mesmo estádio de futebol, nos termos do Processo 2631/99 dessa e. Corte de Contas.

(...)

13. Como já observado, do confronto dos preços orçados pela NOVACAP, utilizados no Edital da Concorrência nº 05/2005 com os preços do software VOLARE, não foram constatadas grandes discrepâncias que demonstrem sobrepreço, pois existem alguns itens com preços acima e outros com preços abaixo, que ao final resultaram em uma diferença global a maior de 5,5% apenas. Cabe esclarecer que os preços do VOLARE são pesquisados mensalmente e por região, pela Editora PINI, e que os preços utilizados são preços médios de mercado, e não preços mínimos.

14. O MPDFT apresentou, ainda, tabela acostada à fl. 740, contendo uma comparação entre alguns itens de serviço do Edital com os preços constantes da Tabela da Diretoria de Urbanização da NOVACAP, com data-base em 07.05.2003 (fls. 741/747). Cabe esclarecer que a Jurisdicionada utiliza duas tabelas com preços distintos na confecção de seus orçamentos, uma da Diretoria de Edificações - DE e outra da Diretoria de Urbanização - DU. Nos presentes autos, os preços utilizados são os da tabela da DE, visto que a obra consiste em reforma de edificação.

15. Este Tribunal de Contas, por meio da Decisão nº 128/2005 (fl. 886), de 16.02.2005, tomada no Processo 4760/98, se pronunciou sobre essa questão, da seguinte forma:

“(...)

II - conceder à NOVACAP prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação a esta Corte das Tabelas de Preços de Insumos, Mão-de-Obra e Custo Horário de Equipamentos, unificadas para as Diretorias de Edificações e Urbanização;

(...)

16. Contudo, a NOVACAP apresentou, naqueles autos, pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias, para cumprimento da referida Decisão.

17. Dessa forma, até o momento continuam existindo as duas tabelas com diferentes preços. Acrescenta-se que a tabela da DU tem como base a data de 07.05.2003, ao ponto que a da DE apresenta seus preços atualizados mensalmente. A NOVACAP justifica as diferenças entre as tabelas em virtude das diferentes metodologias de execução entre os servi-

ços de edificação e os de urbanização, que no caso destes últimos utilizam equipamentos com maiores produtividades.

18. Com relação ao dimensionamento, questionado pelo MPDFT, não foi possível levantar as quantidades de projeto, tendo em vista, além do exíguo prazo, a inexistência, nas Inspetorias desta Corte, do software AUTOCAD, bem como dos equipamentos de informática adequados à sua utilização, fundamental para visualizar os projetos fornecidos pela NOVACAP. Informa-se que já foi solicitada a aquisição e operacionalização do referido software no âmbito do Processo 2409/04, contudo, até o momento, esse sistema ainda não foi disponibilizado ao corpo técnico. Assim, a análise dos projetos de obras de engenharia encaminhados pelas Jurisdicionadas não pode ser realizada por este corpo técnico por falta das ferramentas necessárias.

18. É importante enfatizar que dentro do prazo determinado (dez dias), não seria possível solicitar cópia de todos os projetos à NOVACAP e levantar os quantitativos, inclusive levando-se em consideração que só foi possível designar um analista para a presente análise.

20. Em virtude do reduzido prazo estabelecido, não foi possível também a verificação da duplicidade de serviços constantes da reforma executada em 1999 e da que ora se analisa. Esclarece-se que tal confronto deverá considerar também o estado em que se encontra o estádio atualmente, exigindo visitas ao local da obra, pois, mesmo que tenham sido realizados serviços similares na obra de 1999, pode ter havido deteriorização da edificação, em virtude da grande quantidade de pessoas que participam dos eventos no local, inclusive com a possibilidade de vandalismo, bem como da forma de manutenção efetuada pela Secretaria de Esportes.

21. Por fim, em relação à notícia veiculada no jornal Correio Braziliense de 09.05 (fl. 887), o Diretor-Presidente da NOVACAP informou, mediante Of. 520/2005-GAB/PRES (fls. 888), em 11.07.2005, não ter havido qualquer alteração no preço da licitação.”

4. A unidade técnica ao analisar as planilhas do edital, em confronto com o software VOLARE, não encontrou diferenças relevantes, com relação aos preços unitários apresentados. Contudo, informou não ter efetuado levantamento de quantitativos por falta de ferramentas adequadas.

5. Acrescentou-se, ainda, não ter verificado a duplicidade dos serviços da reforma de 1999 com a atual, o que é importantíssimo. Para se ter uma idéia a esse respeito, o Relatório produzido em 2004 e constante no Processo 1178/01 (fls. 662/673), alusivo à Tomada de Contas Especiais das obras ocorridas no passado ressalta que não há necessidade de reforma da Tribunal de Honra, não obstante essa conste do presente edital.

6. Nesse sentido, o MPC/DF insiste, mais uma vez, que é necessário reformular-se a metodologia na Corte de auditoria em obras públicas. Para tanto, o parquet encaminhou, em 19.07.2005, o Ofício nº 77/05-PG, ao Sr. Presidente do TCDF, solicitando com urgência o treinamento de servidores da Casa, bem como a realização de convênio com a CEF, para utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Solicitou-se ainda a aquisição do software AUTOCAD, para subsidiar os trabalhos dos analistas no levantamento de quantitativos de projetos.

7. Neste ponto, é importante acrescentar que o Tribunal de Contas da União, na análise dos preços de suas Jurisdicionadas, utiliza o SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal. A União, por meio da Lei Orçamentária Anual, inclusive, estabelece que:

LEI No 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

(...)

Art. 105. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

8. O ideal seria então a utilização pelo TCDF, a exemplo do TCU, de preços levantados por uma instituição pública, como o SINAPI da CEF, e não por empresas privadas, a exemplo do VOLARE. Cabe esclarecer, que os preços do SINAPI são atualizados mensalmente e por região, com auxílio do IBGE, e, não necessariamente apresentam valores menores que os fornecidos pelo VOLARE. Contudo, por ser elaborado por entidade pública, a metodologia é a mais indicada para a verificação de preços pelo Controle Externo.

9. Apesar da informação do corpo técnico de que os preços estão compatíveis com preços de mercado, um orçamento só pode ser considerado adequado após a avaliação das quantidades existentes. Antes de se firmar entendimento sobre a correção do preço final da obra é necessário o levantamento das reais quantidades de projeto. A própria informação afirma “Contudo, como é comum em obras públicas, os possíveis aditivos podem causar desequilíbrios, pois as empreiteiras costumam utilizar o “jogo de planilhas”, onde os serviços com preços muito baixos não são executados, enquanto os com preços acima dos de mercado têm suas quantidades aumentadas enormemente”.

10. Além disso, é necessário conferir a planilha de preços, incluindo as duas etapas. Não se sabe, até o momento, quais os serviços estão previstos na segunda etapa da obra. É temeroso, pois, a exemplo da Reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o que foi licitado como execução total dos serviços, transformou-se em execução da 1ª etapa da obra, com a justificativa em erros de projetos, sendo que o preço inicial dobrou ao longo da execução.

11. A Novacap, por diversas vezes, utiliza-se de projetos básicos incompletos, justificando assim os acréscimos de preços das suas obras. Isso não pode prosperar. Mais uma vez, na obra em questão, verifica-se falta de planejamento por parte daquela empresa pública, pois conforme veiculado no jornal Correio Braziliense (fl. 887), os valores da obra já mudaram:

“O Mané Garrincha ainda não atende ao Estatuto do Torcedor, implantado em novembro de 2003. Os sistemas de câmaras e de catracas eletrônicas serão apenas alugados – não farão parte da reforma. Das principais exigências, apenas a numeração dos 40 mil lugares, capacidade atual, está incluídas no projeto (ver quadro). ‘É um grande obstáculo. Tenho certeza de que a obra vai terminar na noite de véspera do jogo. Se não começar 45 dias antes, já começa a ficar complicado’, admitiu Filippelli.

Os números da reforma já mudaram. Quando o Correio divulgou a reforma, na edição de 12 de junho, o secretário calculou a soma das duas licitações em R\$ 4,9 milhões – R\$ 800 mil só para comprar nove mil assentos de plástico nas arquibancadas cobertas. Os valores caíram, ontem, para R\$ 3,87 milhões (obras) e estimados R\$ 400 mil (compra de 7.192 assentos via pregão eletrônico). ‘eu ainda não sabia, à época, que tipo de cadeira seria colocado’, argumentou Filippelli.”

12. Ademais, conforme já noticiado por este Parquet, na reforma anterior do Estádio Mané Garrincha em 1999 (Processos nº 2631/99 e 319/04), várias irregularidades foram encontradas, com suspeitas, inclusive, de haverem sido forjados documentos, indícios de conluio, superfaturamentos, etc. É imprescindível então o cotejamento dos itens de serviços da obra atual com a anterior.

13. Outro fato que merece atenção é a existência, em uma mesma empresa de preços distintos para um mesmo serviço. A Novacap utiliza diferentes tabelas para execução de serviços de urbanização e de edificações. Apesar das determinações do TCDF, nada foi efetuado para corrigir tal absurdo. Afirma-se mais uma vez: a exemplo da esfera federal, deve haver um único parâmetro de preços, utilizado por todos os órgãos do GDF, compatíveis com preços de mercado. Não deve impressionar o argumento da referida empresa de que a unificação elevaria os preços, pois não se está dizendo que tal agir deverá ser feito em relação ao maior preço, mas ao preço real, praticado no mercado.

14. Algo também precisa ser dito a respeito da economicidade da obra, controle que a Constituição Federal determina seja feito pelos Tribunais de Contas no caput do art. 70. O TCDF de há muito autouo processo a respeito, nº 1019/91, a fim de preparar-se para essa modalidade de fiscalização. No entanto, as decisões da Corte a respeito não têm avançado, como seria o desejo do Constituinte. O MPC/DF, a fim de evitar repetições inúteis, reporta-se integralmente aos autos nº 837/04, seja por meio da Representação nº 07/2002-CF, Parecer nº 740/04-CF e Recurso, todos desprovidos, por maioria.

15. Fato é que, compulsando as contas do Governo recém votadas, não é possível chegar-se a outra conclusão que não o fato de que a obra em questão, reforma do Estádio Mané Garrincha, a um custo inicial estimado de quase R\$ 5 milhões, não atende ao requisito da economicidade, da legitimidade e da supremacia do interesse público.

16. De início, vale registrar como o fez o Relator das Contas, Conselheiro Renato Rainha, que, das 192 prioridades estabelecidas na LDO/2004 para a Agenda Social, somente 36,5% dessas tiveram alguma realização. Dezoito programas não apresentaram qualquer execução, ou participação irrisória, como é o caso do Programa Apoio aos Portadores de Deficiência Física, Programa de Apoio à Saúde do Trabalhador, Programa de Assistência à Saúde Mental. No Programa de Modernização e Adequação do SUS/DF o montante realizado em alguns dos títulos ficou bem aquém da dotação inicial, “o que demonstra baixo comprometimento do GDF na execução dos investimentos previstos”.

17. A situação não é diferente na Educação. Os R\$ 201,7 milhões realizados foram 48,7% menores que a dotação inicialmente fixada na LOA/2004. Aqui, mais da metade dos programas não apresentaram execução, como Proteção e Cuidado Infantil¹, além do que, em relação aos cinco que realizaram despesas, três tiveram sua dotação inicial consideravelmente reduzida pelas alterações orçamentárias, como Educando Sempre, Escola de Todos Nós e Projetos Especiais de Ensino. Para se ter uma idéia da necessidade de aporte de recursos regulares, o Programa Integrado de Saúde Escolar consumiu apenas R\$ 19,1 mil dos R\$ 890 mil previstos na LOA/2004. Esses recursos beneficiaram a média de 43,3 mil alunos do Ensino Fundamental por mês, com atendimento médico e odontológico, de caráter preventivo e curativo. O Programa Escola de Todos Nós abrigava 121 subtítulos; destes apenas quinze realizaram despesas, R\$ 24,1 milhões. Não é à toa que várias construções e reformas de escolas não ocorreram, levando a imprensa a flagrar situações aviltantes, em que alunos e professores são desrespeitados, ocupando espaços impróprios e até mesmo insalubres. É o caso também do Programa Modernizando a Educação: foram destinados apenas R\$ 307,7 mil para custear cursos de graduação, quando a previsão era de R\$ 1,1 milhão. E o mesmo e repetiu com o já citado Programa Projetos Especiais de Ensino, cujos projetos, Quanto Mais Cedo Melhor, Aceleração da Aprendizagem, Igualdade nas Diferenças, Toda Brasília Sabe Ler², Apoio à Implantação do Projeto Classes Transplantadas e Construção

¹ “Se comparado o ano de 2004 com os de 2002 e 2003, houve piora no coeficiente de mortalidade infantil. (...) ocorreram aproximadamente 9,3 mil óbitos em 2004, no DF. Esse total foi 5,5% superior ao de 2003 e o maior dos últimos cinco anos. Os óbitos causados por doenças do aparelho circulatório e respiratório e por neoplasias foram os principais responsáveis pelo acréscimo verificado no último ano da série. Ainda, 98,4% desse aumento ocorreram na faixa etária superior aos cinquenta anos de idade” (p. 132/133 do Relatório).

² “O número de matrículas na Rede Pública de Ensino Distrital vem decrescendo a cada ano.” (p. 134 do Relatório).

de Escolas para Portadores de Necessidades Especiais não tiveram sequer realização de despesa. 18. Em matéria de Segurança Pública, verificou-se, ainda, que vários programas importantes não realizaram suas dotações Orçamentárias, como um que se destinava à capacitação de recursos humanos para a Defesa Civil, outros previstos no programa Reestruturação do Sistema Penitenciário.

19. O Programa Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, cuja finalidade consiste em apoiar e assistir às famílias de baixa renda, propiciando condições mínimas de sobrevivência, não mereceu sequer execução das dotações relativas aos subtítulos Apoio Emergencial a Famílias de Baixa Renda (R\$ 40 mil), Ações Emergenciais de Solidariedade (R\$ 1 milhão) e Isenção de Tarifas de Energia Elétrica (R\$ 1,2 milhão).

20. Nesse mesmo contexto, verificou-se que a área de Trabalho e Direitos Humanos continha uma previsão inicial de R\$ 61,3 milhões, mas foram R\$ 9,7 milhões de despesas realizadas. Mais da metade dos programas vinculados à essa área não realizaram seus créditos orçamentários. Alguns deles tiveram suas dotações iniciais totalmente canceladas. É o caso, por exemplo, do Jovem Trabalhador, cuja previsão inicial era de R\$ 14,5 milhões e tinha por missão contribuir para a elevação do estoque de empregos formais para jovens com idade entre 16 e 24 anos. A situação não diverge no Programa Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego, que tinha por finalidade contribuir para o incremento no nível global de empregos no DF. Dos R\$ 34,3 milhões inicialmente previstos, foram realizados R\$ 3,2 milhões.

21. Como, então, justificar uma reforma no Estádio Mané Garrincha a um custo de quase R\$ 5 milhões de reais, só a primeira etapa? Essa análise é de eficiência, economicidade e legitimidade, nada tendo a ver com a substituição do mérito administrativo e malferimento à discricionariedade do administrador.

22. Por fim, o TCDF terá que se manifestar a respeito do claro desvio de finalidade ocorrido. Os fatos apontam que há um ano relatório do GDF narrava a situação do estádio Mané Garrincha, a requerer reformas de recuperação e preservação do patrimônio público. O Estatuto do Torcedor, por seu turno, é de 2003. Por que só agora resolve-se fazer uma reforma, a poucos dias do jogo da seleção brasileira? A bilheteria do estádio estima ingressos que podem superar os R\$ 100,00. Insista-se que o atual Secretário pertence aos quadros da CBF.

23. Nessas condições, o MPC/DF não pode ter outro parecer que não no sentido de considerar a obra antieconômica e com vícios de finalidade, de sorte a considerar nulo eventual contrato que vier a ser assinado, aplicando-se multa ao gestor responsável, tudo a contaminar as contas do exercício, as quais poderão ser julgadas irregulares.

24. As notícias veiculadas na imprensa local, demonstram que a motivação da obra em questão tem relação com o fato de o GDF haver entendido de trazer o jogo da seleção brasileira para o DF para o Estádio Mané Garrincha, que não tem a menor condição de abrigar as exigências sequer do CBMDF e muito menos na inteireza do Estatuto do Torcedor.

25. Referidos argumentos tornam ilegítima a contratação em questão nos moldes como se pretende ver efetuada em face da urgência alegada e da falta de justa causa, de modo a vincular a atuação do administrador.

26. Ante o exposto, este parquet considera imprescindível, para verificação dos preços da obra da reforma do Estádio Mané Garrincha, o levantamento dos quantitativos da obra, o confronto dos serviços atuais com os da reforma de 1999, e, ainda, obtenção e análise do projeto básico total da reforma, incluindo as duas etapas. Além disso, cabe solicitar do Secretário de Esporte justificativas para a realização do jogo da Seleção Brasileira no Estádio Mané Garrincha, sem que o mesmo estivesse em condições de uso, dando ensejo à reforma em questão, de forma “urgente” e sem planejamento prévio.

27. Ademais, propõe o Ministério Público o posicionamento deste Tribunal quanto à utilização de parâmetros de preços nas obras licitadas pelo GDF, a exemplo do art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (LOA da União).

É o parecer.

Brasília, 19 de julho de 2005.
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 173/2005

TCA. 1998. Ordenadores de despesa da SEFp-DF e FUNDEF. Regularidade. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos e devolução dos processos apensos à origem.

Processo : 2844/1999

Apensos nºs: 040.010.072/99 e 040.006.371/99

Interessados: NOME; CARGO OU FUNÇÃO; PERÍODO DE GESTÃO;

- Mário Tinoco da Silva; Secretário de Estado e Gestor do FUNDEF; 20.01 a 16.09, 20.09 a 10.12 e 31.12.98;

- Waldir Gonçalves da Silva; Subsecretário da Receita; 1º.01 a 16.09 e 20.09 a 31.12.98;

- Eduardo Costa e Oliveira; Secretário-Adjunto; 1º.01 a 31.12.98; Secretário de Estado (Substituto) e Gestor do FUNDEF; 06.01 a 19.01 e 17.09 a 19.09.98; Subsecretário da Receita (Substituto); 17.09 a 19.09.98;

- Euvaldo Marques; Chefe de Gabinete; 1º.01 a 16.02.98; Secretário de Estado (Substituto) e Gestor do FUNDEF; 1º.01 a 05.01.98;

Joaquim Aníbal Barão de Assunção; Secretário de Estado (Substituto) e Gestor do FUNDEF; 11.12 a 15.12.98;

- Paulo Alves da Silva; Secretário de Estado (Substituto) e Gestor do FUNDEF; 16.12 a 30.12.98; Diretor do Dept. Geral de Adm. Financeira (Substituto); 06.08 a 04.09.98; Chefe da Div. Financeira; 1º.01 a 03.02.98;

- José Geraldo Hosannah Cordeiro; Chefe de Gabinete; 22.02 a 06.08.98;

- Benedito da Conceição Bezerra de Araújo; Diretor do Depto. Adm. Geral; 1º.01 a 05.04.98;

- Saulo de Oliveira Duarte; Diretor do Depto. Adm. Geral (Respondendo); 06.04 a 31.12.98;

- Maurílio de Freitas; Diretor do Dept. Geral de Adm. Financeira; 1º.01 e 1º.02 a 03.02.98;

- Maria Inês Alves de Souza; Diretora do Dept. Geral de Adm. Financeira (Substituta); 02.01 a 31.01.98; Diretora do Dept. Geral de Adm. Financeira (Respondendo); 04.02 a 05.04.98; Diretora do Dept. Geral de Adm. Financeira; 06.04 a 05.08 e 05.09 a 31.12.98; Chefe da Divisão de Controle e Acomp. da Despesa (Substituta); 06.07 a 04.08.98;

- Sílvia Maria Marques; Chefe da Divisão de Controle e Acomp. da Despesa; 1º.01 a 05.07 e 05.08 a 31.12.98;

- José Emílio Assunção da Silva; Chefe da Divisão Financeira (Respondo); 04.02 a 04.06.98; Chefe da Divisão Financeira; 05.06 a 31.12.98; Chefe do Serviço de Tesouraria Geral (Substituto); 06.07 a 04.08.98;

- Maria Amélia Pacheco dos Santos; Chefe do Serviço de Tesouraria Geral; 1º.01 a 05.07 e 05.08 a 31.12.98.

Órgãos: Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF

Relator : Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF : Procurador Dr. Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 107/99-DADI/SUAUD/SEF e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Conselheiro

Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 174/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 3.118/97

Apensos nºs: 040.009.970/96, 040.003.227/96 (Inventário Patrimonial mais dois volumes anexos)

Nome/Função/Período: Hélio Marcos Prates Doyle (Secretário de Estado, de 2.1 a 31.12.1995), James Lewis Gorman Júnior (Subsecretário de Articulação para Desenvolvimento do Entorno, de 3.1 a 31.12.1995), Manoel Evaristo de Assis (Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos, de 1.1 a 1.3.1995), João Flávio Iemini do Rezende (Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos, de 2.3 a 31.7.1995) e Rolemburgue dos Santos Reis (Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos, de 1.8 a 31.12.1995).

Órgão: Secretaria de Governo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 175/2005

Ementa: Denúncia sobre irregularidades na execução do Projeto Brasília Capital Cultura. Aplicação de multa. Pagamento espontâneo. Quitação.

Processo : 2.275/99 (Apenso nº: 643/98)

Nome/Função: Maria Luiza Dornas Ramos (Secretária de Cultura) e Arthur Winther Seabra (Chefe de Gabinete)

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito decorrente da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 6.913/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 176/2005

Ementa: Denúncia sobre irregularidades na execução do Projeto Brasília Capital Cultura. Aplicação de multa ao responsável. Cobrança executiva.

Processo : 2.275/99 (Apenso nº: 643/98)

Nome/Função: Hamilton Pereira da Silva (Secretário de Cultura)

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: omissão na designação de executor técnico do Termo de Responsabilidade nº 001/97

Valor da multa aplicada: R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em autorizar, nos termos do art. 176, § 1º, do RI/TCDF, a cobrança executiva da multa imposta ao responsável acima nominado, no valor de R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme Decisão nº 6.913/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 177/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.573/02 (Apenso nº: 041.000.083/02 - cinco anexos)

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura (Diretor-Presidente de 1-1 a 31-12-01) e Raimundo Nonato Castelo Cordeiro (Diretor de 1-1 a 31-12-01)

Entidade: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 178/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 12.781/05 (Apenso nº: 141.002.761/04)

Nome/Função/Período: Wagner Fraga Filgueira (Chefe de Material e Patrimônio, de 1-1 a 21-4, de 2-5 a 7-9, de 28-9 a 7-12 e de 13-12 a 31-12-03) e Rosa Elvira Barros Melo Pereira (Encarregada de Material e Patrimônio, de 22-4 a 1-5, de 8-9 a 27-9 e de 8-12 a 12-12-03).

Órgão: Região Administrativa I - Brasília - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3934, de 26 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF